



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 108

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1955

DECRETO N.º 12.853 DE 13 DE
MAIO DE 1955

*Altera a relação nominal anexa ao
Decreto n.º 12.377-54.*

O Prefeito do Distrito Federal:
Usando da atribuição que lhe confere o artigo 25, parágrafo 1.º, item II, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948,

Decreta:

Art. 1.º Fica excluído da relação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nominal que acompanha o Decreto n.º 12.377, de 13 de janeiro de 1954, o Oficial Administrativo, classe "J", matrícula 33.724, Amélia Marques Arias, e, consequentemente, declarado nulo todo e qualquer ato decorrente da situação antes definida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de maio de 1955
— Alim Pedro — Josl Ruthenio Carvalho de Paiva, Secretário Geral de Administração.

Retificações

No Diário Oficial, Seção II, de 5 de maio de 1955.

Decreto n.º 12.848, de 4 de maio de 1955

Erro do D.I.N.

Onde se lê: Alim Pedro — Jorge Alberto Pereira Carneiro.
Leia-se: Alim Pedro — Jorge Alberto Diniz Carneiro.

EALC.

Página n.º 2.858 — 3a. coluna:
Decreto n.º 12.804, de 23 de março de 1955 — Onde se lê: Reconhece como logradouros — Rua Aerolino de Abreu — Leia-se: Reconhece como logradouros — Rua Aerolino de Abreu
EALC.

DECRETOS DE 13 DE MAIO
DE 1955

P — 301:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.693-50 — resolve prover, por aproveitamento, nos termos do Decreto n.º 10.209-50, o cargo de Médico, padrão O, do Q. P., com o Médico padrão O, em disponibilidade, Leoberto de Castro Ferreira.

P — 302:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.043.486-54, resolve aproveitar, nos termos do Decreto número 10.209-50 o Professor de Curso Secundário, padrão O, em disponibilidade, Floriano Peixoto Bittencourt, matrícula 55.578.

P — 303:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.044.082-54, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 10.209-50, o Médico, padrão O, em disponibilidade, Odilino Duarte Batista, mat. 78.219.

P — 304:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.043.485-54, resolve aproveitar, nos termos do Decreto número 10.209-50 o Prático de Laboratório, padrão G, em disponibilidade, Eduardo Lemos Marinho, matrícula 64.187.

N.º 305:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.036.271-54, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 10.209-50, o Médico-Chefe, padrão R, em disponibilidade, Orlando Sattamini Duarte, mat. 6.464.

P — 306:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.296-55, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 10.209-50, o Médico-Chefe, padrão R, em disponibilidade, José Norberto Bica, mat. 22.555.

P — 307:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.017.244-52, resolve reconduzir, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 4-47, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 483-50, e art. 75 do Decreto-lei n.º 3.770-41, ao cargo de Professor de Curso Primário, padrão J, do Q. P., Sílvia Cesar Lobo.

A — 247 a A — 250:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação, nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 286-48, aos Professores de Curso Primário, do Q. P.:

A — 247 — Antônia Stanzola Lamassa — mat. 20.132 — 1.013.840-55.
A — 248 — Araceli de Almeida Peixoto — mat. 32.291 — 1.005.447-55.
A — 249 — Marta de Andrade Azevedo — mat. 21.044 — 1.011.132-55.
A — 250 — Jandira Leite de Castro Vianier — mat. 7.239 — 1.014.398 de 1955.

A — 251 a A — 252:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação, nos termos do artigo único da Lei n.º 572-51, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 286-48, aos Diretores de Escola Primária Municipal, padrão O, do Q. P.:

A — 251 — Beatriz da Rocha Santos — mat. 23.608 — 1.013.777-55.
A — 252 — Sílvia Oliveira de Góes — mat. 23.490 — 1.013.778-55.

A — 253 a A — 256:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo resolve aposentar, nos termos do § 3.º do art. 75 do Decreto-lei n.º 3.770-41:

A — 253 — Esmeraldino de Oliveira — mat. 82.866, Oficial de Vigilância, classe M, do Q. P. — 1.055.559 de 1950.

A — 254 — Bernardo da Silveira Coelho — mat. 26.688 — Trabalhador padrão G do Q. S. — 1.007.459-55.

A — 255 — Jorge Elias — matrícula 18.973 — Trabalhador de L. U. padrão F, processo 1.003.018-54.

A — 256 — A. Mohamad, matrícula 10.361 — Trabalhador de L. U. padrão F, do Q. S. E. — 1.035.422 de 1953.

A — 257 a A — 260:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve aposentar, nos termos do art. 182, item II, do Decreto-lei n.º 3.770-41:

A — 257 — Levino Silveiro de Faria — mat. 12.697 — Trabalhador, padrão G, processo n.º 1.048.675-53.
A — 258 — Mauricio Nunes — Feitor, classe J, mat. 24.073 — 1.007.459 de 1955.

A — 259 — Virgolino Joaquim Maria — mat. 48.101 — Artífice, classe H, do Q. S. — 1.003.087-53.

A — 260 — Maria Pinheiro Martins — mat. 19.594 — Trabalhador padrão G, do Q. S. — 1.007.458-55.

A — 261 a A — 262:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve aposentar, nos termos do item II do art. 38 da Lei n.º 217-48:

A — 261 — Epifânio Nunes, matrícula 11.245 — Carroceiro, padrão G, do Q. S. — Proc. 1.009.529-55.

A — 262 — Hugo Mendonça Finto — mat. 15.807 — Oficial Administrativo, classe L do Q. P. — 1.008.013 de 1954.

A — 263 a A — 272:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei número 217-48:

A — 263 — Antônio Batista Afonso — mat. 30.940 — Artífice classe G, do Q. S. — 1.010.393-54.

A — 264 — Joaquim Rodrigues da Costa, mat. 47.571 — Artífice, classe H, do Q. S. — 1.010.377-55.

A — 265 — Antônio Marques Pereira — mat. 12.532 — Vigia, padrão G, do Q. S. — 1.006.628-55.

A — 266 — João José Soares — Matrícula 12.136 — Trabalhador padrão "G", do Q. S. 1.012.873-55.

A-267 — João Baptista de Almeida — Matrícula 47.357 — Motorista, classe "I", do Q. P. — 1.103.939-55.
A-268 — Umbelina Silveira Martins — Matrícula 20.094 — Trabalhador padrão "G" do Q. S. — 1.010.464-55.

A-269 — Sílvia de Sá Earp — matrícula n.º 18.125 — Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O — do Q. P. — número 1.013.359-55.

A-270 — Antonio Marques — matrícula n.º 54.768 — Motorista, classe I — do Q. P. — 1.012.094, de 1955.

A-271 — Francisco da Costa Pacheco — matr. n.º 1.669 — Contínuo classe H do Q. P. — 1.040.757, de 1954.

A-272 — Peregrino Domingos Ferreira — matr. 14.216 — Artífice classe I — do Q. S. — 1.012.711, de 1955.

D-2:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.693-55, e de acordo com o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve colocar em disponibilidade, no cargo de Médico, classe H, do Q. P. a partir de 18 de setembro de 1946, Leoberto de Castro Ferreira.

Apostila lavrada no presente Decreto — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.693, de 1950, fica o cargo do servidor a que se refere o presente Decreto, transformado em Médico, classe J, do Q. P. pelo Decreto n.º 8.813, de 1947, a partir de 10 de março de 1947, alterado para Médico, classe K, do Q. P., a partir de 1 de janeiro de 1949, de acordo com a Lei n.º 133, de 14 de outubro de 1948, e finalmente, convertido em Médico, padrão O do Q. P., de conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951, a partir de 16 de janeiro de 1951.

E-158:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.019.945-54, resolve demitir o Motorista, classe G, do Q. P. — Damazio Franklin — matrícula número 2.387, incurso no item II do artigo 68, do Código Penal Brasileiro, de acordo com as conclusões da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 30,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Comissão de Processo Administrativo.

E-159:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.035.030-54, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra "a", do § 1.º do art. 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Artífice, classe G do Q. S., João Francisco Pereira — matrícula n.º 47.824.

E-160:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.166-54, resolve exonerar, nos termos da alínea "a" do § 1.º do art. 93 do Decreto-lei número 3.770-41, o Guarda, classe F, do Q. P., interino Ivan Marcial Lourenço matr. 78.809.

E-161:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038.827-54, resolve tornar sem efeito o Decreto E-124-55, referente a Nizio da Cunha, matrícula n.º 70.117.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1955
N.º G-10:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.013.815-54,

Resolve:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 15, do Decreto-lei 9.903-46, ao Professor de Ensino Secundário, padrão "O", do Q. P. — Joaquim da Costa Ribeiro — matr. 56.190, a gratificação de magistério correspondente ao primeiro decênio, com validade a partir de 26 de outubro de 1949.

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1955

P. N.º 308:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.003.046-55,

Resolve:

Prover, por nomeação em comissão, nos termos do item I, do artigo 13, combinado com o item I, do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Chefe de Grupo de Docentes de Educação de Adultos, padrão "CC-5", do Departamento de Educação de Adultos, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, com o Professor de Curso Primário Supletivo — padrão "J" — Alceu Pinheiro Fortes — matrícula 43.269.

E. N.º 162:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.003.046-55,

Resolve:

Conceder exoneração, nos termos da alínea "a", do parágrafo 1.º, do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo em comissão de Chefe de Grupo de Distritos de Educação de Adultos, do Departamento de Educação de Adultos, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, ao Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento — padrão "O" — Eurides Faro Marques Henriques — matr. 32.771.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1955

N.º 240:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.408.475-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 14, do Decreto n.º 8.296, de 1945 exonerar — Renato Leão Ferreira Braga — matrícula 90.330 — do cargo de Preposto do Despachante da P. D. F. — Manuel de Moraes Filho — matr. número 90.170.

N.º 242:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.008.475-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 11, do Decreto número 8.296, de 1945, nomear Moysés Kestenbergl, para exercer o cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura — Manuel José de Moraes Filho — matr. 90.170.

N.º 242:

O Prefeito do Distrito Federal:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.014.005-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 14, do Decreto n.º 8.296, de 1945 exonerar — Amaury Valpassos Camargo — matrícula 90.378, do cargo de Preposto do Despachante da P. D. F. — Arthur Revermar de Almeida, matr. 90.030.

N.º 243:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.282-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 11, do Decreto número 8.296, de 1945, nomear Fernando dos Santos Martins para exercer as funções de Preposto do Despachante da Prefeitura — Jorge Carrão de Moura Carijó — matr. número 90.333.

N.º 244:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.282-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 14, do Decreto n.º 8.296, de 1945 exonerar — Henrique Rodrigues da Silva — matrícula 90.261, do cargo de Preposto do Despachante da P. D. F. — Jorge Carrão de Moura Carijó — matr. número 90.333.

N.º 245:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.015.555-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 821-55, conceder, a partir de 10 do mesmo mês e ano, a Antonio André de Sá Filho, a pensão anual de ... Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

N.º 246:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.016.945-55,

Resolve:

Autorizar o Professor de Curso Primário — ref. "G" — matr. 77.770 — Sonia Maria Thedim Miranda de Carvalho, a se ausentar do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, com prejuízo dos salários, a fim de prestar colaboração à Secretaria de Educação e Cultura, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 247:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.009.425-55,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 184-55, que instaurou processo administrativo contra o Técnico de Laboratório — classe "O" — Luiz Freire Augusto — matr. 3.274.

N.º 248:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.009.425-55,

Resolve:

Nos termos do artigo 232 e seguintes, do Decreto n.º 3.770-41, instaurar inquérito administrativo para apurar os fatos apontados e aguar a publicação feita pelo jornal "Última Hora", sobre os trabalhos afetos à

Fiscalização Sanitária do Leite, designando os Senhores Ernani de Souza Carvalho — Oficial Administrativo — Padrão "Q" — mat. 6.243; Mário de Brito Figueiredo — Oficial Administrativo — padrão "Q" — mat. número 14; e Sebastião Antonio da Silva — Oficial de Vigilância — classe "O" — mat. 61.036 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 249:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.128-55,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 134-55, que autorizou o Professor de Curso Primário — padrão "J" — Adilia Araujo Assis Pessoa — matrícula 25.436, a se ausentar do país, pelo prazo de seis meses a contar de 24-3-1955, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e contagem de tempo de serviço, beneficiar-se da Bolsa de Estudos que lhe foi concedida pelo Centro Regional de Educação Fundamental para a América Latina, para o aperfeiçoamento em técnica de educação de base, em zona rural, em Michoacan — México.

N.º 250

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038.453-53, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto n.º 3.770-41, determinar a instauração de inquérito administrativo contra o Professor de Curso Primário, padrão J Carmen de Barros Bresane, matrícula n.º 33.781, incurso no art. 223, item I, designando os Senhores Nestor Franco Burlamaqui, Chefe de Seção, padrão R, matrícula n.º 16.689, Sylvia de Leon Chaireo, Chefe de Seção, padrão R, matrícula n.º 6.231 e João Baptista Gouveia Oficial de Vigilância, classe L matrícula n.º 11.502, para sob a presidência do primeiro constituírem a respectiva Comissão.

N.º 251

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.105.651-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades havidas no Departamento de Águas e Esgotos, em que são inicialmente Frazão Mendes, mat. 78.190, Geraldo de Oliveira, mat. 1.107 e Walter da Fonseca Rosa, mat. n.º 54.342, designando os Senhores Lourenço Mège — Sub-Inspector, padrão S mat. n.º 5.524, Fernando Augusto de Amoclasse N, mat. n.º 4.838, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a perspectiva Comissão.

N.º 252

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.014.280-55 resolve autorizar o Professor de Ensino Secundário, padrão O, Joaquim da Costa Ribeiro, mat. n.º 56.190, a ausentar-se do país, pelo prazo de um mês, sem prejuízo de seus vencimentos, a partir de 17-5 do corrente ano, a fim de participar dos trabalhos do "Comitê Consultivo das Nações Unidas para alicação da energia Atômica", que terá lugar em Paris-França.

APOSTILAS "P"

D.P. 2.367-54 — Ref a Demosthenes de Oliveira Dias — Fica revalidada o resente D.P. — 1.008.159-55. Wilson Marques de Abreu — Número 1.010.614-55 — D.P. 2.258-54 — Fica revalidado o presente Decreto de Provimento.

Manoel Rosa Porto — Tendo em vista o que consta do processo nú-

mero 1.038.006-50 o servidor mencionado no presente Decreto, faz jus a proventos integrais beneficiando-se, assim, de dispositivo do item IV do art. 182 do Decreto-lei n.º 3.770-41.

Manoel Ferreira — Tendo em vista o que consta do processo número 1.038.574-54 fica o servidor, de que trata a presente portaria, considerada estável na forma do art. 54 da Lei n.º 217-48.

Ficam revalidados para o corrente exercício nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 2.837-23, os presentes títulos declaratório de utilidade pública municipal conferido:

Associação Espírita Jesus Cristo — n.º 1.014.273-55 — Federação dos Ranchos Cariocas nº 4.015.102-54.

DESPACHOS DO PREFEITO

NA S.G.A.

Proc. n.º 1.015.481-55 — Ofício 32-4-PS — Autorizo

Proc. n.º 1.015.268-55 — Ofício 2.422-55 da SGA — Autorizo.

Proc. n.º 1.016.266-55 — Ofício 2.423-55 da SGA — Autorizo.

Proc. n.º 1.016.162-55 — Ofício 168-55 do 1-AF — Autorizo.

Proc. n.º 1.016.261-55 — Ofício 2.417-55 da SGA — Autorizo.

Proc. n.º 1.015.866-55 — Ofício 10-55 do ASM — Autorizo.

Proc. n.º 1.016.161-55 — Ofício 2.416-55 da SGA — Autorizo.

Proc. n.º 1.009.333-55 — IBM World Trade Corporation — Autorizo.

Proc. n.º 1.035.932-50 — Marcelo José de Amorim Garcia — Defiro, em face do parecer.

Proc. n.º GP 1.681-55 — Departamento de Imprensa Nacional — Autorizo.

Proc. n.º 6.012.051-55 — Ofício n.º 1.487-55 CGS — Autorizo.

Proc. n.º 1.050.847-51 — Marina Siqueira dos Santos — Deferido, em face do parecer.

Proc. 1.014.791-55 — Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — Referente a Adalberto Pinto de Matos e outros. — Cumprase.

Proc. n.º 1.075.745-49 — João José da Gama — Mantenho o despacho em face do parecer.

Proc. n.º 1.015.063-54 — Edmundo Teixeira da Silva — Mantenho o despacho.

Proc. n.º 1.037.066-53 — Nelsinha Soares Rios — De acordo.

Proc. n.º 4.015.519-55 — Ofício 93-55 da Superintendência do F. Urbanístico.

Proc. n.º 4.015.651-55 — Ofício 104-55 do Serviço de Administração da SGA — Deferidos.

Proc. n.º 1.056.824-50 — Victor de Angelis — Deferido.

N.º 1.013.265-55 — Hervani Coutinho Costa.

N.º 1.014.159-55 — Venina Caldas Martins.

N.º 1.014.271-55 — Alda D'Angelo Werneck.

N.º 1.014.374-55 — Aurora do Amaral Rego.

N.º 1.014.104-55 — Alice Tavares Guerra Pinto.

N.º 1.014.408-55 — Sebastiana Hebriga Correa Pinto.

N.º 1.014.409-55 — Maria da Natividade Sampaio.

N.º 1.014.411-55 — Thais de Araujo Carvalho.

N.º 1.014.413-55 — Dora Bandeira de Mello Rodrigues.

N.º 1.014.414-55 — Maria Luiza Baccayua Jaquaribe de Mattos.

N.º 1.014.415-55 — Iracema Luz.

N.º 1.014.451-55 — Carmelita de Oliveira.

N.º 1.014.771-55 — Nair Almeida Bento de Faria.

N.º 1.014.886-55 — Leolinda Ribeiro Nuno Pereira.

N.º 1.012.804-55 — Arnaldo de Oliveira Coelho.

N.º 1.053.221-53 — Gerson Fernandes Dias.

N.º 1.034.024-54 — Stanley Alfred Smith.

N.º 1.001.821-53 — Eurides Alves Rodrigues.

N.º 1.032.159-53 — Raymundo Honorio Daniel.

N.º 1.011.184-49 — Mario dos Santos Martins.

N.º 1.041.729-54 — Eugenio Vianna de Souza.

N.º 1.043.381-54 — José Anthero da Silva.

N.º 1.008.160-55 — Francisco Martins Barreto.

N.º 1.013.921-55 — Manoel de Moura Rabello.

N.º 1.014.416-55 — Nair Ramos de Almeida.

N.º 1.015.749-55 — Walnedira Vieira Sobrinho.

N.º 1.010.097-55 — Romualdo de Matos Areosa.

N.º 1.010.058-55 — Euclides da Costa Lima.

N.º 1.035.805-54 — Aldyr Leite Gomes.

N.º 1.015.410-54 — Themistocles Tupinamba da Rocha.

N.º 1.009.240-54 — Antonio Jacob Nicoulau.

N.º 1.037.682-54 — Eraldo Domingos da Silva.

N.º 1.011.924-54 — Nicomedes Rosa Nascimento.

N.º 1.009.052-54 — Dulce Cardoso Leite.

N.º 1.054.071-53 — Octavio Adnese.

N.º 1.027.782-50 — Lysandro Correa da Costa.

N.º 1.023.892-54 — Antonio Caetano da Silva.

N.º 1.024.606-54 — Demetrio Monteiro de Mendona.

N.º 1.026.162-54 — Julio Caetano da Silva.

N.º 1.016.485-54 — José Furtado de Almeida.

N.º 7.222.727-54 — Mauricio Gomes Nogueira.

N.º 1.012.030-55 — Benjamim Fernandes.

N.º 1.011.646-54 — Djalma de Castro Peixoto.

N.º 1.051.543-53 — Maria de Lourdes de Souza.

N.º 4.015.299-55 — João Nelson Frota Junior. — Indeferido.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.015.481-55

Wilson Gomes — Mat. 320 — Cr\$ 300,00.

Italo Dias Sodré — Matrícula 72.300 — Cr\$ 100,00.

Raul de Oliveira — Mat. 59.030 — Cr\$ 400,00.

Leda Silva Coutinho — Mat. 45.181 — Cr\$ 100,00.

Vicencia Pasquale de Campos — Mat. 22 — Cr\$ 100,00.

Maria Aparecida de Bastos Figueiredo — Mat. 61.922 — Cr\$ 100,00.

Eunice Marly Pereira Tonini — Mat. 76.823 — Cr\$ 100,00.

Mariete Machado de Oliveira — Mat. 9.084 — Cr\$ 100,00.

Aflordizio Freire de Andrade — Mat. 32.854 — Cr\$ 100,00.

Valter Baptista Barifouse — Mat. 71.454 — Cr\$ 100,00.

Seraphim de Oliveira Filho — Mat. 52.355 — Cr\$ 100,00.

Altair Pimenta — Mat. 78.355 — Cr\$ 100,00.

Lygia de Mattos — Mat. 3.436 — Cr\$ 400,00.

Ernani da Silva Oliveira — Matrícula 3.976 — Cr\$ 100,00.

José Soares Coutinho — Matrícula 71.506 — Cr\$ 200,00.

Amelia Soares Ribeiro — Matrícula 27 — Cr\$ 100,00.

José Agostinho da Rocha — Mat. 64.947 — Cr\$ 300,00.

Tancredo Augusto dos Passos — Mat. 2.967 — Cr\$ 100,00.

Aracy Maria Teixeira — Mat. 74.898 — Cr\$ 100,00.

Baldomero Siqueira Simões — Mat. — Cr\$ 100,00.

Benivaldo do Nascimento — Cr\$ 100,00.

Cauby de Souza — Cr\$ 200,00.

Ney Gomes Pereira — Cr\$ 100,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.268-55

Helio José do Lago — Cr\$ 4.000,00.

Danilo Freitas Pinto — Cr\$ 4.000,00.

Eurico Freitas Pinto — Cr\$ 4.000,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.266-55

Helio José do Lago — Cr\$ 4.000,00.

Danilo Freitas Pinto — Cr\$ 4.000,00.

Eurico Freitas Pinto — Cr\$ 4.000,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.162-55

Laura Dutra da Silva — Matrícula 38.881 — Cr\$ 1.824,00.

Frida Amboss — Mat. 48.851 — Cr\$ 516,00.

Manoel Paiva — Mat. 32.944 — Cr\$ 570,00.

Maria Espírito Santo — Mat. 17.795 — Cr\$ 1.086,00.

Olga Maria Thinnos — Mat. 5.928 — Cr\$ 1.824,00.

Arnaldo Coutinho Lopes — Mat. 3.097 — Cr\$ 3.978,00.

Abercio Arantes Pereira — Mat. 57.758 — Cr\$ 3.024,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.161-55

Dario de Araujo Jins — Matrícula 56.021 — Cr\$ 3.024,00.

Aguinaldo José Bosliso — Matrícula 34.452 — Cr\$ 3.474,00.

Antonio Campos Vieira — Matrícula 67.772 — Cr\$ 3.528,00.

Felicio Ferrari — Mat. 7.683 — Cr\$ 3.978.

Moacyr Renault Leite — Matrícula 20.823 — Cr\$ 3.528,00.

Mario Marques Tourinho — Mat. 38.893 — Cr\$ 4.782,00.

Octavio Candido Gonçalves — Mat. 34.464 — Cr\$ 1.293,00.

Francisca Salles de Figueiredo — Mat. 39.124 — Cr\$ 651,00.

João Ferreira Chote — Mat. 38.925 — Cr\$ 474,00.

José Nunes da Costa — Mat. 39.355 — Cr\$ 3.024,00.

Darlecio Pacheco — Mat. 58.405 — Cr\$ 474,00.

Amelia Macedo — Mat. 59.205 — Cr\$ 516,00.

Milton José Lobato — Mat. 10.796 — Cr\$ 3.528,00.

Maria da Gloria Toledo Rodrigues — Mat. 38.796 — Cr\$ 651,00.

José Augusto Vilela Pedras — Mat. 55.413 — Cr\$ 3.024,00.

Waldemar Deccache — Matrícula 9.737 — Cr\$ 4.032,00.

Carlos Gerk — Mat. 34.477 — Cr\$ 3.528,00.

Corina Fagundes — Mat. 32.608 — Cr\$ 516,00.

Moacyr Vecchi Alvarenga — Mat. 45.498 — Cr\$ 3.978,00.

Nathalia da Silva — Mat. 49.318 — Cr\$ 474,00.

Franklin Borges Veras, matrícula 12.399 — Cr\$ 3.978,00.

Celso Pereira da Fonseca, matrícula 16.629 — Cr\$ 3.978,00.

Luís de Oliveira Almeida, matrícula 37.589 — Cr\$ 3.024,00.

José Lima dos Santos, matrícula 38.809 — Cr\$ 576,00.

Orlando Gama Lobo, matrícula 55.889 — Cr\$ 3.024,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.261, DE 1955

Lupércio de Castro Filho, matrícula 56.161 — Cr\$ 800,00.

João Gualberto de Almeida, mat., 46.042 — Cr\$ 500,00.

Azhary Sá Freire de Pinho, mat., 64.523 — Cr\$ 1.000,00.

Ernani Guilherme Crivella, mat., 60.703 — Cr\$ 500,00.

Atila Paiva, mat. 936 — Cr\$ 2.000,00.

Azhaury Masarenhas, matrícula 58.027 — Cr\$ 1.000,00.
Euclides Victorino de Souza, mat. 5.108 — Cr\$ 2.000,00.
Alice Andrade Ribeiro, matrícula 46.048 — Cr\$ 500,00.
Jesus Veras dos Santos e Silva, matrícula 39.089 — Cr\$ 4.000,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.015.868, DE 1955

Américo de Jesus Lobão, matrícula 62.380 — Cr\$ 900,00.
Carmen Moura Rabello, matrícula 29.942 — Cr\$ 400,00.
Geny Abrahão, mat. 71.524 — Cr\$ 400,00.

Jairo Fernando de Medeiros, mat. 45.126 — Cr\$ 400,00.
Arkangelus de Araújo Rehfeld, matrícula 62.049 — Cr\$ 400,00.

Maria Helena Lima Uchôa Lins, mat. 65.969 — Cr\$ 400,00.
José Maurício Ribeiro, matrícula 30.170 — Cr\$ 900,00.

Alzira da Costa Denot, matrícula 30.471 — Cr\$ 400,00.
João Sevarolle, matrícula 62.513 — Cr\$ 200,00.

Alcebiades de Carvalho, matrícula 29.474 — Cr\$ 400,00.
Cruzeta Abreu de Arruda Teixeira, mat. 29.634 — Cr\$ 400,00.

Maria Brasil Narciso, mat. 21.776 — Cr\$ 400,00.
Esmeralda Simoens da Silva, mat. 21.836 — Cr\$ 400,00.

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º 1.016.260, DE 1955

Manoel Vaz da Costa, mat. 5.800 — Cr\$ 300,00.
Adair Neiva Faller, matr. 45.060, — Cr\$ 960,00.

Ivo da Silva Mello, mat. 79.360 — Cr\$ 500,00.
José Paulo, mat. 38.731 — Cr\$ 500,00.

Maria Isabel Pires de Mello, mat. 58.971 — Cr\$ 300,00.
Romualdo de Souza, mat. 8.462 — Cr\$ 500,00.

Luiz Ferreira da Rocha, matrícula 8.972 — Cr\$ 500,00.
Darcy da Silva Tavares, matrícula 79.172 — Cr\$ 300,00.

Carlos Nelson, mat. 37.763 — Cr\$ 300,00.
Ernani Guilherme Crivella, matrícula 60.703 — Cr\$ 900,00.

Dulce Ferreira Saldanha, matrícula 60.254 — Cr\$ 720,00.
Maximino Lopes de Mendonça, matrícula 76.765 — Cr\$ 500,00.

Maria de Lourdes Claro, matrícula 76.905 — Cr\$ 720,00.
Luiz de Souza Figueiredo, matrícula 7.195 — Cr\$ 500,00.

Euclides Victoriano de Souza, mat. 5.108 — Cr\$ 1.000,00.
José Zizu dos Santos, mat. 64.288 — Cr\$ 400,00.

Nielsen Rosa, mat. 10.889 — Cr\$ 600,00.
Oscar Barbosa, mat. 16.029 — Cr\$ 300,00.

Waldyr Galhardo, mat. 72.239 — Cr\$ 300,00.

NA SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Dia 12 de maio de 1955

Pap. 333-55 — Teresa C. de Souza Moita — Indeferido.

Dia 13 de maio de 1955

N. 400.175-55 — T.M. Of. 545-55 — C.A.C. — Autorizo.

N. 400.190-55 — T.M. Of. 535-55 — C.A.C. — Idem.

N.º 400.191-55 — T.M. Of. 535-55 — C.A.C. — Idem.

N. 400.192-55 — T.M. Of. 557-55 — C.A.C. — Idem.

N. 400.193-55 — T.M. Of. 559-55 — C.A.C. — Idem.

N. 400.194-55 — T.M. Of. 558-55 — C.A.C. — Idem.

N. 400.195-55 — T.M. Of. 554-55 — C.A.C. — Idem.

N. 1.008.937-55 — Of. 184-55 — Serv. Econômicos (CHE). — Idem.

N. 1.012.454-55 — Of. 281-55 — CHE. — Idem.

N. 1.015.312-55 — Of. 2.313-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.313-55 — Of. 2.312-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.314-55 — Of. 2.311-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.314-55 — Of. 2.311-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.315-55 — Of. 2.310-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.316-55 — Of. 2.309-55 — SGA. — Idem.

N. 1.015.317-55 — Of. 2.308-55 — SGA. — Idem.

N. 2.000.417-55 — Of. 28-55 — DIC. — Idem.

N. 3.001.734-55 — Of. 97-55 — DPA. — Idem.

N. 3.001.921-55 — Of. 38-55 — IOC. — Idem.

N. 3.001.997-55 — Of. 74-55 — DEC. — Idem.

N. 3.002.139-55 — Of. 25-55 — C.M.P.N.S. de Loreto. — Idem.

N. 3.002.149-55 — Of. 35-55 — Centro Médico Pedagógico N.S. De Loreto. — Idem.

N. 3.002.150-55 — Of. 36-55 — CMPNS de Loreto. — Idem.

N. 3.002.168-55 — Of. 5-55 — SGE. — Idem.

3.002.170-55 — Of. 107-55 — DET. — Idem.

N. 3.002.315-55 — Of. 111-55 — DET. — Idem.

N. 3.002.563-55 — Of. 73-55 — Serv. de Divulgação do DEA. — Idem.

N. 3.002.564-55 — Ofício 75-55 — Serviço de Divulgação do Dea — Idem.

N. 3.700.525-55 — Ofício 56-55 — DHC — Idem.

N. 4.015.650-55 — Ofício 103-55 — FSA — Idem.

N. 4.015.668-55 — Ofício 106-55 — FSA — Idem.

N. 4.469.017-55 — Ofício 52-55 — 3 PM(DPM) — Idem.

N. 4.801.014-55 — Ofício 154-55 — DTS — Idem.

N. 4.801.200-55 — Ofício 191-55 — DTS — Idem.

N. 4.801.201-55 — Ofício 192-55 — DTS — Idem.

N. 4.801.258-55 — Ofício 195-55 — DTS — Idem.

N. 4.968.098-55 — Ofício 184-55 — DRM — Idem.

N. 5.000.697-55 — Ofício 161-55 — DTC — Idem.

N. 5.000.743-55 — Ofício 171-55 — DTC — Idem.

N. 6.010.123-55 — Marlene dos Santos Maia — Idem.

N. 6.010.133-55 — Ofício 181-55 — D. M. Criança e do Adolescente — Idem.

N. 6.011.158-55 — Paulo Roberto Gonçalves Sampaio de Laceria — Idem.

N. 6.011.633-55 — Ofício 112-55 — DAS — Idem.

N. 7.800.413-55 — Ofício 153-55 — DPQ — Idem.

N. 7.900.032-55 — Ofício 26-55 — DUR — Idem.

N. 1.043.499-54 — Ofício 499-54 — Serviço de Biometria Médica da SGA — Idem.

N. 1.043.506-54 — Ofício 810-54 — Hospital do Servidor da PDF — Idem.

N. 1.044.386-54 — ASM — Idem.

N. 6.017.424-54 — S. A. Tubos Brasilit — Idem.

N. 6.033.456-54 — Casa Saldanha Farmacológica Ltda. — Idem.

N. 6.035.215-54 — Noel Duque Estrada — Idem.

N. 6.013.843-53 — Ceibrasil — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Idem.

N. 3.002.506-55 — Ofício 17-55 — DEP — Autorizo na forma do parecer supra.

N. 3.002.562-55 — Ofício 72-55 — Serviço de Divulgação do DEA — Idem.

N. 3.002.565-55 — Ofício 76-55 — Serviço de Divulgação do Dea — Idem.

N. 3.002.608-55 — Ofício 63-55 — Biblioteca Municipal — Idem.

N. 6.009.540-55 — Ofício 3338-55 — DTB — Idem.

N. 4.015.720-55 — Ofício 1.071-55 — SGF — Autorizo.

N. 7.501.693-54 — Francisco Gagliotti e outros — Aprovei o laudo e a minuta.

N. 7.515.931-54 — João de Souza Neves — Idem.

N. 7.422.804-53 — Manoel Rodrigues de Araújo — Idem.

N. 7.416.094-55 — Clemente Pinto — Aprovei os laudos e as minutas.

N. 7.506.515-50 — Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro — Idem.

N. 4.014.226-54 — IMB World Trade Corporation — Aprovo e autorizo na forma do parecer.

N. 4.149.802-54 — Branca Ribeiro Guinle e outros — Idem.

Pap. 5.582-54 — Ofício 161-54 — IBGE — Cliente.

N. 4.014.743-54 — Associação dos Servidores da Limpeza Urbana —

Autorizo a ocupação do terreno em questão, a título precário, independentemente do pagamento de taxa, por se tratar de Associação de Servidores da PDF, de fins não lucrativos.

N. 7.409.587-54 — Eduardo Botelho — Indeferido.

N. 4.141.982-49 — FSU — Aprovei o laudo, a minuta e cancelo o laudo na forma do parecer supra.

N. 4.140.909-49 — Juan Bouzon Ramos — Aprovei a minuta e cancelo a minuta na forma do parecer supra.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Expediente do dia 13 de maio de 1955

N. 7.204.116-55 — Departamento de Concessões — Autorizo.

DESPACHO DO PREFEITO

Expediente do dia 14 de maio de 1955

Na SGF

N. 4.466.490-55 — Silvio Moraes — Autorizo.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias de 14 de maio de 1955

N.º 1.466:

O Secretário Geral de Administração: Resolve remover da Secretaria Geral de Administração para a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, o oficial administrativo, classe "J", Ondina Raymundo Guimarães, mat. 29.982.

N.º 1.467:

O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Viação e Obras o engenheiro, padrão "O", Mauro Feijó Sampaio, mat. 68.300.

Serviço de Biometria Médica

Dia 14 de maio de 1955

Licenças concedidas aos servidores

Mat. — Núcleo — Lic. iniciais

N. 6.055 — 8.651 — Floriano Guerra — Artif. classe G — 13 dias — art. 153 — de 9-5-55 a 21-5-55.

N. 33.944 — 7.347 — Rosa Malina — Prof. Prim. — 30 dias — art. 153 — de 12-4-55 a 11-5-55.

N. 38.627 — 5.697 — Walter Magno de Mello — Aux. de motorista ref. D — 22 dias — art. 153 — de 1-5-55 a 22-5-55.

N. 43.167 — 8.932 — Avelino Nogueira dos Santos — Trab. ref. E — 9 dias — art. 153 — de 8-5-55 a 16-5-55.

N. 43.977 — 8.650 — Arnaldo Santos — Artif. ref. F — 20 dias — art. 153 — de 12-5-55 a 31-5-55.

N. 45.576 — 6.851 — Moacyr Rodrigues Moreira — Trab. ref. D — 10 dias — art. 153 — de 12-5-55 a 21-5-55.

N. 51.579 — 7.850 — Manoel Jerônimo — Artif. ref. E — 9 dias — art. 153 — de 10-5-55 a 18-5-55.

N. 58.157 — 0.931 — João Leme do Prado Neto — Trab. ref. E — 10 dias — art. 153 — de 11-5-55 a 20-5-55.

N. 59.397 — 4.934 — Orlando Gonçalves do Amaral — Trab. ref. E — 8 dias — art. 153 — de 12-5-55 a 19-5-55.

N. 60.297 — 6.160 — Alberto Passos — Artif. padrão E — 14 dias — art. 153 — de 11-5-55 a 24-5-55.

N. 62.198 — 6.369 — Maria Helena Kuntz Esteves — Prof. Prim. ref. — 22 dias — art. 153 — de 13-5-55 a 3-6-55.

N. 64.475 — 3.852 — João Teixeira — Trab. ref. D — 10 dias — art. 153 — de 3-5-55 a 12-5-55.

N. 65.658 — 4.934 — Walderedo Duarte — Trab. ref. E — 11 dias — art. 153 — de 12-5-55 a 22-5-55.

N. 74.065 — 7.260 — Maria Izabel Fernandes — Trab. ref. B — 90 dias — art. 159 — de 16-5-55 a 13-8-55.

DOO

Prorrogações

N. 12.807 — 8.930 — Alvaro de Souza Pedrada — Trab. padrão E — 7 dias — art. 153 — de 13-5-55 a 19-5-55.

N. 18.197 — 6.801 — José Gonçalves de Carvalho — Artif. classe G — 57 dias — art. 153 — de 13-5-55 a 8-7-55.

20.567 — 8.850 — Leonel da Costa Araújo — Vigia padrão G — 31 dias — artigo 153 de 11 de maio a 10 de junho de 1955.

25.913 — 8.651 — Osman de Souza Martins — Artifice class. G — 42 dias — artigo 153 de 11 de maio a 21 de junho de 1955.

34.156 — 9.338 — Maria América Jaulino Oreiro — Professor padrão J — 97 dias — artigo 156 — de 5 de maio a 9 de agosto de 1955.

39.995 — 4.933 — Almiro Florentino Ferreira — Trabalhador referência E — 34 dias — artigo 153 — de 28 de abril a 31 de maio de 1955.

46.119 — 0660 — Manoel de Menezes Santos — Trabalhador referência D — 30 dias — artigo 153 — de 14 de maio a 12 de junho de 1955.

46.619 — 3.931 — Tolibio Mariano de Oliveira — Trabalhador referência E — 59 dias — artigo 153 — de 15 de maio a 12 de julho de 1955.

49.195 — 4.976 — Felip Botelho — Motorista classe F — 31 dias — artigo 153 — de 11 de maio a 10 de junho de 1955.

49.755 — 7.890 — Joaquim da Silva Paschoal — Motorista padrão G — 8 dias — artigo 153 — de 15 a 22 de maio de 1955.

53.146 — 8.932 — Remy Barbosa — Trabalhador referência L — 4 dias — artigo 153 — de 7 a 10 de maio de 1955.

53.406 — 1.116 — João da Costa Pimentel — Trabalhador referência E — 17 dias — artigo 153 — de 15 a 31 de maio de 1955.

53.455 — 0.890 — Elyrio da Silva — Trabalhador referência D — 181 dias — artigo 156 — de 11 de maio a 7 de novembro de 1955.

57.297 — 2.931 — Fernando Rocha Neves — Trabalhador referência G — 30 dias — artigo 156 — de 11 de maio a 9 de junho de 1955.

58.395 — 3.933 — Manoel de Jesus — Trabalhador referência E — 3 dias — artigo 153 — de 10 a 12 de maio de 1955.

59.657 — 8.951 — José do Nascimento Flores — Trabalhador referência D — 91 dias — artigo 153 — de 29 de abril a 28 de julho de 1955.

60.018 — 2.048 — Waldemiro Corrêa da Silva — Guarda classe E — 90 dias — artigo 153 — de 1º de maio a 12 de agosto de 1955.

62.147 — 7.353 — Francisca Rosimar Bonartes de Queiroz — Professor de Curso Primário referência D — artigo 153 — de 1 a 22 de maio de 1955.

62.885 — 1.138 — Antonieta Faria Pinto — Escriturário classe H — 32 dias — artigo 156 — de 10 de maio a 10 de junho de 1955.

64.106 — 4.950 — José Oliveira — Trabalhador referência D — 31 dias — artigo 156 — de 2 de maio a 1 de junho de 1955.

64.267 — 0.690 — Helena de Almeida Kirk — Enfermeiro classe J — 50 dias — artigo 153 — de 11 de abril a 30 de maio de 1955.

64.339 — 4.962 — Innocência de Oliveira — Artífice referência E — (Alta).

64.747 — 8.930 — Saturnino de 64.747 — 8.930 — Saturnino Ramão da Silva — Trabalhador — Referência E — 8 dias — artigo 153 — de 13 a 20 de maio de 1955.

67.418 — 2.951 — Inaldo Ferreira Machado — Trabalhador referência — 31 dias — artigo 153 — de 1 a 31 de maio de 1955.

68.737 — 1902 — Anésio Vieira da Silva — Trabalhador referência — 11 dias — artigo 153 — de 16 a 26 de maio de 1955.

69.259 — 6.935 — Geraldo Pinto da Cruz — Trabalhador referência E — 8 dias — artigo 153 — de 14 a 21 de maio de 1955.

73.327 — 8.651 — João da Silva Pereira — Artífice referência E — 15 dias — artigo 153 — de 12 a 26 de maio de 1955.

74.167 — 7.376 — Maria da Conceição Gomes Rosa — Trabalhador referência B — 8 dias — artigo 153 — de 11 a 18 de maio de 1955.

75.627 — 8.343 — Therezinha Rodrigues da Silva Labrema — Professor de Curso Primário — 22 dias — artigo 153 — de 3 a 22 de maio de 1955.

77.618 — 6.354 — Anaterci Maia de Souza — Professor de Curso Primário — 15 dias — artigo 153 — de 7 a 21 de maio de 1955.

79.167 — 6.676 — Herminda Freire Barbosa — Enfermeiro classe J — 12 dias — artigo 153 — de 15 a 26 de maio de 1955.

Indeferimentos

22.878 — 5.965 — Alberto de Paiva Campos — Motorista classe J.

50.599 — 8.930 — Manoel Francisco Guedes — Trabalhador referência E.

62.867 — 7.852 — Joré da Costa Prazim — Trabalhador referência D.

69.775 — 7.935 — Arlindo do Carmo — Trabalhador referência E.

Indeferidas à vista do laudo médico.

Altas

21.967 — 7.850 — Estelita Pinto — Trabalhador padrão G.

22.447 — 5.044 — Renen da Silva França — Fiscal classe I.

31.007 — 3.901 — José Ferrão Pereira — Artífice classe G.

33.944 — 7.347 — Rosa Malina — Professor Primário.

37.837 — 0.161 — Antônio Camilo da Rosa Franco — Trabalhador referência D.

48.617 — 2.297 — Hércio Tupinambá Caldas — Oficial Administrativo classe J.

50.607 — 7.953 — Farizio Lopes Filho — Trabalhador.

52.258 — 7.850 — João Martins da

Silva — Trabalhador referência E.

53.146 — 8.932 — Pery Barbosa — Trabalhador referência E.

54.196 — 7.850 — Francisco Leite — Artífice referência E.

57.047 — 8.930 — Honório Cosme de Freitas — Trabalhador.

58.458 — 6.935 — Francisco de Souza de Oliveira — Trabalhador referência E.

63.096 — 8.930 — Sebastião Mário de Castro — Trabalhador referência E.

64.147 — 5.181 — Otávio Pedro de Oliveira — Trabalhador padrão D.

65.016 — 6.933 — Guilherme da Costa Rola — Trabalhador ref. E.

65.635 — 7.693 — Cora Filomena Farinha Rocha — Trabalhador referência D.

68.317 — 9.662 — Henrique de Oliveira Tavares — Atendente referência E.

69.807 — 3.852 — Messias Marques — Trabalhador referência B.

70.617 — 3.933 — Antônio Soares Ferreira — Trabalhador referência E.

71.377 — 3.852 — José dos Reis — Trabalhador referência D.

72.146 — 8.650 — Wander Perilo Argenta — Encarregado de Serviço referência H.

72.678 — 7.705 — Maria Magalhães — Atendente classe E.

74.975 — 4.970 — Wilson Martins dos Santos — Classificador classe I.

75.387 — 7.702 — Isabel Pereira Leocádio — Atendente referência C.

78.615 — 2.951 — Waldir Porfírio da Trindade — Trabalhador referência B.

79.885 — 7.350 — Ana Maria Viçente — Professor Primário.

Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

Licenças publicadas com incorreções nos D. O. abaixo:

D. O. de 7-5-55

Prorrogações:

217.190 — 7.692 — (Federal) — Delfina Ribeiro George — Atendente referência E — 6 dias — artigo 88, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 de 8 a 13 de maio de 1955

D. O. de 9-5-55

Licenças iniciais:

28.929 — 2.705 — Manoel Severino da Silva — Trabalhador padrão F — 13 dias — artigo 153 — de 20 de abril a 2 de maio de 1955.

45.229 — 4.562 — Anacy da Silva Aguiar — Atendente referência E — 20 dias — artigo 153 — de 26 de abril a 15 de maio de 1955.

62.849 — 7.661 — Wilma Vieira — Trabalhador referência D — 25 dias — artigo 153 — de 27 de abril a 21 de maio de 1955.

3.693 — 1.390 — Carlos Obst — Instrumentista padrão N — 24 dias — artigo 153 — de 7 a 30 de maio de 1955.

12.152 — 7.932 — Manoel Corrêa da Costa — Trabalhador referência F — 90 dias — artigo 156 — de 1 de maio a 29 de julho de 1955.

24.099 — 9.850 — José Alexandre Porto — Artífice classe G — 15 dias — artigo 153 — de 6 a 20 de maio de 1955.

28.812 — 6.934 — Geraldo Vieira de Magalhães — Trabalhador referência E — 1 dia — artigo 153 — de 4 de maio de 1955.

28.929 — 2.705 — Manoel Severino da Silva — Trabalhador padrão F — 9 dias — artigo 153 — de 3 a 11 de maio de 1955.

50.679 — 960 — Francisco Cândido — Mec. Velc. Aut. classe G — 8 dias — artigo 153 — de 23 a 30 de abril de 1955.

Altas:

60.309 — 6.951 — Moacyr José Francisco — Trabalhador referência D.

Serviço de Biometria Médica — (1-AM)

Em 14 de maio de 1955.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 71, DE 13 DE MAIO DE 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO

N.º 5.302.710-50 — Manoel José Coelho — Desistência de licença-prêmio. — Deferido.

N.º 5.000.793-55 — Francisco Leopoldino — Licença para armar circo de pano — Deferido, a título precário, nos termos do parecer do Sr. Diretor da DFS.

N.º 5.511.127-55 — Bar Biruta Limitada — Licença em continuação de mesas e cadeiras no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Deferido, a título precário, a continuação de 3 (três) mesas e 12 (doze) cadeiras.

N.º 5.511.741-55 — Bar Maxim's Ltda. — Licença, em continuação de mesas e cadeiras no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Deferido, a título precário, a continuação de 4 (quatro) mesas e 12 (doze) cadeiras.

N.º 5.586.195-55 — Ofício n.º 362-1954 — 27.ª C. F. — Pavuna — Cancelamento de auto. — Cancele o auto de construção n.º 580-09, de 22 de outubro de 1954 convertido no de multa n.º 297, de 18 de novembro de 1954, por ter sido lavrado com incorreções e já substituído pelo auto de constatação n.º 380-55, de 29 de novembro de 1954.

Departamento de Fiscalização

Delegacias Fiscais

3.ª C. F. — Santa Rita

3.ª C. F. — SANTA RITA

Expediente de 25 de abril de 1955

Autos de constatação

Prof. n.º 372 — N.º 98, de 24 de abril de 1955 — Contra Companhia Cervejaria Brahma, à rua Barão de São Felix, n.º 24 térreo por ter construído, sem licença, divisões de madeira no citado prédio. — Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. n.º 372 — N.º 99 de 23 de abril de 1955 — Contra Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos, representado pelo seu presidente Paulino Inácio Jaques, à Avenida Rio Branco n.º 10-5.º andar, visto estar fazendo embóco na parede da área dos fundos, sem licença, no prédio n.º 25-1.º andar, da rua Barão de São Felix — Multa de Cr\$ 300,00

AUTO DE FLAGRANTE

Prof. n.º 736 — N.º 048, de 20 de abril de 1955 — Contra José Pires Alves Júnior, à rua Alcantara Machado n.º 40-4.º andar—parte da sala 406 por não ter registrado, dentro do prazo legal o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n.º 736 — N.º 49 — de 20 de abril de 1955 — Contra "Sidex" Sociedade Importadora e Exportadora Comercial Limitada, à praça Mauá, n.º 7 12.º andar—parte da sala 1.204, por não ter registrado, no prazo da lei, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n.º 736 — N.º 050 — de 22 de abril de 1955 — Contra Indústria de Artefatos de Borracha Borbonite S. A. à Rua Camerino n.º 48, visto estar funcionando com seu alvará de localização fora de vigor. — Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. n.º 736 — N.º 051, de 22 de abril de 1955 — Contra Restaurante Portuário Ltda. à Avenida Rodrigues Alves n.º 20 4.º andar por não ter registrado, no prazo legal, seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n.º 736 — N.º 052 de 22 de abril de 1955 — Contra Restaurante Portuário Limitada à Avenida Rodrigues Alves n.º 30-4.º andar, visto não ter registrado o seu alvará de localização no exercício de 1954. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n.º 736 — N.º 053 de 22 de abril de 1955 — Contra Mário Rodolpho Cunha, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apartamento 407 por ter colocado vasos com plantas na janela de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 054 — de 22 de abril de 1955 — Contra Ramon Cid Fernandes, à Avenida Marechal Floriano n.º 38-apt. 607, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 055 de 22 de abril de 1955 — Contra Eugênio Lopes Siqueira, à Avenida Marechal Floriano n.º 38-apt. 998 por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 056 de 22 de abril de 1955 — Contra Agilton Jacinto da Silva, à Avenida Marechal Floriano n.º 38-apt. 908, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 057 de 22 de abril de 1955 — Contra Inácio Carlos Vieira Lima, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt. 1.108, por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 058 de 22 de abril de 1955 — Contra Roberto Moura, à Avenida Marechal Floriano n.º 38-apt. 1.208, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 059 de 22 de abril de 1955 — Contra Aloysio Marques Araujo, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 apt. 309 por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 060 de 22 de abril de 1955 — Contra Leonelson F. Castelo Branco, à Avenida Marechal Floriano n.º 38-apt. 409, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 061 — de 22 de abril de 1955 — Contra Júlio de Souza Velloso, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt. 609 por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 062, de 22 de abril de 1955 — Contra José Victor Couto, à Avenida Marechal Floriano, n.º 38-apt. 709, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 063 de 22 de abril de 1955. — Contra Renato F. P. dos Santos, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apartamento 310 por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$... 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 064 — de 22 de abril de 1955 — Contra Jorge Lofler, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt. 410, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. Multa de Cr\$ 50,00.

Prof. n.º 736 — N.º 065 de 22 de abril de 1955. — Contra Coronel Anas Feliciano de Lima, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt.º 710, visto ter colocado roupas nas janelas

de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.
 Pref. n.º 736 — N.º 066, de 22 de abril de 1955 — Contra Felix Steco, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt.º 910, por ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Pref. n.º 736 — N.º 067 — de 22 de abril de 1955 — Contra Luiz dos Santos, à Avenida Marechal Floriano n.º 38 — apt.º 1.110, visto ter colocado roupas nas janelas de sua residência, com frente para a via pública. — Multa de Cr\$ 50,00.

Pref. n.º 736 — N.º 068, de 22 de abril de 1955 — Contra Mainart & Comp. Ltda. à rua Beneditinos n.º 21-1.º andar parte da sala 20, visto estar funcionando com o seu alvará de localização fora de vigor. Multa de Cr\$ 200,00.

Pref. n.º 736 — N.º 069 — de 22 de abril de 1955 — Contra Distribuidora de Produtos Manufaturados "Fiel" Ltda. à Rua Mayrink Veiga n.º 4-A-loja 5 por não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização — Multa de Cr\$... 2.000,00.

Pref. n.º 736 — N.º 070, de 22 de abril de 1955 — Contra Distribuidora de Produtos Manufaturados "Fiel" Ltda. à rua Mayrink Veiga n.º 4-A-loja, visto não ter requerido, no prazo da lei, continuação da exibição de um letreiro que se acha na fachada do referido prédio. — Multa de Cr\$ 530,00.

Pref. n.º 736 — N.º 071 — de 22 de abril de 1955 — Contra Guilherme Gomes da Silva, à Rua Alexandre Mackenzie n.º 116-térreo por não ter registrado, dentro do prazo da lei, o seu alvará de localização — Multa de Cr\$ 2.000,00.

PROCESSOS

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

N.º 5.465.584-55 — Concedo licença a Fernando de Salusse Monteiro, já inscrito no D. R. L. sob n.º ... 115.286, com a atividade de Escritório de Advocacia, a fim de transferir-se para a rua Visconde de Inhaúma n.º 134-2.º andar sala 206, parte, cobrando-se antes da transcrição deste despacho na ficha de inscrição a multa de Cr\$ 200,00, correspondente ao auto de flagrante Pref. número 723 — N.º 051 — de 14 de março de 1955.

N.º 5.466.261-55 — Concedo transferência para a firma Importadora Costa Ferreira Limitada da licença concedida à firma Eduardo Grijó & Comp. Ltda localizada à Rua Acre n.º 61, com o negócio de Cereais e bebidas alcoólicas por atacado. inscrita no D. R. L. sob n.º 78.337.

N.º 5.466.262-55 — M. Sequeira & Teixeira, à rua Alexandre Mackenzie n.º 9-A — Instrua o pedido com os formulários para adição de refeições ligeiras e charutaria, espécies essas também exploradas no estabelecimento, e bem assim o competente assentimento sanitário. Pague, ainda, a taxa de Registro de Alvará, do corrente exercício.

N.º 5.466.606-54 — Concedo licença à firma Imobiliária Rex Ltda. já inscrita no D. R. L. sob n.º 32.698 pela sua Senador Dantas n.º 76-3.º andar sala 307, com o negócio de Administração, compra e venda de imóveis, operações comerciais, corretagens, e representações, a fim de transferir-se para a rua Acre n.º 47 — 5.º andar-salas 602, 603 e 604, retroagindo a licença a 1 de setembro de 1952, em face da grande majoração do valor locativo, data essa da autuação por ter feito a transferência de local, sem licença.

Expediente do dia 26 de abril de 1955

Despacho do Delegado Fiscal:

N.º 5.466.062-55 — Concedo licença à firma A. Erdelyi para localizar-se à

Avenida Rio Branco n.º 26 — 16.º andar sala da frente, com o negócio de Representações, comissões e contabilidade, retroagindo a licença a 1 de dezembro de 1954, conforme prova de locação apresentada.

N.º 5.466.198-55 — Concedo licença à firma Incorporadora Imobiliária Novas Terras Ltda., para localizar-se à Avenida Venezuela n.º 27 — 2.º andar, com o negócio de Representações, compra e venda de imóveis, administração de bens e corretagens.

N.º 5.466.298-55 — Concedo licença à firma Calçados Triara Ltda., localizada à Rua do Costa n.º 14 — 2.º andar sala 5, com o negócio de Fabricação de calçados, inscrita no D.R.L. sob n.º 28.449, a fim de alterar sua localização para a Rua Alexandre Mackenzie n.º 14 — 2.º andar, sala 5, em virtude de mudança da denominação do logradouro feita pela Prefeitura.

N.º 5.446.305-55 — Comersuis S. A. — Comércio e Indústria, à Avenida Barão de Tefé n.º 7 — 3.º andar, sala 301: "Apresente novos formulários, corretamente preenchidos, pôsto que além do aluguel e taxas, a requerente paga também imposto predial e seguro, estando negados esses ônus no requerimento e na ficha de inscrição do estabelecimento".

Auto de constatação:
 Pref. n.º 372 — N.º 97 de 22-4-55 — Contra o Banco Andrade Arnaud S. A. à Avenida Marechal Floriano n.º 38-C, por não ter registrado, dentro do prazo da lei, a sua obra n.º 41.532. Multa de Cr\$ 100,00.

Autos de flagrante:
 Pref. n.º 736 — N.º 072 de 25-4-55 — Contra Invicta Representações Limitada, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — 4.º andar, parte da sala 424, visto estar funcionando com alvará de localização fora de vigor. Multa de Cr\$ 200,00.

Pref. n.º 736 — N.º 073, de 25-4-55 — Contra Nelson Pinto do Nascimento, à Avenida Rio Branco n.º 18 — 8.º andar, sala 906, por não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização para o exercício de 1953. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Pref. n.º 736 — N.º 074 de 25-4-55 — Contra Nelson Pinto do Nascimento, à Avenida Rio Branco n.º 18 — 9.º andar, sala 906, visto não ter registrado, no prazo da lei, para o exercício de 1954, o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Pref. n.º 736 — N.º 075, de 25-4-55 — Contra Nelson Pinto do Nascimento, à Avenida Rio Branco n.º 18 — 9.º andar, sala 906, visto não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização para o corrente exercício. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Pref. n.º 736 — N.º 076 de 25-4-55 — Contra Marques & Sá Ltda., à Rua Acre n.º 90 — 7.º andar, sala 701, parte, por não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização para o corrente exercício. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Pref. n.º 736 — N.º 077 de 26-4-55 — Contra a Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda., à Rua Leandro Martins n.º 8, por não ter registrado, no prazo da lei, o seu alvará de localização para o presente exercício. Multa de Cr\$ 2.000,00.

Autos de multa:
 N.º 77 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00 contra Imobiliária Sarandy Ltda., à Avenida Marechal Floriano n.º 6 — 4.º andar, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 79 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00 contra Companhia Nacional de Alcais, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — 21.º andar, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 79, de 23-4-55 de Cr\$ 200,00 contra R. Goebel, à Avenida Venezuela n.º 27 — 2.º andar, parte da sala 209, por infração do art. 10 da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950.

N.º 80 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00

contra E.S.C.A.U. — Escritório de Serviços de Construção, Arquitetura e Urbanismo Ltda., à Rua Visconde de Inhaúma n.º 107, por infração do artigo 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 81 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra M. de Pina, à Avenida Rio Branco n.º 4 — 14.º andar, sala 1.405, parte, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 82 de 23-4-55 de Cr\$ 2.000,00, contra J. Tenore & Comp. Ltda., à Rua Mairink Veiga n.º 28 — 4.º andar, salas 242 e 473, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 83 de 23-4-55 de Cr\$ 300,00 contra Incorporadora Imobiliária Territorial Ltda., à Avenida Venezuela número 27 — 2.º andar, por infração do art. 1.º da Lei n.º 563 de 11 de dezembro de 1950.

N.º 84 de 23-4-55 de Cr\$ 2.000,00, contra Lucas Evangelista Bispo, à Rua Acre n.º 51 — 1.º andar — parte da sala 4, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 85 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra Ferreira Vanderlei Comércio e Indústria S. A., à Avenida Rio Branco n.º 4 — 19.º andar, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 86 de 23-4-55 de Cr\$ 200,00 contra Ernest Staebelin, à Avenida Venezuela n.º 27 — 7.º andar, sala 701, por infração do art. 73 do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937.

N.º 87 de 23-4-55 de Cr\$ 500,00 contra Impressos Mauá Ltda., à Praça Mauá n.º 7 — térreo, por infração do art. 1.º alínea d da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950.

N.º 88 de 23-4-55 de Cr\$ 100,00 contra Impressos Mauá Ltda., à Praça Mauá n.º 7 — hall, por infração do Decreto n.º 251 de 4 de fevereiro de 1938.

N.º 99 de 23-4-55 de Cr\$ 100,00 contra Impressos Mauá Ltda., à Praça Mauá n.º 7, por infração do art. 2.º, § 5.º da Lei n.º 251, de 4 de fevereiro de 1938.

N.º 90 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra Enceradora Rio Lux Ltda., à Rua Mairink Veiga n.º 13 — 2.º andar, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 91 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra Emídio Mestrinho, à Avenida Marechal Floriano n.º 16 — sobrado, 1.ª sala, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N.º 92 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra L. C. Prado, à Avenida Marechal Floriano n.º 6 — 11.º andar, parte da frente, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 93, de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra Plastiarte Indústria e Comércio Ltda., à Praça Mauá n.º 7, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 94 de 23-4-55 de Cr\$ 2.000,00, contra R. M. Rodrigues & Comp. Limitada, à Rua Mairink Veiga n.º 11 — 6.º andar, sala 602, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 95 de 23-4-55 de Cr\$ 2.000,00, contra Sapmac — Sociedade Anônima Marítima Comercial, à Praça Mauá n.º 7, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 96 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra José Garcia dos Reis, à Rua Barão de São Félix n.º 80 — sala dos fundos, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 97 de 23-4-55 de Cr\$ 5.000,00, contra Edmundo Brasil de Almeida, à Rua Alexandre Mackenzie n.º 9-D, loja, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 98 de 23-4-55 de Cr\$ 1.000,00, contra Importadora Agro Pecuária Limitada, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — 18.º andar, salas 1.808 e

1.809, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 99 de 23-4-55 de Cr\$ 2.000,00, contra R. Favila & Comp. Ltda., à Rua Mairink Veiga n.º 30 — 1.º andar, sala 4, por infração do art. 1.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

Registro de licença:

Jorge Leão Ludolf, à Rua Alcântara Machado n.ºs 36 e 36-A — Guia n.º 41.933 de 25-4-55 — Ainda não pode ser ser autorizado o registro do Alvará n.º 49.37069 de 16-11-54, que é a licença de prorrogação das obras cução no local, visto ainda restar o pagamento de uma diferença de Cr\$ 3.670,80, conforme foi notificado pessoalmente o Senhor José Bernardo, superintendente da firma Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., que se diz atual responsável pelas obras em causa, e diferença essa que é objeto da Intimação n.º 254-046 de 19 de novembro de 1954, desta Delegacia.

Expediente de 28 de abril de 1955

Despachos do Delegado Fiscal:

Processos:

N.º 5.465.621-55 — Concedo transferência para a firma H. Stern Comércio e Indústria S. A. da licença concedida à firma H. Stern, localizada à praça Mauá sem número — sala do Touring Clube do Brasil, com negócio de pedras preciosas e semipreciosas, jóias e artigos de curiosidades, inscrita no D. R. L., sob número 96.593, cobrando-se antes da transcrição deste despacho na ficha de inscrição a multa de Cr\$ 200,00, correspondente ao pedido de transferência de firma fora do prazo legal.

N.º 5.465.882-55 — Raul de Azevedo — Representações, à Avenida Rio Branco n.º 18 — 13.º andar — sala 1.303. — Nego a licença solicitada, não só em face da falta de cumprimento da exigência formulada em 5-3-55, como também não proceder o alegado no requerimento.

N.º 5.465.956-55 — Zaki Antaki & Cia. Ltda., à Avenida Marechal Floriano n.º 144-loja. — Concedo a baixa da Taxa de Registro da Perfumaria, visto a requerente não comerciar com a espécie.

N.º 5.466.248-55 — Nishitani & Cia. Ltda., à Rua Senador Pompeu número 113. — Apresente novos formulários, declarando a espécie realmente licenciada, que é "Louças", a fim de ter andamento o pedido, que deverá ainda ser instruído com a prova de locação.

N.º 5.466.250-55 — Concedo licença a firma Cia. Industrial de Conservas Delrio para localizar-se à Avenida Rio Branco n.º 20-A — Parte da loja, com o negócio de Exposição de produtos alimentícios (conservas enlatadas).

N.º 5.466.288-55 — Concedo licença a firma Sociedade Instalações Gerais "Sig" Ltda., já inscrita no D. R. L. sob n.º 45.194, com o negócio de Escritório de instalações elétricas, hidráulicas, de gás e esgoto em geral, a fim de transferir-se para a Rua Acre n.º 55 — 1.º andar — sala 1.105, parte.

N.º 5.466.289-55 — Concedo licença a firma Alvaro F. Pinto da Silva & Basto Ltda. para localizar-se à Avenida Rio Branco n.º 4 — 6.º andar — sala 606, parte, com o negócio de Agência de espachos de navios, retroagindo a licença a 5-1-55, data do início das operações.

N.º 5.466.290-55 — Concedo licença a firma Pedro Custódio os Santos Patrão, já inscrita no D. R. L. sob n.º 9.358, com a atividade e Contador, a fim de transferir-se para a Avenida Marechal Floriano n.º 6 — 12.º andar — parte de sala.

N.º 5.466.295-55 — Concedo transferência para a firma S. A. Agência Marítima Mauá da licença concedida a firma Agência Marítima Mauá Paulista S. A., localizada à Avenida Rio Branco n.º 4 — 2.º andar — sala 209.

parte, com o negócio de Venda de passagens marítimas e aéreas e agenciamento de navios, cobrando-se antes da transcrição deste despacho na ficha de alteração a multa de Cr\$ 200,00, correspondente ao pedido de transferência fora do prazo legal.

N. 5.466.301-55 — Concedo licença a firma Aristides Gonçalves Chaves para localizar-se à Av. Marechal Floriano n. 175 — 1.º andar — salas 2 e 3, com o negócio de Cabelereiro e Manicure.

N. 5.466.302-55 — Produtos Químicos Keller Ltda., à Av. Marechal Floriano n. 48, sobrado. — Segundo consta do registro da firma, a requerente comercia também com produtos químicos industriais e farmacêuticos, devendo, assim, instruir o pedido com os formulários para essa espécie de negócio, e a autorização do Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina.

N. 5.466.305-55 — Concedo licença à firma Comersuis S. A. — Comércio e Indústria para localizar-se à Av. Barão de Tefé n. 7 — 3.º andar — sala 301, com o negócio de Depósito fechado para Ferragens, máquinas para uso doméstico, cutilaria fina e instrumentos de precisão.

N. 5.466.307-55 — Concedo licença a firma Máquinas de Costura Panambra S. A. já inscrita no D. R. L. sob n. 129.037, com o negócio de Importação de máquinas, peças e acessórios, a fim de transferir-se para a Rua Alexandre Mackenzie n. 117 — 1.º andar, parte e todo o 2.º andar.

N. 5.466.308-55 — Concedo licença a firma Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana e Brasileira, inscrita no D. R. L. sob n. 124.863, com o negócio de Comércio de Máquinas e ferramentas, a fim de transferir-se para a Rua Alexandre Mackenzie n. 117 — térreo e parte do 1.º andar.

Autos de Constatação:

Prof. n. 372 — N. 95, de 19-4-55, contra Distilaria Medilin S. A., à praça Mauá n. 7 — 12.º andar — sala 1.215, visto ter construído, sem licença, uma divisão de madeira para fins comerciais. Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. n. 373 — N. 96, de 20-4-55, contra Cia. de Armazens Santana, à Rua Sacadura Cabral n. 102, por não ter apresentado para registro a sua licença de obras, dentro do prazo legal. Multa de Cr\$ 100,00.

Prof. n. 372 — N. 97, de 22-4-55, contra Banco Andrade Arnaud S. A. à Avenida Marechal Floriano número 38-C, visto não ter apresentado para registro a sua licença de obras, dentro do prazo da lei. Multa de Cr\$ 100,00.

Prof. n. 372 — N. 100, de 27-4-55, contra H. Luis & Comp. Ltda., à Ladeira João Honiém n. 65-loja, por estar funcionando com sua instalação mecânica sem renovar a licença, para o exercício de 1954. Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. n. 372 — N. 1, de 27-4-55, contra Cia. Construtora Alcides B. Cotia, à Rua Acre n. 47 — 10.º andar — salas 1.301 a 1.304 — grupo A, visto não ter registrado, no prazo legal, a licença da sua instalação mecânica. Multa de Cr\$ 50,00.

Autos de flagrante:

Prof. n. 736 — N. 76, de 25-4-55, contra Marques SA Ltda., à Rua Acre n. 90 — 7.º andar — parte da sala 701 por não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. 736 — N. 77, de 26-4-55, contra Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda., à Rua Leandro Martins n. 8, visto não ter registrado, no prazo da lei, o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 2.000,00.

Prof. n. 736 — N. 78, de 26-4-55, contra Indústria e Comércio de Produtos Originais S. A. à praça Mauá n. 7 — 17.º andar — parte da sala 1.717, por não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n. 736 — N. 79, de 27-4-55, contra Comércio e Representações Ltda., à Av. Venezuela n. 27 — 3.º andar — parte da sala 303, visto não ter registrado, no prazo da lei, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n. 736 — N. 81 de 27-4-55, contra Cia. Construtora Alcides B. Cotia, à Rua Acre n. 47 — 13.º andar — salas 1.301 a 1.304 — grupo A, visto não ter registrado, no exercício de 1953, o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. N. 736 — N. 82 de 27-4-55, contra Cia. Construtora Alcides B. Cotia, à Rua Acre n. 47 — 13.º andar — salas 1.301 a 1.304 — grupo A, por não ter registrado, no exercício de 1954, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. 736 — N. 83 de 27-4-55, contra Cia. Construtora Alcides B. Cotia, à Rua Acre n. 47 — 13.º andar — salas 1.301 a 1.304 — grupo A, visto não ter registrado, no corrente exercício, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n. 736 — N. 84 de 27-4-55, contra J. R. Gifford, à Praça Mauá n. 7 — 17.º andar — sala 1.710, por estar funcionando sem ter no local o seu alvará de localização, como determina a lei — Multa Cr\$ 100,00.

Prof. n. 736 — N. 85, de 27-4-55, contra Distribuidora de Bebidas Artica Ltda., à Rua Beneditinos número 26 — 5.º andar — sala 502, parte, visto não ter registrado no prazo legal o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n. 736 — N. 86, de 27-4-55, contra Emidio Mestrinho, à Avenida Marechal Floriano n. 16 — sobrado por não ter registrado, entro do prazo da lei, o seu alvará de localização. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

Prof. n. 736 — N. 87, de 28-4-55, contra Petrol Importadora de Produtos Petrolíferos Ltda. Ltda., à Rua

Visconde e Inhaúma n. 134 — 13.º andar — sala 1.301 e 1.302, parte, por estar funcionando com seu alvará de localização fora de vigor. Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. n. 736 — N. 88, de 27-4-55, contra Emidio Mestrinho, à Avenida Marechal Floriano n. 16 — sobrado, 1.ª sala, visto não manter no local, de acordo com a lei, o seu alvará de localização. Multa de Cr\$ 100,00.

Departamento de Geografia e Estatística

BOLETIM N. 43

De 14 de maio de 1955

Apresentações:

Por término de férias, apresentaram-se ao Serviço os seguintes funcionários: no dia 6-5-55, o Estatístico-Auxiliar, classe H — Gizonita Ferreira Loureiro, mat. n. 36.160 — núcleo 2.082; no dia 9-5-55, o Clássificador, ref. H — Irany da Costa Barbosa, mat. 76.061 — núcleo 2.082; no dia 10-5-55, o Mecanógrafo, classe J — Altair Lopes de Almeida, matrícula n. 35.490 — núcleo 2.087.

Transferência de funcionário:

(Deixado de publicar por omissão) Pela Portaria n. 62, de 3-1-54, do Sr. Diretor deste Departamento, foi transferido o Auxiliar de Escritório ref. G — Marilda Tereza Magalhães, n. 76.165, do Serviço de Correspondência (10-GE), núcleo 2.081, para o Serviço de Classificação e Apuração (5-GE), núcleo 2.083.

Transferência período e férias: Foi autorizada, por conveniência de serviço a transferência do período e férias do Auxiliar de Mecanógrafo, ref. E — Adahy da Penha Melo, matrícula n. 76.223, de: 21-11-55 a 10 de dezembro de 1955 para 16-5-55 a 4 de junho de 1955.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 108

De 14 de maio de 1955

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias:

N.º 575:

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover, do Departamento de História e Documentação para a Biblioteca Municipal, o redator, classe M — José Ildefonso Prates — matrícula n.º 16.579.

N.º 576:

Remover, do Serviço de Divulgação para a Biblioteca Municipal, o oficial administrativo, classe J — João de Oliveira Lopes — matrícula número 79.464.

N.º 577:

Remover, da Biblioteca Municipal para o Serviço de Administração, o escriturário, classe H — Hedwiges Gama dos Anjos — matr. 65.084.

N.º 578:

Remover, da Biblioteca Municipal para o Departamento de História e Documentação, o bibliotecário auxiliar, classe G — Agostinho Maciel — matrícula n.º 64.472.

N.º 579:

Designar, para o Departamento de Educação Complementar, o trabalhador, ref. D — Otavio Plácido Correia — matrícula n.º 62.445.

N.º 580:

Remover, provisoriamente, do Departamento de Educação Primária para o Instituto de Educação, o técnico de educação — Zoé Laet de Barros — matrícula n.º 21.771.

ATOS DO CHEFE DO E. S. E.

Portaria de 14 de maio de 1955

N.º 1:

O Chefe do Serviço de Expediente da Secretaria Geral de Educação e Cultura resolve designar para as funções de Coordenador do Arquivo do E. S. E., o escriturário, classe H — Alda Mamede de Almeida — matrícula n.º 8.394.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

BOLETIM N.º 39

De 14 de maio de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Amelia de Almeida Rainho.

— Indeferido, de acordo com o R. I.

Benjamim Alves Monteiro.

— Levantada a perempção, prosseguir-se.

Esther Bernardo de Abreu — Curso 7 de Setembro.

— Faça-se a apostila, à vista das informações.

Nilza das Dores Xavier — Margarida Paes dos Santos.

— Caixa Previdente e Beneficente de Irajá — Laura Peruzzi.

— Registre-se provisoriamente.

Nair Pereira de Souza — Elza Moreira de Souza — Euricles Attua Fernandes Leão Pereira — Karin Heddenhausen — Oriandina Ribeiro — Nilza de Faria — Lea Braga — Eunice de Almeida — Senhorinha Gonçalves Vital — Regina Arruda — Maria Emilia Moreira Goulart — Darcy Perrota — Mirna Assela de Cavalcanti — Dulce Vieira Pinto — Irno Picciafuoco — Maria Luiza d'Arriaga Guimaraes — Maria do Rosario Peganha — Ivoneth La Macchia — George H. Cnapmann Júnior — Autoriz, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

EXIGÊNCIA DO CHEFE

Otacílio dos Santos Araujo.
— Compareça a requerente para ciência.

Departamento de Educação de Adultos

BOLETIM N.º 23

De 13 de maio de 1955

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Educação de Adultos, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Geral, no ofício n.º 65, de 21 de março de 1955, resolve:

Portaria n.º 104:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J, Maria Aparecida Radarte, matr. 19.941, do CCA. 16-3 "Presidente Eurico Dutra", núcleo 7.395, para o C. P. S. 2-4 "Cruzeiro", núcleo n.º 6.296;

Portaria n.º 105:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J, José de Souza Neves, matrícula n.º 34.471, do C. P. S. 16-3 "Presidente Eurico Dutra", núcleo n.º 7.395, para o C. P. S. 6-3 "São Paulo", núcleo n.º 1.290;

Portaria n.º 106:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J, Murillo Jorio, matrícula número 34.365, do Setor de Educação de Adultos, núcleo n.º 2.297, para o C. P. S. 4-4 "Afonso Pena", núcleo n.º 6.291;

Portaria n.º 107:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J — Marina Borges de Araujo, matr. 34.455, do CCA. 12-4 "República Argentina", núcleo n.º 6.292, para o C. P. S. 7-2 "Cócio Barcelos", núcleo n.º 3.297;

Portaria n.º 109:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J — Daisy Espindola de Albuquerque, matr. 38.582, do 5-2 "José de Alencar", núcleo 2.291, para o CSP, 7-2 "Cócio Barcelos", núcleo 3.297;

Portaria n.º 110:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J, Aurelina Ayres da Silva Cruz, matr. 38.544, do CCA. 16-3 "Presidente Eurico Dutra", núcleo n.º 7.395, para o C. P. S. 1-4 "Equador", núcleo n.º 6.294;

Portaria n.º 111:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J — Tamacy da Trindade Ribeiro, matr. 38.551, do CCA. 1-5 "Rio Grande do Sul", núcleo n.º 8.290, para o C. P. S. 4-4 "Sarmiento", núcleo 8.296;

Portaria n.º 112:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J — Lourdes Viterbo Surd matr. 32.403, do C. C. A. 3-4 "República do Peru", núcleo 7.299, para o C. P. S. 11-11 "Estácio de Sá", núcleo n.º 5.293;

Portaria n.º 113:

Remover o Professor de C. P. S. padrão J — Olga dos Santos Brandão, matr. 43.227, do CCA. 12-4 "República Argentina", núcleo 6.292,

para o C. P. S. 3-2 "Minas Gerais", núcleo 3.294;

Portaria n.º 114:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Ercy Dias de Carvalho Rocha, matr. 62.488, do CCA. 11-2 "México", núcleo 1.291, para o CPS. 1-2 "Joaquim Nabuco", núcleo número 3.298;

Portaran n.º 117:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Leodegário Amarante de Azevedo Filho, matr. 62.455, do CCA. 1-1 "Celestino da Silva", núcleo número 3.395, para o C. P. S. 2-1 "Independentes", núcleo n.º 2.294;

Portaria n.º 118:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Nazareth Sufinga Teixeira de Melo, matr. 65.807, do CCA. 3-4 "República do Peru", núcleo número 7.299, para o C. P. S. 3-1 "República da Colômbia", núcleo 2.293;

Portaria n.º 119:

Remover o Professor de C. P. S., para J — Regina Maria Pires de Sá, matr. 68.660, do CCA., 11-2 "México", núcleo 3.291, para o CPS. 1-2 "Joaquim Nabuco", núcleo 3.298;

Portaria n.º 120:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Maria Geny Ferreira da Silva, matr. 76.698, do CCA. 7-1 Ginásio Municipal José Pedro Varela, núcleo 3.291, para o CPS. 1-2 "Joaquim Nabuco", núcleo n.º 3.298;

Portaria n.º 121:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J, Lúcia Cerne Guimarães Corona, matr. 76.490, do CCA. 11-2, "México" núcleo n.º 3.291, para o C. P. S. 8-2 Mar. Trompowsky, núcleo n.º 3.293;

Portaria n.º 122:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Mauricio Moutinho dos Reis, matr. 63.843, do CCA. 7-3 Ginásio Municipal Bonsucesso, núcleo n.º 9.290, para o C. P. S. 1-2 Joaquim Nabuco, núcleo 3.298;

Portaria n.º 123:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J, Celina Lage Brandão, matrícula n.º 14.945, do CCA. 7-3 Ginásio Municipal Bonsucesso, núcleo número 9.290, para o C. P. S. 8-2 Mar. Trompowsky, núcleo n.º 3.293;

Portaria n.º 124:

Remover o Professor de C.P.S., padrão J — Valtér Gonçalves de Souza, matr. 76.909, do CCA. 16-3 Presidente Eurico Dutra, núcleo número 7.395, para o CCS. 14-4 Panamá, núcleo n.º 6.299;

Portaria n.º 125:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Roberto Barreto Moraes, matr. 76.595, do CCA. 12-4 República Argentina, núcleo 6.292, para o C.P.S. 8-2 Mar. Trompowsky, núcleo n.º 3.293;

Portaria n.º 126:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Felipe Carneiro, matrícula n.º 76.705, do C. C. A. 3-4 República do Peru, núcleo n.º 7.299, para o C. P. S. 13-4 Barão Homem de Melo, núcleo n.º 5.298;

Portaria n.º 127:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Luiza Caminha Machado da Costa, matrícula n.º 2.955, do C. C. A. 7-3 Ginásio Municipal Bonsucesso, núcleo 9.290, para o CPS. 3-1 — República da Colômbia, núcleo n.º 2.293;

Portaria n.º 128:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — José Jayme Arraes, matrícula n.º 75.293, do C. C. A. 3-4

República do Peru, núcleo n.º 7.299, para o C. P. S. 3-1 República da Colômbia, núcleo n.º 2.293;

Portaria n.º 129:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Valdir Medeiros Duarte, matrícula n.º 76.729, do C. C. A. 12-4 República Argentina, núcleo 6.292, para o C. P. S. 10-1 Visconde de Ouro Preto, núcleo 4.292;

Portaria n.º 130:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Clara Sylvia Brand Antunes, matr. 75.294, do C. C. P. 1-3 Gonçalves Dias, núcleo 5.290, para o C. P. S. 9-4 Prudente de Moraes, núcleo n.º 6.290;

Portaria n.º 131:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Maria Aparecida da Rocha Werneck, matr. 76.605, do CCA. 11-2 México, núcleo n.º 3.291, para o C. P. S. 10-1 Visconde de Ouro Preto, núcleo n.º 4.294;

Portaria n.º 132:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — José Mauro Fluzza Lima, matr. 76.767, do C. C. A. 3-4 República do Peru, núcleo n.º 7.299, para o C. P. S. 6-4 Afonso Pena, núcleo n.º 6.291;

Portaria n.º 133:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Samuel da Costa Grillo, matr. 76.792, do C. C. A. 7-3 Ginásio Municipal Bonsucesso, núcleo número 9.290, para o C. P. S. 4-3 — Ruy Barbosa, núcleo n.º 7.295;

Portaria n.º 134:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J, Aloys Loock, matr. número 76.555, do C. C. A. 7-3 Ginásio Municipal Bonsucesso, núcleo número 9.290, para o C. P. S. 15-1 Estados Unidos, núcleo n.º 5.296;

Portaria n.º 135:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Joel do Couto Valle, matrícula n.º 76.352, do CCA. 12-4 República Argentina, núcleo 6.292, para o C. P. S. 1-4, Equador núcleo número 6.294;

Portaria n.º 136:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J, Alba Abrante Pinkusfeld, matr. 74.084, do CCA. 12-4 República Argentina, núcleo n.º 6.292, para o C. P. S. 16-1 Canadá, núcleo número 5.297;

Portaria n.º 137:

Remover o Professor de C. P. S., padrão J — Pedro Paulo de Carvalho Campos, matr. 76.558, do CCA., 16-3 Presidente Eurico Dutra, núcleo número 7.395, para o C. P. S. 4-3 — Ruy Barbosa, núcleo n.º 7.295;

PORTARIA N.º 138

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, Maria Isabel Zambhi Watge, matrícula n.º 76.353, do C.C.A. 5-3 José de Alencar, núcleo n.º 2.291, para o C.P.S. 16-1 Canadá, núcleo 5.297;

PORTARIA N.º 139

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, José Carlos Pinheiro Grande, matrícula n.º 76.597, do C.C.A. 12-4 Rep. Argentina, núcleo 6.292, para o C.P.S. 1-4 Equador, núcleo 6.294;

PORTARIA N.º 140

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, Idalina Maria da Silva Ristov, matrícula n.º 39.833, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 1-4 Equador, núcleo n.º 6.294;

PORTARIA N.º 141

Remover o Prof. do C.P.S., padrão J, Thomaz de Aquino Bastos, matrícula n.º 76.720, do C.C.A. 7-3 Gin. Mun. Bonsucesso, núcleo 9.290, para o C.P.S. 9-3 Conde de Agrolongo, núcleo 7.296;

PORTARIA N.º 142

Remover o Prof. do C.P.S., padrão J, José Camerino Filho, matrícula n.º 76.508, do C.C.A. 1-1 Celestino Silva, núcleo 3.395, para o C.P.S. 9-1 José Bonifácio, núcleo 3.293;

PORTARIA N.º 143

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, Geraldo Pereira Lima, matrícula n.º 77.930, do C.C.A. 7-1 Gin. Mun. José Pedro Varela, núcleo 5.292, para o C.P.S. 14-4 Panamá, núcleo número 6.299;

PORTARIA N.º 144

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, Lisete Caldas Simões, matrícula n.º 78.013, do C.C.A. 1-1 Celestino Silva, núcleo 3.395, para o C.P.S. 10-2 Pres. José Linhares, núcleo número 4.292;

PORTARIA N.º 145

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Marcus Vinícius Garcia da Rocha, matrícula n.º 62.424, do C.C.A. 7-3 Bonsucesso, núcleo 9.250, para o C.P.S. 13-1 "Benjamin Constant", núcleo 3.953;

PORTARIA N.º 146

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Djanira Laus, matrícula número 63.011, do C.C.A. 12-4 "Rep. Argentina", núcleo 6.292, para o C. P. S. 4-4 "Sarmiento" núcleo 8.296;

PORTARIA N.º 147

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Sylvia Cunha da Rocha Gomide, matrícula n.º 63.205, do C.C.A. 5-2 "José de Alencar", núcleo 2.291, para o C.P.S. 2-3 "Floriano Peixoto", núcleo 5.291;

PORTARIA N.º 148

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Elza Souza da Cunha, matrícula n.º 63.497, do C.C.A. 3-4 "Rep. do Peru", núcleo 7.299, para o C.P.S. 11-3 "Delfim Moreira", núcleo 5.295;

PORTARIA N.º 149

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Carlos Alberto da Cunha Martins, matrícula n.º 63.856, do C.C.A. 1-5 Rio Grande do Sul, núcleo 8.290, para o C.P.S. 11-3 "Delfim Moreira", núcleo 5.295;

PORTARIA N.º 150

Remover o Prof. de C.P.S., padrão J, Fernando Cezar da Cunha Bastos, matrícula n.º 63.857, do C.C.A. 1-5 Rio Grande do Sul, núcleo 8.290, para o C.P.S. 1-4 Equador, núcleo 6.294;

PORTARIA N.º 151

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Helio Coelho Cintra, matrícula n.º 63.844, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 14-4 Panamá, núcleo 6.299;

PORTARIA N.º 152

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, George Varzea, matrícula n.º 63.862, do C.A.A. 3-4 Rep. do Peru, núcleo 7.299, para o C.P.S. 6-3 São Paulo, núcleo 7.290;

PORTARIA N.º 153

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Francisco Osman Mendonça de Aguiar, matrícula n.º 63.949, do C.C.A. 1-3 Gonçalves Dias, núcleo 5.290, para o C.P.S. 10-3 Ester de Mello, núcleo 5.299;

PORTARIA N.º 154

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Ruth de Castro Alves Jacobson, matrícula n.º 63.850, do C.C.A. 11-2 México, núcleo 3.291, para o C. P. S. 10-2 Presidente José Linhares, núcleo 4.292;

SALÁRIO MÍNIMO

(DECRETO N.º 35.450, DE 1-5-54)

DIVULGAÇÃO N.º 714

Preço: Cr\$ 4,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: PALÁCIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRATÓRIO

ATENDÊ-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PORTARIA N.º 155

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Oswaldina Pacheco Guimarães, matrícula n.º 63.865, do C.C.A. 11-2 México, núcleo 3.291, para o C.P.S. 10-4 Pareto, núcleo 8.291;

PORTARIA N.º 156

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Daurea Maria Bezerra de Menezes Fagundes, matrícula número 63.854, do C.C.A. 5-2 José de Alencar, núcleo 2.291, para o C.P.S. 10-4 Pareto, núcleo 8.291;

PORTARIA N.º 157

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Silvério Manoel Corrêa, matrícula n.º 63.935, do C.C.A. 5-2 "José de Alencar", núcleo 2.291, para o C.P.C. 14-1 General Mitre, núcleo n.º 3.954;

PORTARIA N.º 158

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Newton de Carvalho, matrícula n.º 64.110, do C.C.A. 12-4 Rep. Argentina, núcleo 6.292, para o J.P.S. 13-1 Benjamin Constant, núcleo 3.953;

PORTARIA N.º 159

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Nelly Wanderley, matrícula n.º 64.386, do C.C.A. 5-2 "José de Alencar", núcleo 2.291, para o C.P.S. 2-3 "Floriano Peixoto", núcleo 5.291;

PORTARIA N.º 160

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Victorino Duarte Torres, matrícula n.º 64.824, do C.C.A. 5-2 José de Alencar, núcleo 2.291, para o C.P.S. 14-1 "General Mitre", núcleo n.º 3.954;

PORTARIA N.º 161

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Crodegando Pinheiro de Mattos, matrícula n.º 64.892, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 11-3 "Delfim Moreira", núcleo 5.295;

PORTARIA N.º 162

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Zilah Alice Costa, matrícula n.º 65.961, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 13-2 Olavo Bilac, núcleo 4.293;

PORTARIA N.º 163

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Laci Regina de Miranda Ribeiro, matrícula n.º 67.168, do C.C.A. 5-2 José de Alencar, núcleo 2.291, para o G.P.S. 10-4 Pareto, núcleo n.º 8.291;

PORTARIA N.º 164

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Rosalina Ferreira, matrícula n.º 34.683, do C.C.A. 1-5 Rio Grande do Sul, núcleo 8.290, para o C.P.S. 11-4 Acre, núcleo 8.298;

PORTARIA N.º 165

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Antonio da Cruz Lapa, matrícula n.º 68.716, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S.

PORTARIA N.º 166

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, Rosina Gioconda Cacaliere, matrícula n.º 68.762, do C.C.A. 16-3 Pres. Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 9-3 Conde de Agrolongo, núcleo 7.296;

PORTARIA N.º 167

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, José Osório Sarmiento Figueiredo, matrícula n.º 69.548, do C.C.A. 11-2 México, núcleo 3.291, para o C.P.S. 10-3 Ester de Melo, núcleo n.º 5.299;

PORTARIA N.º 168

Remover o Prof. de C.E.S., referência G, José Moura Cardoso, matrícula n.º 62.533, do C.C.A. 7-1 Gin. Mun. José Pedro Varela, núcleo 5.292, para o C.P.S. 9-3 Conde de Agrolongo, núcleo 7.296;

PORTARIA N.º 169

Remover o Professor do C.P.S., padrão J, Ayrton Pires Ferreira, matrícula n.º 68.728, do C.C.A. 3-4 Rep. do Peru, núcleo 7.299, para o C.P.S. 2-4 Cruzeiro, núcleo 6.296;

PORTARIA N.º 170

Remover o Professor do C.P.S., padrão J, Nair Mattos Pereira de Carvalho, matrícula n.º 38.463, do C.C.A. 16-3 Presidente Eurico Dutra, núcleo 7.395, para o C.P.S. 10-4 Pareto, núcleo n.º 8.291;

PORTARIA N.º 115

Remover o Professor do C.P.S., padrão J, Alceu Pinheiro Portes, matrícula n.º 43.269, do C.C.A. 3-4 "Rep. do Peru", núcleo 7.299, para o C.P.S. 10-4 "Pareto", núcleo número 8.291.

PORTARIA N.º 171

Remover o Professor do C.P.S., padrão J, Elza Vieira de Souza Teixeira, matrícula n.º 68.775, do C.C.A. 7-1 Gin. Mun. José Pedro Varela, núcleo 5.292, para o C.P.S. 8-2 Marechal Trompowsky, núcleo 3.293;

PORTARIA N.º 172

Remover o Professor do C.P.S., padrão J, Hélio Leocádio, matrícula n.º 38.554, do C.C.A. 1-5 "Rio Grande do Sul", núcleo 8.290, para o C.P.S. 5-3 Ceará, núcleo 9.296.

Departamento de História e Documentação

DESPACHOS DO DIRETOR

BOLETIM N.º 102

de 13 de maio de 1955

Compareça para prestar esclarecimentos:

N.º 3.700.620-55 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Certidão de numeração.

Expeça-se a certidão:

N.º 3.700.614-55 — José Ferreira Coelho de Mattos — Solicita certidão.

N.º 3.700.615-55 — José Ferreira Coelho de Mattos — Imposto de transmissão de propriedade.

N.º 3.700.616-55 — José Ferreira Coelho de Mattos — Sol. certidão.

N.º 3.700.621-55 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Certidão de numeração.

N.º 3.700.639-55 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Certidão de numeração.

N.º 3.700.640-55 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Certidão de numeração.

N.º 3.700.653-55 — José Ferreira Coelho de Mattos — Solicita certidão.

N.º 3.700.655-55 — José Ferreira Coelho de Mattos — Solicita certidão.

Arquive-se:

N.º 3.700.495-55 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Solicita certidão.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 14 de maio de 1955

BOLETIM N.º 69

Dia 11 de maio de 1955

N. 4.015.703-55 — A Noite — Ao F. S. A. — Autorizo, em termos. — Faça-se o expediente devido.

N. 4.962.578-54 — Of. 63-54 — 4-RM. (DRM) — A FCM. — Autorizo, em termos. — Faça-se o expediente devido.

Dia 12 de maio de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designação:

Pela Portaria n.º 69, de 12 do mês em curso, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi designado para ter exercício no Departamento do Contencioso Fiscal, o Advogado Padrão P — Matrícula 49.295 — Roberto de Souza Pinto Filgueiras.

N. 4.015.525-55 — Of. 31-55 — D. C. B. — A FCM. — Autorizo, em termos. — Faça-se o expediente devido.

N. 4.967.616-55 — Requisição de Mat. n.º 14-55 — DRM — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carimbo, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 10 de maio de 1955.

N. 4.967.842-55 — João Issa & Cia. Limitada — Autorizo, em termos. — Ao DRM.

N. 2.001.585-54 — Frigorífica Eletro Limitada — Autorizo, em termos, o levantamento de depósito de que trata o presente processo — Faça-se o expediente ao Egrégio Tribunal de Contas.

N. 4.641.240-54 — Constantino Perez Fernandes — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros).

N. 4.958.112-54 — José Teixeira de Mesquita — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 2.906,30 (dois mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos).

N. 4.963.259-54 — A. M. Raposo — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 301,00 (trezentos e um cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n.º 303-48.

N. 4.517.633-53 — José Schor — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 303-48.

N. 4.149.903-54 — Sílvia da Rocha Cavalcanti e Capras — Autorizo a retificação.

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Procuradoria de Desapropriações

DESPACHOS DO SR. AUDITOR DA PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES

Expediente do dia 14 de maio de 1955

Compareçam para ciência e esclarecimentos:

N. 4.147.974-53 — Rua Joaquim Palhares n.º 154 e 160 — Geraldino Cardoso de Gouvêa e outros.

N. 7.409.205-49 — Rua Adalberto Ferreira, depois do 34 — João de Góis Manso Sálão Filho.

N. 7.422.178-53 — Rua Geobert de Queiroz n.º 49 — Jankiel Milech e Nojeck.

N. 4.148.381-53 — Rua S. Francisco Xavier, 452 — Damião da Silva.

N. 7.520.598-54 — Rua Beberibe, n.º 215 — Antônio Francisco.

N. 7.421.399-53 — Rua Venâncio Ribeiro j. a. do n.º 335 — Laurindo Pinto dos Santos e outros.

N. 7.400.082-52 — Rua Quiririm, n.º 194 — Hélio Brauss Ribeiro.

N. 7.412.961-53 — Rua Ernani Cardoso n.º 69 — Sudeleto Sociedade Anônima.

N. 4.144.783-50 — Rua Conde Baezpendi n.º 42 — Ercília Souza R. Ferreira.

N. 7.512.942-52 — Rua Getúlio, 375, frente — Izaura Bassoni de Miranda Ozorio.

N. 4.140.871-49 — Rua Carmelo Dutra, 135 — Augusto Soares de Souza Dantas.

Departamento de Renda de Licenças

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 3, de 10 de maio de 1955
O Chefe da Divisão do Imposto de Licenças (DIL),

Resolve:

Designar o Escrividor classe I, matrícula 33.381 — Eugênia Dias, — Para ter exercício no Gabinete da DIL.

Portaria n.º 43, de 12 de maio de 1955

O Diretor do Departamento da Renda de Licenças (DRL) usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 12.628, de 23 de outubro de 1954 (Regulamento do DRL),

Resolve:

Designar o Técnico de Administração, padrão O, matr. 53.110 — Alkinder José de Souza Castro — Para ter exercício na Divisão do Imposto de Indústrias e Profissões (DIP) núcleo 2.476).

Departamento de Renda Mercantil

Expediente de 11 de maio de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Multas Impostas:

N. 4.938.390-55 — Inscrição número 137.760 — João de Almeida — Rua Senhor dos Afonso, 135 — Imposto Cr\$ 5.119,60 — Multa Cr\$ 5.119,60.

N. 4.962.973-54 — Inscrição número 139.008 — S. Kaltman (sucessora de M. R. da Silva) — Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 851-A — Imposto Cr\$ 124,00 — Multa Cr\$ 3.124,00.

N. 4.967.419-55 — Inscrição número 108.456 — Lino Ferreira de Almeida Filho, (sucessor de S. Pinheiro) — Rua São Cristóvão n.º 134, térreo. — Imposto Cr\$ 12.676 — Multa Cr\$ 12.676,00.

N. 4.967.739-55 — Inscrição número 140.846 — P. A. Vea Rysmick — Rua Fernando Mendes, n.º 1, loja — Imposto Cr\$ 34.470,00 — Multa Cr\$ 34.470,00.

— Intime-se as autuadas a efetuarem o pagamento da multa e do imposto na forma da lei.

Despachos:

N. 4.953.076-54 — Inscrição número 151.656 — J. Faria Rodrigues & Cia. Limitada — Rua do Lavradio, n.º 47 — 1.º e 2.º andares.

— Deferido quanto ao fiador apresentado. — Compareça no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ter prosseguimento o recurso e ser assinado o termo de responsabilidade.

N. 4.953.743-54 — Inscrição número 115.340 — M. F. Mendes & Cia. Limitada — Av. Nilo Peçanha, 26, sala 912.

— Indeferido. — Apresente querendo novo fiador no prazo de 10 (dez) dias a fim de ter prosseguimento o recurso.

N. 4.956.240-54 — Inscrição número 131.807 — Max. Wolfson Importadora e Exportadora S. A. — Rua Gerson Ferreira, 136.

— Deferido quanto ao fiador apresentado. — Compareça no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o termo de responsabilidade e ter prosseguimento o recurso.

N. 4.960.779-54 — Inscrição número 137.220 — A. B. C. Restaurante Ltda. — Rua da Quitanda, 25.

— Indeferido. Querendo apresentar novo fiador no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ter prosseguimento o recurso.

N. 4.962.300-54 — Inscrição número 144.739 — Sebastião F. Coelho — Avenida Suburbana, 3.275. — Nada há que deferir. Prossiga-se.

N. 4.962.707-54 — Inscrição número 147.693 — Manoel Augusto da Cruz Filho — Filial — Base Aérea de Santa Cruz. — Deferido. Compareça no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o termo de responsabilidade, a fim de ter prosseguimento o processo.

N. 4.962.711-54 — Inscrição número 139.241 — Lamas & Wilson — (Suc. de Manoel da Costa Lamas — Avenida Francisco Real, 1.363-C. — Deferido. Compareça no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o termo de responsabilidade e ter prosseguimento o recurso.

N. 4.962.945-54 — Inscrição número 121.389 — Leteria Celeste Limitada — Rua Figueira de Melo, 351 — Compareça com o fiador no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que este apóie no processo a concordância.

N. 4.962.977-54 — Inscrição número 117.419 — Emílio Fernandes — Rua Visconde de Pirajá, 276. — Deferido. Compareça no prazo de 10 dias a fim de assinar o termo de responsabilidade e ter prosseguimento o recurso.

N. 4.963.687-54 — Inscrição n.º 112.209 — M. R. Ferraz — Rua Petrocchino, 39-A — Cancele a remissão de fls. 11. — Prossiga-se quanto ao fiador apresentado.

N. 4.965.293-55 — Inscrição número 117.201 — Netuno Fábrica de Rougas de Banho Irmãos resnikoff S.A. — Rua Frei Caneca, 300. — Deferido.

N. 4.968.099-5 — Inscrição número 134.341 — Cantina do Colega Limitada — Rua Vilela Tavares, 117. — Indeferido. Querendo, entretanto, poderá ser certificado quanto ao último pagamento efetuado.

N. 4.903.718-51 — Inscrição número 110.960 — Tyresoles do Brasil S.A. — Regeneração de Pneus — Avenida 29 de Outubro, 68.

N. 4.915.083-51 — Inscrição número 101.690 — Metalúrgica Industrial São Francisco Limitada — Rua Santos Melo, 73 galvão 6.

N. 4.938.595-53 — Inscrição número 108.350 — J. Diegues & Lopes Limitada — Rua José de Alencar, 1-A — loja.

N. 4.951.471-54 — Inscrição número 136.780 — Ramalho e Delgado Limitada — Rua Ferreira de Andrade.

N. 4.954.144-54 — Inscrição número 105.715 — José Vieira Armazem — Avenida Suburbana, 556.

N. 4.955.127-54 — Inscrição número 153.607 — Valdir Pinto Vieira — Avenida 13 de Maio 13 — 13.º andar sala 17.

N. 4.960.687-54 — Inscrição número 150.284 — Celeste Pereira Medeiros — Estrada do Saquassu, 89.

N. 4.960.783-54 — Inscrição número 146.144 — Antônio Alves Teixeira — Rua Barão de Mesquita, 1.02-A.

N. 4.961.003-54 — Inscrição número 109.805 — José Vieira — Estrada da Covasca, 1.774.

N. 4.961.417-54 — Inscrição número 146.114 — A. Teixeira & P. Castro, em transferência para A. Tomás & Simões — Rua Barão de Mesquita, 1.022-A.

N. 4.962.380-54 — Inscrição número 115.582 — Cesar Leite de Magalhães Marques — Estrada Engenho da Pedra, 582.

Tendo em vista os pagamentos efetuados torno sem efeito o despacho pelo qual foram declaradas remissas as firmas acima autuadas.

N. 4.956.900-54 — Inscrição número 104.058 — B. Lifchitz — Rua Moncorvo Filho, 49 loja.

N. 4.957.422-54 — Inscrição número 153.207 — Mercantil Mineira Importadora S.A. Filial — Rua do Lavradio, 144-146.

N. 4.958.55-540 — Inscrição número 139.716 — Nelson Merly — Avenida Rodrigues Alves páteo dos armazéns 3 a 4.

N. 4.958.294-55 — Inscrição número 154.809 — Jorge Lopes Fernandes — Rua Gaspar de Souza, 17.

N. 4.958.392-54 — Inscrição número 151.869 — J. D. Grillo — Rua dos Diamantes, 265.

N. 4.958.64-054 — Inscrição número 104.058 — B. Lifchitz — Rua Moncorvo Filho, 49 loja.

N. 4.961.169-54 — Inscrição número 111.732 — Café e Bar Canaan Limitada — Rua da Glória 60-B.

N. 4.961.323-54 — Inscrição número 119.563 — João Constantino Moraes — Praia de Olaria, 649.

N. 4.961.405-54 — Inscrição número 128.709 — Sender Kahane — Rua N. 4.961.552-54 — Inscrição número dos Topázios n.º 123-B.

N. 4.961.564-54 — Inscrição número 146.073 — Farmácia Ricardo Limitada — Rua Pereria da Rocha, número 37-B.

N. 4.961.564-54 — Inscrição número 124.56 — Casa da Borracha S.A. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 787-A.

N. 4.961.985-54 — Inscrição número 126.892 — João Paulino da Costa — Avenida Celso de Melo, 1.474.

N. 4.962.157-54 — Inscrição número 132.694 — A. Vieira Ales & Cia. Limitada — Avenida Suburbana, 9.641.

N. 4.962.291-54 — Inscrição número 102.719 — Lema & Landeira — Esôtrada do Pontal sem número.

N. 4.962.293-54 — Inscrição número 104.596 — Antônio Tomaz da Silva — Rua Ernani Cardoso, 30-A.

N. 4.962.302-54 — Inscrição número 131.304 — José Soares — Bar — Rua Adolfo Bergamini, 242.

N. 4.962.377-54 — Inscrição número 115.433 — Fábrica de Bebidas Sagres Limitada — Rua Alzira Brandão 60.

N. 4.962.401-54 — Inscrição número 144.673 — Ismael de Oliveira & Cia. — Rua Mariz e Barros 633.

N. 4.962.471-54 — Inscrição número 110.331 — Super Gráfica S.A. — Indústria e Comércio — Rua Machado Coelho 106.

N. 4.962.585-54 — Inscrição número 139.52 — Garcia Cavalcante & Cia. Ltda. — Rua Frei Caneca número 38-A.

N. 4.962.591-54 — Inscrição número 145.686 — Manoel da Costa Cruz — Largo da Lapa 30.

N. 4.962.702-54 — Inscrição número 155.326 — Albertino Costa — Rua São Tarciso 23-A.

N. 4.962.704-54 — Inscrição número 155.327 — Albertino Cost — Praia de Sepetiba 1.528.

N. 4.962.705-54 — Inscrição número 155.324 — Fernando Moreira Soares — Rua Pedro Leitão, 480.

N. 4.962.706-54 — Inscrição número 155.322 — J. Gonçalo — Estrada do Piaí, 6.520.

N. 4.962.725-54 — Inscrição número 10.701 — Rafael Santo Russo — Avenida Presidente Vargas, 1.841.

N. 4.963.027-54 — Inscrição número 120.761 — Martins & Porto Ltda. — Rua Machado Coelho, 156.

N. 4.963.184-54 — Inscrição número 107.837 — Leon Cimerman — Rua Cardoso de Moraes, 540.

N. 4.963.204-54 — Inscrição número 102.531 — Fernando da Cunha — Bar — Rua Monteiro da Luz número 475.

N. 4.963.415-54 — Inscrição número 123.844 — Rafael Castelano — Rua Visconde de Santa Isabel número 375.

N. 4.963.427-54 — Inscrição número 130.728 — A. Novelo — Rua Laurindo Filho n.º 199.

— Declaro remissas as firmas acima autuadas.

PROCESSO N. 4.955.927-54

Trata-se de caso idêntico ao do Processo n.º 4.948.712-54, de Brazaço S. A. (Anexo) no qual o Diretor de D.R.M. exarou despacho normativo estabelecendo que a nova decisão, constante do Proc. n.º 4.938.232-53, de Sulzer Frères S. A. (Representações), (fls. 10 a 12, do Processo número 4.948.712-54), não tem o efeito de vincular as operações anteriores, que foram ajustadas sob condições diversas, de acordo com o direito então declarado.

Essa decisão foi publicada no Diário Oficial, Seção II, de 5 de dezembro de 1953, quando passou a produzir seus efeitos legais, conforme Ofício n.º 212, de 19 de abril de 1954, (fó-lhas 14, do Proc. n.º 4.948.712-54).

O Auto de Infração de fls. 2, lavrado em 13 de julho de 1954, deve atender ao princípio estabelecido no supramencionado despacho.

Nestas condições e, de acordo com o parecer de fls. 12, imponho à firma Emil Rosler, estabelecida à rua São Bento n.º 17, inscrição n.º 127.002, a multa de Cr\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez cruzeiros), prevista no artigo 102, do Decreto número 12.162, de 21 de julho de 1953, por infração do disposto no art. 19, do mesmo decreto.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento do imposto e da multa, na forma da lei.

	Cr\$
Imposto	14.410,00
Multa	14.410,00
Total	28.820,00

Em 30 de abril de 1955. — Mário Lima Campos, Diretor.

CÓDIGO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PORTARIA N.º 1.130, de 27-11-44

DIVULGAÇÃO N.º 513

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento de ContabilidadeExpediente de 1 de maio
de 1955**DESPACHOS DO DIRETOR**

Comércio e Engenharia Minerva Limitada — Proc. n. 7.509.684-55.
Construtora Garzon — Ferreira — Ltda. — Proc. n. 3.306.048-54.
Construtora União Ltda. — Processos ns. 7.510.365-55 e 7.510.364.
Itapema Comércio e Engenharia Limitada — Proc. n. 7.800.013-55.
Mercados Frigoríficos Puga S. A. "Merpuga" — Proc. n. 6.004.962 de 1955.

BOLETIM N. 4
Dia 12-5-55**Licença-prêmio:**

Conforme autorização do Senhor Secretário Geral de Finanças, no Processo n. 4.201.447-51, foi incluída na escala de licença-prêmio, organizada neste Departamento, de acordo com o artigo 8.º, do Decreto-lei n. 10.150, segundo período — 3 meses, de 22 de abril a 21 de julho do corrente ano — tempo base que serviu para a concessão da presente licença, de 29 de agosto de 1935 a 25 de agosto de 1945, um decênio ou sejam, 3.650 dias — ao

Contador, classe O, matr. n. 6.411, Núcleo 1.512 — Júlio Coutinho Ribeiro.

Remoção:

Pela Portaria n. 54, de 26 do mês em curso do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi removido deste Departamento, para o Serviço de Expediente, para servir junto ao Gabinete do Secretário Geral, o Mecanógrafo ref. I, matr. n. 36.939, Núcleo 1.511 — Silvío Pereira da Silva.

Designação:

Pela Portaria n. 57, de 3 do corrente mês, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi designado o Chefe de Serviço de Contabilidade Financeira (I-C.B.), matr. n. 6.480 — Lauro de Lacerda, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade (D.C.B.), durante o período de férias do respectivo titular.

Comissão:

Pelo Ofício n. 947, de 29 de abril próximo passado, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi designado, sem prejuízo de suas funções, integrar na comissão a ser organizada no Departamento de Estradas de Rodagem, o Chefe de Serviço de Contabilidade Financeira (I-C.B.) — Lauro de Lacerda.

neiro Guimarães (Proc. 6.011.716 de 1952). — Aprovo.

Escalas de licença-prêmio:
Antonio de Souza Gomes — Servente classe "F" — matrícula 6.301.
Prazo da licença: 3 meses.
Período da licença: 1-10 a 31 de dezembro de 1955.

Período básico: 24-2-47 a 21 de fevereiro de 1952.

José Nunes — Servente classe "F" — Matrícula 73.147.

Prazo da licença: 12 meses.

Período da licença: 1-8-55 a 31 de julho de 1956.

Período básico: 1-5-30 a 25-4-50 (correspondente a dois decênios).

Ermeninda Rocha — Atendente referência "E" — Matrícula 60.718.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-12-55 a 29 de fevereiro de 1956.

Período básico: 1-10-48 a 29-9-53.

Lenira de Souza Jatobá — Atendente ref. "E" — Matrícula 99.273.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-1 a 31-3-56.

Período básico: 8-6-48 a 6-6-53.

Mercedes Pinheiro Guimarães — Artífice classe "G" — Matrícula número 11.122.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-1-55 a 31 de janeiro de 1956.

Período básico: 14-8-49 a 12-8-54.

Despachos de 12 de maio de 1955:

Oscar de Paula Asis (Processo número 6.008.160-55). — Compareça.

Jorge Villon (Proc. 6.012.305-55). — Certifique-se, em duas vias.

Of. 20, de 6-5-55 do Controle de Renda (Proc. 6.014.171-55). — Cancelem-se as Notas de Cobrança, anexas, à vista da informação.

Concorrência Pública n.º 2 (Processo 6.002.331-55). — Compareça, a fim de receber a guia para pagamento da caução.

Candido Augusto Cunha Brandão (Proc. 6.008.778-55). — Odair Vicente Paumundo (Proc. 6.012.788-55). — Certifique-se.

Formed-Fornecedora de Material Médico e Científico Ltda. (Processo n.º 6.013.383-55). — Instaladora Hospitalar-Albuquerque Ltda. (Processo n.º 6.013.365-55). — Distribuidora G Vidal Ltda. — Processo 6.006.121 de 1955). — Deferido.

Ranault Duval Pereira da Silva (Proc. 1.037.360-54). — Cremilda dos Santos Souza (Proc. 1.011.801-55). — Salvador Barbosa Lima Netto (Proc. 6.007.347-55). — Aprovo.

Escala de licença-prêmio:

Ranault Duval Pereira da Silva — Médico pd. "O" — Matrícula número 1.906.

Prazo da licença: 9 meses.

Período da licença: 1-8-55 a 30 de abril de 1956.

Período básico: 7-8-39 a 2-8-54.

Cremilda dos Santos Souza — Atendente ref. "E" — Matrícula número 44.177.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 2-8 a 1-1-55.

Período básico: 17-3-49 a 15 de março de 1954.

Salvador Barbosa Lima Netto — Trabalhador ref. "D" — Matrícula n.º 49.640.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-12-55 a 29 de fevereiro de 1956.

Período básico: 31-7-49 a 3-1-55.

Inclusão:

Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radioativas — 1955.

Atendente classe "E" — Clotilde Eleonora da Silva — Matrícula número 72.638 — DTB — Serviço de Diagnóstico Pulmonar.

Proc. n.º 1.045.353-53 — Despacho de 6-5-55, do Exmo. Sr. Prefeito — Autorizo.

Fôlha suplementar de gratificação, devidamente autorizada pelo Excmo. Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.009.042 de 1955, relativa ao servidor do Departamento de Tuberculose, que, du-

rante o mês de janeiro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 610 — Código 193.0.

Cr\$ 500,00

Maria Gomes Esteves ..

Total 500,00

(Importa a presente em quinhentos cruzeiros).

Fôlha suplementar de gratificação devidamente autorizada pelo Excmo. Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.009.042 de 1955, relativa ao servidor do Departamento de Tuberculose, que, durante o mês de janeiro de 1955, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 610 — Código 198.0.

Cr\$ 500,00

Synai Ennes da Silva

Total 500,00

(Importa a presente em quinhentos cruzeiros).

Departamento de Obras e InstalaçõesPORTARIA N. 29 DE 9 DE MAIO
DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 60 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953:

Resolve designar os Srs. Engenheiros Flávio Napoleão de Azevedo — Matrícula n. 65.772, Rui Magarinos de Sousa Leão — Matrícula n. 65.683 e Raimundo Geraldo Leite de Piqueiro — Matrícula n. 36.728 para constituírem a Comissão que deverá emitir parecer relativamente à aceitação definitiva das obras no terreno da Rua Teodoro da Silva, junto e depois do Laboratório de Produtos Terapêuticos, a cargo da firma Construtora Carneiro Dias Limitada. — Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações, matrícula número 882.

PORTARIA N. 30, DE 10 DE MAIO
DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 38 do Decreto n. 12.172, de julho de 1953:

Resolve designar o Sr. Engenheiro Rui Magarinos de Sousa Leão — Matrícula n. 65.688 para fiscalizar as obras de instalações gerais e estrutura de concreto armado do Laboratório de Produtos Terapêuticos, a cargo da firma Sociedade de Instalações Técnicas Limitada "SIT", conforme contrato assinado com a P.D.F. e registrado no Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada em 19 de abril de 1955. — Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações, matrícula número 882.

PORTARIA N. 31, DE 10 DE MAIO
DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 38 do Decreto n. 12.172, de julho de 1953:

Resolve designar o Sr. Engenheiro Willey Medeiros de Vasconcelos — Matrícula n. 61.540 para fiscalizar as obras de instalação de 3 (três) subestações transformadoras no Hospital Pedro Ernesto, a cargo da firma Representações Hadan Limitada, conforme contrato assinado com a P.D.F. e registrado no Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada em 26 de abril de 1955. — Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações, matrícula número 882.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Serviço de Expediente**

Expediente de 14 de maio de 1955

Atos do Secretário Geral de 11 de maio de 1955.

Portaria n.º 368 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico referência "E" — Aparício de Lima Junior, matr. 83.665.

Portaria n.º 369 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Assistência Hospitalar, o Enfermeiro cl. "J" — interino — Antonieta Vieira Machado, matrícula n.º 72.261.

Portaria n.º 370 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Tuberculose para o Departamento de Higiene, o Enfermeiro cl. "J" — interino — Clotilde Soares Braga, matrícula 70.312.

Portaria n.º 371 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Higiene para o Departamento de Tuberculose, o Enfermeiro classe "J" — Interino — Paulina Balanhuk, matrícula 82.738.

Portaria n.º 372 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Artífice ref. "D" — Júlio José da Silva, matrícula 83.669.

Atos de 12 de maio de 1955.
Portaria n.º 373 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Médico pd. "Q" — Olavo Duarte de Souza Aguiar, matrícula número 22.566.

Portaria n.º 376 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 361, de 10 do corrente, relativa ao Médico pd. "E" — Waldemar Pessoa de Araújo, matrícula 11.746.

Portaria n.º 381 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: de

acôrdo com o que pode pessoalmente verificar, no Hospital Sanatório São Sebastião, do Departamento de Tuberculose, Resolve elogiar os seguintes servidores, lotados no Pavilhão Clementino Fraga (Infantil), do referido Estabelecimento, pelo espírito público e real dedicação demonstrados no exercício de suas funções: Enfermeiro classe L — Yolanda Lopes Cupelo — matr. 19.385;

Enfermeiro classe K — Sebastião Rodrigues Pinheiro da Silva — matrícula 31.814;

Enfermeiro classe J Interino — Leonor Tavares de Camargo — Matrícula 67.802;

Atendente ref. E — Helena de Menezes Silva — Matrícula 52.051;

Atendente ref. D — Ilda Nogueira de Andrade — Matrícula 68.262;

Atendente ref. D — Anna Ferreira — Matrícula 78.154;

Servical ref. E — Cyrene Costa da Silva — Matrícula 68.274;

Trabalhador ref. D — Elisabeth de Oliveira — Matrícula 37.745;

Trabalhador ref. D — Jurema Tibúrcio Oliveira — Matrícula 44.172;

Trabalhador ref. D — Paulina Rosa de Oliveira — Matrícula 45.828;

Trabalhador ref. D — Aldair Araújo Montalvão — Matrícula 60.302.

Despachos do Secretário Geral de 11 de maio de 1955.

Deolindo da Costa (Processo número 6.011.330-55). — Certifique-se. Of. 310, de 5-5-55 do HPS (Processo 6.013.967-55). — Cancele-se o débito.

Produtos Químicos Cirdrolabor Limitada (Proc. 6.013.423-55). — Deferido, de acordo com o parecer.

Octavio Vicente da Silva (Processo 6.011.098-55). — Conceda-se 2.ª via da certidão, à vista da declaração de 10-5-55.

Alberto Garcia Batista (Processo n.º 6.011.063-55). — Dalila Soares da Silva (Processo n.º 6.012.792-55). — Compareça.

so n.º 1.008.336-55) — José Nunes Antonio de Souza Gomes (Processo n.º 6.007.511-55) — Ermeninda Rocha (Proc. n.º 6.004.113-55) — Lenira de Souza Jatobá (Processo n.º 1.037.520-54) — Mercedes Pi-

PORTARIA N. 32, DE 10 DE MAIO DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 38 do Decreto n. 12.172, de julho de 1953:

Resolve designar o Sr. Arquiteto Flávio Guimarães Barbosa — Matrícula n. 21.446, para fiscalizar as obras de instalação de materiais no Hospital-Maternidade de São Cristóvão, a cargo da firma Companhia Federal de Eletricidade, conforme contrato assinado com a P.D.F. e registrado no Egrégio Tribunal de Contas. — Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações, matrícula n. 882.

Departamento de Tuberculose
Serviço de Correspondência

Expediente de 13 de maio de 1955.
Atos:

Remoção:

Do Laboratório Central de Tuberculose para o Dispensário de Tuberculose do 13.º Distrito Sanitário do Trabalhador ref. D — Alfredo Barreto Pereira Pinto, matrícula número 4.º

Hospital Abrigo

Clemente Ferreira

Núcleo n. 7.693

Apresentação:

A 10 do corrente, do Chefe de Serviço Administrativo pd. CC-7 — Benjamin Casanova França, matrícula n. 83.693, designado para este Hospital Abrigo.

Hospital Sanatório

Santa Maria

Núcleo n. 9.692

Apresentações:

A 10 de maio de 1955, do Enfermeiro classe J — Terezinha Corrêa, matrícula n. 78.716 e a 11 de maio de Cordeiro Leite, matrícula n. 64.449, 1955, do Trabalhador ref D — Geraldo ambos por conclusão de licença.

Departamento de Assistência Social

Despachos de 11 de maio de 1955

Desligamento:

A 11 de maio de 1955, do Médico pd. O — Henrique Rabin — Matrícula n. 67.553, removido para o Departamento de Assistência Hospitalar, e do Servente cl. F — Agenor Chumbinho dos Santos — Matrícula n. 43.312, removido para a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio

Serviço de Reeducação e Readaptação

Designações:

Para, sob a presidência do primeiro, procederem à consolidação do inventário dos bens patrimoniais da P.D.F. no Serviço de Reeducação e Readaptação, do Assistente Social classe K — Valquíria Eurídice Matos Brandão — Matrícula n. 4.017. Do Encarregado de Serviço ref. F — Beatriz Conrado — Matrícula n. 74.408 e do Visitador Social classe G — Jair do Canto Abreu — Matrícula n. 48.857.

SECRETARIA GERAL DE
VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 79

Expediente de 13 de maio de 1955
ATOS DO SECRETARIO GERAL

Transcrição:

Faço transcrever, para os devidos fins, os termos constantes do Ofício G.P. 745, de 12 do corrente, do Exm.º Sr. Secretário do Prefeito. — «Senhor Secretário Geral. — De ordem do Sr. Prefeito, aprez-me transmitir a V. Ex.º os agradecimentos deste Gabinete pela colaboração dos servidores Tharcisio Reis, Manoel Glória Murta, Hortênsia Nóbrega Junqueira (D.E.R.), Maria Luiza Alves e Ademar Ferreira Cardoso, dessa Secretaria Geral, no preparo da Mensagem em que o Executivo do Distrito Federal prestou contas à Câmara dos Vereadores das atividades da Prefeitura em 1954 e do trabalho já realizado pela atual administração. — Devo esclarecer ainda a V. Ex.º, que o funcionário Manoel Glória Murta se prontificou a dirigir, sem prejuízo de suas funções, a distribuição dos exemplares dessa Mensagem, o que vem fazendo a inteiro contento, com a cooperação de elementos do Serviço de Propaganda Urbanística. — Foi dos mais valiosos o dedicado e eficiente concurso desses servidores, que assim deram expressiva demonstração de interesse pelo serviço e a quem solicito a V. Ex.º, que seja comunicado o teor do presente ofício. — Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex.º, as expressões de meu elevado apreço. — Helio Caire de Castro Faria. — Secretário do Prefeito. — Ao Exm.º Sr. Dr. Jorge Alberto Diniz Carneiro, Secretário Geral de Viação e Obras.

Designação de Comissão:

Designo Comissão constituída dos Engenheiros Gastão Henrique Senes, matrícula 56.351; Ulysses Rodrigues Hellmeister, matrícula 28.807 e Geraldo Gomes de Almeida, matrícula número 52.950, para examinar e dar parecer sobre as obras de acréscimo e modificações na sede do 1-DL, rua Frei Caneca n.º 42, de conformidade com o parecer n.º 7.602.984-53 — (Proc. n.º 7.601.756-55).

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.000.653-51 — Departamento de Obras. — Aprovei a escala.

N. 1.010.772-55 — Manoel de Lima Ruas. — Aprovei a escala.

N. 1.008.986-55 — Aurelio Marinho dos Santos. — Aprovei a escala.

N. 7.427.486-54 — Roberto de Pessoa — (capeado pelo de número 7.704.659-53. — Mantenho a exigência quanto à localização da praça.

Despacho da comissão de registro de empreiteiros:

N. 7.030.176-55 — M. M. Quadros. — Compareça para esclarecer quanto às especialidades em que deseja inscrever-se.

Omissão:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.800.101-55 e de acordo com o disposto no Decreto número 12.739 de 29 de dezembro de 1954, designo o servidor Antônio Amaro Alves Filho, matrícula número 31.127, Artífice classe «H», para desempenhar, até 31 de dezembro do

corrente ano, no Departamento de Parques, os encargos ordinariamente cometidos a Contramestre. — (Republicado por haver sido omitido no «Diário Oficial» de 10 do corrente — Boletim n.º 74.)

Retificações

No «Diário Oficial» de 10 de maio do corrente, pags. 3.040 4.ª coluna — Atos do Secretário Geral. — Designações.

Onde se lê: José Lobo matrícula n.º Artífice classe «H» — Leia-se: José Lobo — matrícula n.º 31.237 — Artífice classe «H».

No «Diário Oficial» de 13 de maio de 1955, página 3.143, 3.ª coluna referente a publicação das folhas de gratificações desta Secretaria Geral.

Onde se lê: total 8000,00 — Leia-se: 9.000,00.

Na 4.ª coluna — Onde se lê: a conta da verza 700 — do processo número 7.000392-55 Ofício 198.1 do orçamento vigente, autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito as fls. número 14, n.º SG-219, de 27 de abril P. Passado — Leia-se: a conta da verba 700-198.1, do orçamento vigente, autorizada pelo Exm.º Sr. Prefeito a fls. 14 do processo 7.000.392-55, Ofício SG-219, de 27 de abril P. Passado.

Na mesma coluna — Onde se lê: Pedro Bruno Ramos matrícula número DER-99.748 — Leia-se: Pedro Bruno Ramos, matrícula n.º 256-DER (99.748).

Serviço de Administração

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 13 de maio de 1955

N. 7.030.154-55 — Construtora Hélio Ltda. — Revalidação de inscrição como Empreiteiro — Deferido na forma do parecer.

COMISSÃO EXECUTIVA
DO METROPOLITANO

Fôlha de gratificação «pro-labore» dos membros, assessores e funcionários da Comissão Executiva do Metropolitano, referente ao mês de abril do corrente exercício, de acordo com os §§ 4.º e 5.º Leis conjugadas números 314 e 322, respectivamente, de 24 de dezembro de 1948 e 19 de fevereiro de 1949, e tendo em vista a autorização exarada pelo Exm.º Sr. Prefeito no Processo n.º 7.020.006-55.

	Cr\$
Jorge Alberto Diniz Carneiro	5.000,00
Nelson Rubens Monte	5.000,00
Edwaldo Moreira de Vasconcellos	5.000,00
Henrique Rebello de Vasconcellos	5.000,00
Hermínio de Andrade e Silva	5.000,00
Jorge Leal Burlamaqui	5.000,00
Djalma Ferreira Alves Maia	5.000,00
Alberto Rodrigues da Costa	5.000,00
Durval Coelho Maciel	5.000,00
Albino dos Santos Froufe	4.500,00
Silvio de Carvalho Leão Teixeira	4.500,00
Afonso Eduardo Reidy	4.500,00
Jorge Ernesto de Miranda Schnoor	4.500,00
Haroldo e Zerra Cavalcanti	4.500,00

José de Oliveira Reis	4.500,00
Josué do Espírito Santo	4.000,00
Zirardo Alves Pereira	2.500,00
João Joaquim Gonçalves Filho	2.200,00
Zilá Ramos	2.200,00
Santo Imbrózio	2.200,00
Egídio de Souza Anselmo	800,00
Total	85.900,00

(Importa a presente fôlha em oitenta e cinco mil e novecentos cruzeiros). — Visto: Edwaldo Moreira de Vasconcellos, Secretário da CEM.

Comissão de Aquisição de Material

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Dia 12 de maio de 1955

E. S. Carneiro — Processo número 7.010.659-55. — Substitua o material. — Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Processo 7.010.557-55. — Complete o material.

A. G. Duarte, Indústria, Comércio e Representações Ltda. — Processo 7.010.392-55. — Satisfaz a exigência.

Jorge Pereira Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Processo número 7.010.739-55. — Indeferido, visto já ter tido uma prorrogação.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 14 de maio de 1955
Boletim n. 103

O Sr. Chefe do 4-ER pede o comparecimento do engenheiro — Cecil Malgre da Gama de Araújo, a fim de apanhar o memorando de apresentação. Transferência de funcionários:

Ficam transferidos: do 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) o trabalhador extranumerário mensalista, matrícula 1.850 — Roque da Silva; do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) para o 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) o trabalhador extranumerário mensalista, matrícula 2.546 — Ari Gomes da Silva.

Apresentação e designação de funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação: para o Serviço de Estudos e Projetos (1-ER) dos engenheiros extranumerários mensalista, matrícula 2.767 — Susana Baumblatt, matrícula 2.120 — Naldo Brancante Machado Filho, matrícula 2.639 — Francisco Bolívar Lobo Barbosa Carneiro; dos arquitetos extranumerários mensalista, matrícula 1.790 — Fernando Fonseca França, matrícula 2.227 — Arnaldo Ferraz de Abreu, e matrícula 2 — Octavio Moreira da Silva Júnior; para a Comissão de Avaliação e Patrimônio (APR) do engenheiro extranumerário mensalista, matrícula 908 — Célio Castilho Ribeiro; para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) do engenheiro extranumerário mensalista, matrícula 2.661 — Cecil Maigre da Gama de Araújo.

Retificação do Diário Oficial do dia 11 de abril de 1955 — Fls. 3.072.

Apostilas:

N. 374 — Onde se lê: matrícula 1.21 — Leia-se: matrícula 1.421.

DESPACHOS DO DIRETOR
Nilson Pereira — Processo número 7.105.187-54.

Edson Melo — Processo 1.031.586 de 1954.

Jonatan Alves Barbosa — Processo 7.104.858-54.

Darcio de Freitas — Processo número 7.104.592-54.

Adolfo Moraes da Silva — Processo 104.665-54.
 Júlio Cardoso — Processo 7.105.074 1954.
 Benedito José de Lima — Processo 105.088-54.
 Diamantino dos Santos — Processo 300.016-55.
 Jorge da Silva — Processo 7.302.031 1955.
 — Indeferido.

Departamento de Habitação Popular 5-H. P.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 11 de maio de 1955

Facilite o exame do prédio:

N. 7.301.050-54 — Avenida Oliveira, 1.098 — Emil Biedermann.
 Compareça:
 N. 103.797-46 — Rua Fernando squerdo, 885 — José Fernando Vascellos Carreira.
 N. 7.700.659-55 — Rua Goiaz, 920 — Brasiluso Ferreira D'Oliveira.
 Certifique-se:
 N. 7.301.775-54 — Rua Muniz Auarone, 97 — Joaquim Santos Parente Harald Brix.
 N. 7.701.282-55 — Avenida Autoável Club, 1.017 — Djalma Cardoso.
 N. 7.301.767-54 — Rua Muniz Auarone, 77 — Joaquim Santos Parente e Harald Brix.
 N. 7.301.764-54 — Rua Muniz Auarone, 34 — Joaquim Santos Parente e Harald Brix.
 N. 7.608.861-50 — Rua Curupaity, 4 — Nilo Garindo Fernandes de Sá.
 N. 7.303.186-54 — Rua Muniz Auarone, 44 — Fausto Joaquim de Almeida.
 N. 7.301.777-54 — Rua Muniz Auarone, 54 — Joaquim Santos Parente e Harald Brix.
 Passe-se o alvará pagos os selos na importância de:
 N. 7.503.130-53 — Rua Aracoia, 11, apartamentos 101-201 — João Francisco do Couto.
 N. 7.700.567-55 — Rua Araraí, 37 — João Cupello.
 N. 7.700.341-55 — Rua José Vieira Filho, 16 — Agostinho Martins dos Santos.
 Não pode habitar, cumpra o projeto aprovado ou aprove as modificações:
 N. 101.567-43 — Avenida Meriti, 59 — Antônio Lopes de Sousa.
 Declare em metros a distância do lote ao número oficial mais próximo:
 N. 7.701.152-55 — Rua Orcadas — Rosa Benuzzi.
 N. 7.701.037-55 — Rua Apia, lote 98 — Silvío Machado Tosta.
 N. 7.700.900-55 — Rua «88», lote 4 — Luís Gonzaga da Silva.
 Transfira-se paga a taxa de:
 N. 7.504.209-53 — Rua «D», 751 — Urbano Gomes dos Santos.
 Pague a taxa de reconhecimento de logradouro:
 N. 7.701.161-55 — Rua Mauro, 154 — Osmar Pires dos Santos.
 N. 7.701.383-55 — Rua Apoionia Pinto, 232 — Oscar José Maria.
 Satisfaca a exigência:
 N. 7.701.241-55 — Rua Paituna, junto e depois do n. 406 — Francisco Bengues Cortez.
 N. 7.303.372-54 — Rua Maesudo Anacleto, 171 — Hildegardo de Carvalho.
 N. 7.303.332-54 — Rua Surui, 944 — Raul Cupido.
 N. 101.519-44 — Rua São João Gualberto, 636 — José Alfredo Martins.

N. 7.302.263-54 — Rua Marco Polo, 171 fundos — Maria Luiza Rodrigues Corrêa.
 N. 7.402.438-52 — Estrada dos Bandeirantes, 565 — Eurico Colombini.
 Indeferido:
 N. 7.701.237-55 — Rua «B», lote 100 — Genival Ferreira de Carvalho.
 N. 7.701.244-55 — Rua «F», lote 707 — José de Moraes.
 Junte o título do promitente vendedor ou promova a aprovação do lote:
 N. 7.701.100-55 — Rua Ana Guimarães, 87 — José Pereira dos Santos.
 N. 7.701.290-55 — Rua Ivurema, lote 375 — Daniel Siston Filho.
 Cote a planta de situação:
 N. 7.701.091-55 — Rua Abaiba, 279 fundos — Adelino Dias Corrêa.
 Pode habitar:
 N. 7.301.819-54 — Rua São João Gualberto, 309 — João Nogueira de Sá.
 N. 7.405.183-53 — Avenida Braz de Pina, 1.615 fundos — Enéas Mendez da Costa.
 Prorrogação de licença:
 N. 7.500.570-49 — Estrada do Quitungo, 1.469 — José Espinola Neto.
 N. 7.504.329-49 — Rua Tiboim, 609 — José Florindo da Silva.
 N. 7.501.398-51 — Rua Tejupá, 697 — João Rodrigues Marques da Silva.
 N. 7.301.085-54 — Rua Maonel Vieira, 88 — Adalberto Malheiros.
 N. 7.400.286-50 — Estrada do Tindiba, 1.372 — Luís Fernandes da Silva.
 N. 103.439-48 — Rua Clio, 125 — Manoel Bispo do Nascimento.
 N. 7.401.080-52 — Estrada do Rio Pequeno, 194 — Laércio Aguirre de Miranda.
 N. 7.400.705-52 — Praça Treze de Junho, 125 — Darci Antônio da Silva.
 N. 7.301.274-54 — Rua Tenerife, 169 — Maria Alice de Andrade.

N. 7.503.234-53 — Estrada do Rio Pequeno, 101 — Sebastião Walter Lobo.
 N. 103.074-46 — Estrada do Quitungo, 1.433 — Aristides Ferreira Neto.
 N. 7.301.249-54 — Rua Pedro Moacir, 37 — Sebastião Teixeira da Rocha.

Departamento de Parques

Expediente de 10 de maio de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 7.800.404-55 — Capeado pelo de n. 7.800.277-55 — Antônio Fragelli.
 — Fica aceita a arborização executada nos logradouros F, G, H e I, constantes do p.a. 19.483, de acordo com as informações do Serviço de Parques, 1-P.Q., deste Departamento.
 N. 7.800.360-55 — José Alves de Sousa. — Compareça, para ciência das informações do 1-P.Q.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 1-P. Q.

Processos:

N. 7.800.383-55 — Renato Caleiros. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 7.800.425-55 — Instituto Vital Brasil. — Compareça para esclarecimentos.

Expediente de 12 de maio de 1955

Fôlhas de gratificações referentes ao mês de abril do corrente ano autorizadas pelo Sr. Prefeito, em 10 de maio de 1955, no processo numero 7.800.423-55, na importância total de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).
 Matrículas — Nomes — Importâncias
 30.941 Antônio Correia 150,00
 31.001 Joaquim de Sousa 150,00
 58.251 Anicélio Sebastião de Freitas 150,00
 62.681 Joaquim Rosa 150,00
 31.202 João Rodrigues Correia 150,00
 31.472 Eduardo da Costa Gomes 150,00

31.552 Maurício dos Santos .. 150,00
 2.233 Claudionor Jacinto ... 200,00
 5.943 João de Moura 200,00
 29.003 Abelardo Costa 100,00
 30.984 Jaime Pinto Machado 150,00
 31.104 José Manuel de Barros 150,00
 62.504 Israel Alberto da Rocha 100,00
 62.984 Quirino Mariano de Almeida 150,00
 64.924 osé Alves Correia 150,00
 31.015 osé Pereira Martins .. 150,00
 31.065 Luis Neves 150,00
 31.165 Darilho Dias de Oliveira 150,00
 56.395 oão Pinto 150,00
 70.135 Valdemar Gonçalves Bastos 200,00
 12.426 Antônio dos Santos Gomes 100,00
 30.846 osé Nunes Marques Júnior 250,00
 48.726 Simeão Carvalho Barbosa 250,00
 68.416 Nelson Lima da Costa 100,00
 68.836 Diógenes Lopes da Silva 100,00
 74.436 Joaquim Inácio de Oliveira 100,00
 19.987 Domicio da Costa 150,00
 30.817 Antônio de Oliveira .. 250,00
 30.837 Joaquim Soares 150,00
 31.237 José Lobo 150,00
 31.447 Belmiro Gomes 150,00
 62.487 Nourival Pereira 150,00
 31.088 Alfredo Rodrigues 150,00
 31.208 Joaquim Mendes Monteiro 150,00
 31.208 Hernani Inácio Silva.. 150,00
 31.109 Manuel Ferreira Cruz. 150,00
 31.269 Manuel Mesquita 250,00
 65.809 Cesar Fernandes 100,00
 6.790 Nilce Campos Guimarães 200,00
 30.940 Antônio Batista Afonso 100,00
 39.540 Valter Pires 100,00
 44.950 Guilherme Marques .. 150,00
 Departamento de Parques, 12 de maio de 1955. — Nilce Campos Guimarães, mat. 6.790. Visto. — Ita França de Sousa, mat. 5.546, chefe do 4-P. Q.

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 9 de maio de 1955
 Boletim n.º 174

ATOS DO DIRETOR

Renda eventual:

Lista de entrada em receita da renda eventual do D.L.U.
 Em 30-4-55 — 3 guias — Cr\$ 220,00.
 Em 2-5-55 — 3 guias — Cr\$ 250,00.
 Em 4-5-55 — 3 guias — Cr\$ 700,00.
 Em 5-5-55 — 7 guias — Cr\$ 880,00.
 Falecimento:

Registrando o falecimento do trabalhador LU, padrão E, Edmundo Silveira Lopes, mat. 14.830, do 2-DL, ocorrido no dia 3-5-55, conforme memorando n. 232, daquele Distrito.

Transferências:

Do 8-DL para o 11-DL, o Trabalhador LU ref. E, Moacir Galdino, mat. 64.858.

Do GD-ST para o 1-LU o Trabalhador LU ref. E, Paulino dos Santos Lima, mat. 57.327.

BOLETIM N.º 106

ATOS DO DIRETOR

Designação

Designando o Chefe de Serviço, padrão CC-3 — Gastão Pfahler Vinhais, mat. 14.175, para integrar a Comissão de Aquisição de Material, como representante deste D.L.U., a fim de dar parecer final na fatura apresentada pela firma A. G. Duarte, Indústria, Comércio e Representações Ltda., referente à requisição n.º 126, de 1954, deste Departamento — “reboques marca “Fanavia, tipo Azul”, conforme solicitação constante do ofício n.º 159, de 9 do corrente, daquela Comissão.

Licença-prêmio

Concedendo licença prêmio aos seguintes serventuários, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 10.150, de

COLEÇÃO DAS LEIS 1955

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 728

PREÇO: CR\$ 50,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 729

PREÇO: CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

23 de janeiro de 1950, tendo em vista o despacho do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, no processo n.º 7.601.690-55:

a) — Albino Gonçalves, trabalhador, ref. E — mat. 58.564 — 12-DL — Processo n.º 1.007.877-55 — 3 meses — Base 1-6-948 a 8-1-1954 — Período 16 de maio de 1955 a 15 de agosto de 1955;

b) — Francisco Xavier dos Santos — Artífice, padrão F — Mat. 35.318 — Processo 7.702.102-50 — 2-LU — 3 meses — Base 23 de novembro de 1947 a 22 de novembro de 1952 — Período: 16 de maio a 15 de agosto de 1955;

c) — José da Cunha Brandão — Trab., ref. C — Mat. 63.128 — 2-LU — Processo n.º 1.038.669-54 — 3 meses — Base 28 de maio de 1949 a 15 de dezembro de 1954 — Período 16 de maio a 15 de agosto de 1955;

d) — José Gonçalves Cordeiro — Trab., ref. E — Mat. 35.872 — 9-DL — Processo 1.009.458-55 — 3 meses — Base 18 de outubro de 1948 a 16 de outubro de 1953 — Período 16 de maio a 15 de agosto de 1955;

e) — José Pereira Gonçalves — Trab., ref. E — Mat. 57.677 — 2-DL — Proc. 1.036.706-55 — 3 meses — Base 6 de março de 1948 a 8 de novembro de 1953 — Período 16 de maio a 15 de agosto de 1955.

Apresentação e designação
Registrando a apresentação do Chefe de Distrito, padrão CC-5 — Otávio Miguel dos Santos, matrícula 13.856, nomeado em comissão pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, em 6 de maio de 1955, conforme publicação do *Diário Oficial* n.º 101, de 7, Boletim n.º 76, de 10, da Secretaria Geral de Viação e Obras e designando-o para o 9-DL.

Transferências

Transferindo:

a) — do 7-DL para o 5-DL, o escrivão, classe H — Roberto Marçal, mat. 14.633;

b) — do 5-DL para o 1-DL-1, o Trabalhador L.U. ref. E — Anguel da Silva Batista, mat. 69.324;

c) — do 1-DL para o 5-DL, o Trabalhador L.U. ref. E — Jesus Ribeiro da Motta, mat. 65.423;

d) — do 9-DL-1 para o 1-DL, o Trabalhador L.U. ref. E — João Antônio de Souza, mat. 57.234;

e) — do 9-DL-1 para o 2-DL, o Trabalhador L.U.M. ref. E — Hipólito Marinho, mat. 43.204.

Expediente de 12 de maio de 1955
BOLETIM N.º 107

Cancelamento de penalidade

Cancelando a suspensão imposta ao Artífice, ref. E — Alípio Rangel de Almeida, mat. 53.283, do 2-LU, por 10 dias, Portaria n.º 9, daquela Chefia, publicada no Boletim n.º 34, de 9 de fevereiro de 1952, tendo em vista o que consta do processo número 1.011.044-55.

Licença-prêmio

Concedendo licença prêmio aos seguintes serventuários, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 10.150, de 23 de janeiro de 1950, de acordo com o despacho do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, no processo número 7.601.732-55:

a) — José da Silva — Trabalhador, ref. E — mat. 58.386 — 1-LU — Base 21 de abril de 1948 a 17 de dezembro de 1953 — Período de 16 de maio a 15 de agosto de 1955;

b) — Claudionor José de Lacerda — Trabalhador, ref. G — Mat. 5.887 — 3-DL — Proc. 1.045.165-54 — 6 meses — Base 8 de outubro de 1943 a 5 de outubro de 1953 — Período 16 de maio a 14 de novembro de 1955.

Renda eventual

Lista da entrada em receita da renda eventual do D.L.U.:

Em 6 de maio de 1955, no total de 4 guias, valor de Cr\$ 1.140,00;

Em 7 de maio de 1955, no total de 2 guias, valor de Cr\$ 100,00.

Comparecimento em juízo
Determinando o comparecimento ao Juízo da 23.ª Vara Criminal, no dia 23 de junho próximo vindouro, às 13 horas, dos serventuários abaixo, conforme requisição constante do ofício n.º 1.544 (Ref. Pr. 3.703), daquela Vara:

a) — Trabalhador L.U.M. ref. E — Alvaro Alves dos Santos, mat. 62.353, do 3-DL;

b) — Trabalhador, padrão E — Benedito Cardoso de Paiva, mat. 31.079, do 10-DL-1.

Ordem de serviço

Esta Diretoria reitera outras ordens emanadas anteriormente sobre "Catação de Lixo", que deve ser reprimida severamente, por ocasião ou depois da coleta concluída, não devendo, também, ser permitido o transporte em nossos veículos, de veículos, de pessoas estranhas ao serviço.

Expediente do dia 13 de maio de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

S. Manela & Cia. Ltda. — Processo 7.601.255-55 — Indeferido, visto as obras já se acharem em vias de conclusão e não necessitar para isso do prazo solicitado. — Carlos Noll Sobrinho — Proc. 7.601.950-55 — Este Departamento, tomando em consideração a presente reclamação, já providenciou para que cesse o incômodo do lixo acumulado no local.

Mário de Gouvêa Ribeiro — Processo 7.601.805-55 — Deferido.

DESPACHO DO CHEFE 4-DL-2
Fernando Cotta Portella — Processo 7.601.540-55 — Deferido.

DESPACHOS DO CHEFE DO 5.º DISTRITO

Angelo de Araújo Jorge Sertório
Angelo de Araújo Jorge Sertório — Proc. 7.601.733-55 — Romeo de Paoli: Proc. 7.601.758-55. — Carlos Mac Dovel da Costa e outros.

— Proc. 7.601.776-55. — Deferidos.

Expediente do dia 11-5-1955

Departamento de Concessões

Expediente de 12 de maio de 1955

Serviço de Ônibus

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N. 7.303.352-54 — José Francisco Marques.

N. 7.202.434 — José Arthur Bezerra.

N. 7.202.087 — Benjamim Pereira Saraiva.

N. 7.202.944 — Alfredo Celso Pinto de Lemos.

N. 7.204.275 — George Habib Aboud.

N. 7.603.393-54 — Gilberto Alves Paiva Almeida.

N. 7.203.899 — Ivo Joaquim de Souza.

N. 7.612.425-54 — Antonio Dias Reis.

N. 7.203.790 — Antonio Ribeiro das Chagas.

N. 7.615.571-54 — Waldy Ferreira Lima.

N. 7.202.804 — Janir Burnelo Lima.

N. 7.202.853 — Paulino João de Aguiar.

N. 7.204.236 — Sylvio da Silva Virgílio.

N. 7.611.247-54 — Antonio Ribeiro Moreira.

N. 7.200.262 — Luiz de Aquino Chaves.

N. 7.603.383-54 — José Pereira Pedrosa Junior.

N. 7.202.306 — Manoel Cezar Barreira Filho.

Compareça.

N. 7.203.452 — Transportadora Bandeira.

Compareça a vistoria.

N. 7.204.109 — Farid Soares.

Autorizo.

N. 7.203.898 — Inacio Cesario de Lima.

Indeferido, não há vaga na linha.

N. 7.204.144 — Abílio Pereira Lopes.

N. 7.204.143 — Abílio de Almeida Carneiro.

N. 7.204.226 — Odilon Viana Rangel.

N. 7.204.223 — José Ribamar.

N. 7.204.212 — Eliakin Ramos.

N. 7.204.224 — José Lucas da Silva.

N. 7.204.183 — Brasilino Sebastião.

N. 7.200.788 — Eptácio Pereira da Silva.

Indeferido.

Expediente de 13 de maio de 1955

Boletim n.º 20

O Diretor do Departamento de Concessões, resolve:

Transferir do 8-CS (Serviço de Correspondência) núcleo 1.896 para o 3-CS (Serviço de Ônibus e Barcas), núcleo 1.891, o Oficial Administrativo classe "M", matr. 6.731 — Mario D'Avila Lima.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 7.607.953-54 — Paulo Vietra de Sá e outros.

Indeferido, em face do parecer da comissão de Engenharia do Tráfego.

N. 7.200.369 — Oswaldo Doria de Carvalho.

Autorizo a transferência de linha.

N. 7.202.072 — José Mendes Ferreira.

Autorizo, no horário pedido.

N. 7.202.252 — Transportadora Inca Ltda.

Autorizo a transferência.

N. 7.203.267 — Mario Pinheiro Pires.

Certifique-se, nos termos da informação.

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N. 7.203.316 — Cia. de Carris, Luz e Força do R.J.

Compareça.

N. 7.201.024 — 7.203.686 — 7.203.691 — 7.203.751 — 7.203.750 — 7.203.678.

Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Aprovo.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE

Processos:

N. 7.204.433 — Nelson de Assis.

Pague o débito.

Retificação

As fls. 2.967, do Diário Oficial de 7-5-55.

Onde se lê: — Walter Wintrich Fraga — 4.607 — Cr\$ 1.020,00 — Leia-se: — W. Wintrich Fraga — 17.976 — Cr\$ 1.000,00.

Onde se lê: — Servulo da Paixão — 71.976 — Cr\$ 1.000,00 — Leia-se: — Servulo da Paixão — 4.607 — Cr\$ 1.020,00.

Expediente de 14 de Maio de 1955

Serviço de Ônibus

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N. 7.204.332 — Empresa de Lotações Excelsior — Autorizo.

N. 7.611.642-54 — Euridice Soares Pinto e outros. — Apresente o contrato social e alvará de localização.

N. 7.204.264 — João dos Santos

N. 7.203.763 — Vany Pires de Oliveira.

N. 7.203.963 — Dirceu Medeiros Alarcão Ayala.

N. 7.204.353 — Moacir Nunes de Fonseca.

N. 7.204.352 — Honorato Ferreira da Rocha.

N. 7.204.363 — Virgílio Moreira de Oliveira.

N. 7.204.364 — Rubens Lanha.

N. 7.204.297 — Gilberto Aristeu Holanda. — Indeferido, não há vaga na linha.

N. 7.204.250 — Digerson Ferreira de Castro.

N. 7.204.220 — João Ferreira Salvador.

N. 7.204.375 — Arnaldo Toledo.

N. 7.204.298 — Joaquim Antunes Fraga. — Indeferido.

N. 7.204.319 — José de Oliveira Gomes.

N. 7.204.242 — Manoel de Oliveira.

N. 7.204.291 — Ezidio Augusto Garcia.

N. 7.204.237 — José Pinheiro Pires Leme.

N. 7.203.996 — Clóvis da Rosa Machado.

N. 7.201.956 — Fidelis da Silva Teixeira.

N. 7.204.145 — Ascrs de Sousa Martins.

N. 7.204.259 — Empresa de Auto — Lotação São Bernardo. — Compareça a vistoria.

N. 7.202.081 — Cândido Albino.

N. 7.204.261 — Leônidas Pereira.

N. 7.202.723 — Raimundo Antunes Corrêa.

N. 7.202.688 — José da Silva Figueiredo.

N. 7.203.642 — Henrique Pinto.

N. 7.204.222 — Daniel Gomes Fontes.

N. 7.204.263 — Orlando Ferreira Brigueiro.

N. 7.204.215 — Marinho José Correia.

N. 7.200.451 — Valter da Costa.

N. 7.204.307 — Silvio Castilho Bastos.

N. 7.203.581 — Alfredo Celso Pinto de Lemos.

N. 7.204.061 — Manoel Pereira.

N. 7.201.693-54 — Antônio da Silva Azeredo.

N. 7.607.839-54 — José Ostrowski Neto.

N. 7.303.352-53 — José Francisco Marques.

N. 7.204.321 — João Batista da Silva.

N. 7.615.956-54 — Edilson Viana Barbosa. — Compareça.

N. 7.201.989 — Joaquim Francisco de Paiva.

N. 7.204.204 — Pedro Roderico Fernandes.

N. 7.204.205 — Maurício Bruno. — Compareça a vistoria.

Serviço do 1-CS

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N. 7.605.143-53 — Cia. de Imóveis e Representações Brasileira «Cib».

Aprovo.

Serviço de Ônibus

Relação das Empresas e Individuais multados conforme os memorandos números 31.169 a 31.267.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes, de um lado, o Senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e, do outro, o Senhor Carlos Valle de Albuquerque, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino — Instituto Professor Valle, perante as testemunhas abaixo mencionadas, e comigo, Iara Lassance Araújo, Oficial Administrativo, classe «N», matrícula número 3.435, designado para lavrar este termo, foi convencionado o contrato de 19 (dezenove) vagas para matrícula de 19 (dezenove) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado, situado na Rua Elias da Silva número 371 — Quintino Bocaiuva, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante, que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura. Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 18.201,20 (dezoito mil duzentos e um cruzeiros e vinte centavos), foi devidamente empenhada na verba 400 — SGE — Código número 349.2 — «Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da municipalidade» — do orçamento vigente. Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes de omissão de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente termo.

sente contrato, de acordo com a autorização do Exce.º Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955 no ofício número 82 — DEP, protocolado sob o número 3.001.090-55 — SGE, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Senhor Prefeito exarado no ofício número 35 — DEF — (Processo número 3.000.705-55 — SGE) em 7 de fevereiro de 1955, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Iara Lassance Araújo, Oficial Administrativo, classe «N», matrícula número 3.435, que o escrevi. A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia número 1.200.343, de 2 de maio de 1955, em 3 de maio de 1955. Distrito Federal, em 3 de maio de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha*. — *Carlos Valle de Albuquerque* — Testemunhas. — *Manoel Rodrigues Cordeiro*. — *Berenice do Nascimento* e *Yara Lassance Araújo*. Copiei fielmente do original. — *Yara Lassance Araújo* — Oficial Administrativo, classe «N» — matrícula número 3.435. Confere. — *Diva Segurado de Souza Gomes* — Oficial Administrativo, classe «O» — matrícula número 16.635. Visto. — *Pericles Martins* — Chefe do ESA — matrícula número 3.408. (N.º 15.213 — 14-5-55 — Cr\$ 285,60).

Termo do contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e o Sr. Irineu Batista Côrtes, diretor responsável pelo estabelecimento

particular de ensino, Instituto Irineu Côrtes, situado na rua Grumata, 397, Costa Barros, para matrícula de 93 (noventa e três) menores excedentes das escolas públicas primárias à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e o Sr. Irineu Batista Côrtes, diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino, Instituto Irineu Côrtes, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo Julieta de Araújo Silveira, oficial administrativo, classe «M», matrícula 575, designada para lavrar este termo, foi convencionado o contrato de 93 (noventa e três) vagas para matrícula de 93 (noventa e três) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado situado na rua Grumata, n.º 397, Costa Barros, mediante as seguintes cláusulas. — Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a instruir a instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. — Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. — Terceira — O pagamento será feito mensalmente fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com

validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. — Quarta — A despesa decorrente do presente contrato na importância de Cr\$ 89.090,30 (oitenta e nove mil noventa e trinta centavos) foi devidamente empenhada na verba 400-SGR-Código 3492. — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da Municipalidade de orçamento vigente. — Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes por falta de observância das condições estabelecidas. — E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955, no ofício n.º 82-DEP de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob n.º 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Sr. Prefeito, exarado em 7 de fevereiro de 1955, no ofício 35-DEP de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob o n.º 3.000.705, tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Araújo Silveira, oficial administrativo, classe M, matrícula 575, que o escrevi. A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia n.º 12.-00353, de 5 de maio de 1955, em 6 de maio de 1955. Dis-

trito Federal, em 7 de maio de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha* — *Irineu Batista Côrtes*. — Testemunhas — *Armando Figueira* — *Nely Ferreira Soares*, e *Julieta de Araújo Silveira*. Serviço de Administração, em 11 de maio de 1955 — Copiei fielmente — *Júlio Firmino Silva Ramas* — Matrícula 79.743 — Confere — *Diva Segurado de Souza Gomes*, Oficial Administrativo classe «O» — matrícula 16.635 — Visto — *Pericles Martins* — Chefe do ESA, matrícula 3.408. Talão n.º 15.232 14 de maio de 1955. Cr\$ 285,60.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente Retificação

Diário Oficial — Seção II de 12 de maio de 1955, referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e firma Empresa Brasileira de Águas S. A., para a execução das obras da segunda etapa da Estação de Tratamento do Guandu:

A fls. 3.112 — 2a. coluna, onde se lê:

...“por, metro cúbico; Esboço e reboço, cento e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 144,00) por metro quadrado;...”

Leia-se:

...“por metro cúbico; emboço e reboço, cento e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 116,00) por metro quadrado;...”

EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50		
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20		

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

EDITAL N.º 149

"O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Francisco Pires Campos, matrícula n.º 65.953, Guarda-Vida, C. "E", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala n.º 424, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo número 6.003.318-55).

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 151

"O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Valter Nogueira Mendes, mat. n.º 67.798, Guarda-classe "F", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do art. 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941" (Proc. n.º 5.300.343-55). Em 2 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 155

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Margarida Carmen de Sousa, viúva do Despachante Antônio Luís de Sousa, mat. n.º 90.025, se habilitou ao recebimento da quantia de Cr\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros), e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 11 de setembro de 1946. (Proc. 4.803.986-54).

Em 15 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 159

"O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida, mat. n.º 72.548, Enfermeiro, classe J, que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941 — Proc. 6.006.879-55.

Em 3 de maio de 1955. Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 158

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Antônio Alves de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Oliveira Filho, matrícula n.º 47.907, ocorrido em 24 de janeiro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. (Proc. 1.004.885-55).

Em 4 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

8-P.S.

EDITAL N.º 160

"Compareçam ao 8-PS. (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, de 12.30 às 16 horas, os servidores beneficiados pela decisão judicial de que trata o processo n.º G.P. 220-55, em nome de Paulo da Rocha Browne e outros

EDITAIS E AVISOS

para juntarem ao Ofício n.º 54, do 1-PS., de 3 de maio de 1955, seus Decretos de Provento os servidores em exercício ou aposentados posteriormente a 23 de dezembro de 1952 e Decretos de Aposentadoria os servidores aposentados antes dessa data."

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 161

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Palmira Facioli, em virtude do falecimento do ex-servidor Alvaro de Abreu Guimarães, matrícula número 27.209, ocorrido em 12 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é de desquitado."

(Proc. n.º 1.010.848-55).

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 162

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Luiz Lourenço de Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Francisco Fernandes, matrícula n.º 18.879, ocorrido em 27 de outubro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo."

(Proc. n.º 1.042.940-54).

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

8 — P4

EDITAL N.º 163

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Ruyssor de Abreu, matrícula n.º 53.590 Condutor, padrão "F", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n.º 7.030.122-55).

Em 11 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo
Administrativo

Disciplinar

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 231, de 6 do corrente, do Senhor Prefeito, intima os Srs. Edir de Vasconcelos, Escriturário, classe G, mat. n.º 49.268 — Flávio Piquet, Delegado Fiscal, mat. 3.883 — Lauro Romero, Oficial Administrativo, matrícula n.º 343 e João Evangelista de Paiva, Fiscal de Jogos e Cassinos, matrícula n.º 175, a comparecerem perante a Comissão (Av. Graça Aranha, 416 — 6.º andar — sala 607), às 13 horas do dia 17 do corrente, a fim de que prestem seus depoimentos no processo em causa, ficando, outrossim, intimados os Srs. José Rodrigues Pinto Júnior, Inspetor Fiscal de Teatros, matrícula n.º 5.053 — Edmundo Muniz Barreto

Mandim, Técnico de Administração, mat. n.º 68.663 e Wilson Gomes, Guarda, mat. n.º 310, para igual fim, às 13 horas do dia 10 do corrente, no mesmo local.

Em 13 de maio de 1955. — Odete Alvear, Secretária da Comissão.

A Comissão abaixo assinada, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito, pela Portaria n.º 231, de 6 do corrente, publicada no «Diário Oficial», Seção II, de 10 do andante, torna público que, nesta data e nos termos do art. 235 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, instala-se e inicia seus trabalhos, reunindo-se, diariamente, a partir das 14 horas, na sala 607, do 6.º andar do Edifício Comercial, à Avenida Graça Aranha n.º 416, ficando cientes os interessados e os funcionários submetidos àquele processo.

Rio, 13 de maio de 1955. — Josino de Araújo Medeiros — Nelson Guimarães Barreto — Raul Lins e Silva Filho.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento de Rendas
Diversas

EDITAL N.º 36

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil notifica pelo presente, a firma Joaquim Rei (Espólio), estabelecida na Rua Elvira da Fonseca, 475, inscrição n.º 122.548, de que deverá comparecer ao 3RM — Serviço de Preparo e Julgamento, — à Rua da Quitanda n.º 129, 3.º andar, a fim de tomar ciência da Portaria que a intima a tomar conhecimento do despacho que a obrigou ao pagamento da importância de Cr\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) de imposto de vendas e consignações e de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) da multa que lhe foi imposta na forma prevista no § 1.º do artigo 102 do decreto n.º 12.162-53, conforme consta do processo n.º 4.961.327-54, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento. Findo esse prazo será iniciado processo de cobrança executiva independentemente da aplicação das demais sanções legais. — Mário Frago de Lima Campos — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIADepartamento de Obras
e Instalações

Comissão de Concorrências

EDITAL N.º 3

Concorrência Pública n.º 3 para Construção de 2 muros com gradil para fechamento das áreas externas do novo Laboratório Bromatológico situado à rua do Rezende n.º 118:

1 — Está aberta a Concorrência Pública, n.º 3 para construção de 2 muros com gradil para fechamento das áreas externas do novo Laboratório Bromatológico situado à rua do Rezende n.º 118.

Conforme autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência em 11 de abril de 1955 no processo número 6.004.606-54 (seis milhões quatro mil seiscientos e seis de mil novecentos e cinquenta e quatro) S.G.S.

2 — As propostas serão recebidas no dia 31 de maio de 1955, às 14 (quatorze) horas.

— Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em 3) três vias, assinadas também pelo engenheiro, em envelopes fechados à comissão de Concorrência, terão de declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) — que se submetem inteiramente às disposições do "Cadeino de Obrigações" aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 172, de 31 de julho e às exigências anexas a este edital;

b) — O prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 4 (quatro) meses).

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela Fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos cruzeiros) sendo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o valor da caução para a concorrência, previsto no art. 5.º do Caderno de Obrigações, e de 5% (cinco por cento) sobre total a (S) percentagem (S) também prevista (S) no § 2.º do Art. 68 do Caderno de Obrigações, e de 180 (cento e oitenta) dias de conservação o (S) prazo (S) de conservação e (S) ou garantia de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme o Art. 46 do Caderno de Obrigações como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o seguinte local: Oficinas do D.O.I — Rua Ana Neri, 1.552.

6 As obras correrão por conta da Vepria 600 — Código 349,5 "Reformas Internas e Externas, Ampliação e acréscimo de prédios ocupados por Hospitais, Maternidades, Asilos, Creches, Postos de Saúde e Higiene. A fim de permitir melhor atendimento à população e perfeita execução dos serviços de Socorro médico e Cirúrgico, inclusive construção do 3.º pavimento do Hospital Carlos Chagas, etc., etc. do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes em suas propostas que deverão declarar em algurismo e por extenso o prazo global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarado pelo Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários a confecção de suas propostas, em sua sede na Avenida Graça Aranha n.º 81 — 11.º andar.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo ao interessado direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro (D.T.) 11 de maio de 1955 — Henrique Medeiros Saboia e Silva — Matrícula 24.493 Presidente da Comissão — D.O.I.

EDITAL N.º 4

Concorrência Pública n.º 4 para reforma geral das Torres de Salvação n.º 1, 2, 3, 4, 5-6-8-9-10 e 11 situadas nas praias de Copacabana, Ipanema e Leblon.

b) — Está aberta a Concorrência Pública n.º 4 para Reforma geral das Torres de Salvação n.º 123456 891011 situadas nas praias de Copacabana, Ipanema e Leblon conforme autorização exarada pelo Excelentíssimo

simo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência em 13 de abril de 1955 no Processo n. 6.014.075-55 (seis milhões quatorze mil e setenta e cinco) de mil novecentos e cinquenta e cinco.

2 — As propostas serão recebidas no dia 31 de maio de 1955, às 15 (quinze) horas.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em (3) três vias, assinadas também pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados à Comissão de Concorrência, terão de declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) — que se submetem inteiramente às disposições do "Caderno de Obrigações", aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital;

b) — O prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 4 (quatro) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidas os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela Fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil cruzeiros) sendo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o valor da caução para a concorrência previsto no art. 5.º, do Caderno de Obrigações e de 7% (sete por cento) para instalações Elétricas e de 7% (sete por cento) para instalações Hidráulicas, a (s) percentagem (s) também prevista (s) no § 2.º do art. 68 do Caderno de Obrigações, e de 90 (noventa) dias para instalações Elétricas e 120 (cento e vinte) dias para instalações Hidráulicas, o (s) prazo (s) de conservação (e) (ou) garantia de funcionamento por conta do concorrente sendo estabelecido, conforme o art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o seguinte local: Oficinas do D.O.I. à Rua Ana Neri n.º 1.552.

6 — As obras correrão por conta da Verba 6.06 — seiscientos e seis — Código 345.1 — trezentos e quarenta e cinco pontos um — "Reparações e Instalações", do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes em suas propostas que deverão declarar em alvarismo e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários a confecção de suas propostas, em sua sede na Avenida Graça Aranha n.º 81 — 11.º andar.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direitos a qualquer reclamação ou indenização. Rio de Janeiro (D.F.) 11 de maio de 1955. — Henrique Medeiros Saboia e Silva — Matrícula 24.493 — Presidente da Comissão — D.O.I.

EDITAL N.º 5

Concorrência pública número 5 para transformação de um banheiro em câmara escura para a sala de Raio X, no hospital Geral Getúlio Vargas, situado à rua Lobo Júnior n.º 2.293, (Circular da Penha).

1 — Está aberta a concorrência pública n.º 5 para transformação de um banheiro em câmara escura para a sala de Raio X, no Hospital Getúlio Vargas, situado à rua Lobo Júnior, 2.293 (Circular da Penha), conforme autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, em 22 de abril de 1955, no processo n.º 6.003.625-55-SGS (seis milhões três mil seicentos e vinte e cinco de mil novecentos e cinquenta e cinco).

2 — As propostas serão recebidas no dia 2 de junho de 1955 às 15 (quinze) horas.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em (3) três vias, assinadas também pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submeteu inteiramente às disposições do "Caderno de Obrigações", aprovado pelo Decreto número 12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital.

b) O prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 3 (três) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela Fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), sendo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o valor da caução para a concorrência, previsto no art. 5.º do Caderno de Obrigações e de 6% (seis por cento) e 17% (dezoito por cento) a (s) percentagem (s) também prevista (s) no § 2.º do art. 68 do Caderno de Obrigações, e de 90 (noventa) dias para instalação elétrica e hidráulica e 180 (cento e oitenta) dias para esquadrias o (s) de conservação (e) (ou) garantia de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido conforme o art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente das obras, o seguinte local: Oficinas do D.O.I. à rua Ana Neri, 1.552.

6 — As obras correrão por conta da Verba 606 — seiscientos e seis — Código 345.1 — Trezentos e quarenta e cinco pontos um — Reparações e Instalações.

7 — Os concorrentes em suas propostas que deverão declarar em alvarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarado pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários a confecção de suas propostas, em sua sede na Avenida Graça Aranha n.º 81 — 11.º andar.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente não cabendo aos interessados direito de a Prefeitura do Distrito Federal, a qualquer reclamação ou indenização. Rio de Janeiro, (D.F.) 11 de maio de 1955. — Henrique Medeiros Saboia e Silva, Matr. 24.493, Presidente da Comissão — D.O.I.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N.º 89

Por este Edital, fica intimada a firma Liga de Proteção aos Cegos do Brasil a apresentar nesta Comissão, a Avenida Franklin Roosevelt, 115 9.º andar, apartamento 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do pedido n.º 369 que lhe foi adjudicado sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Concorrência Pública n.º 3 (Pública) — Grupo 3

Mapa demonstrativo dos preços em concorrência realizada em 29-4-55

		Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Limitada
N.º de Ord.	Especificações	Unidade
		Prazo: 90 dias Validade: 30 dias
1	Requisição n.º 151, do Departamento de Obras (Serviço de Asfalto). Fornecimento do Equipamento abaixo especificado: 3-P-000 — Descrição: Pequena vibratória, tipo "Rupex" marca "Malban" de quatro decks, escalonadas, pó (tela de aço especial tungstênio n/10) n/0 (12,70 milímetros) telas de vergalhões de aço ao tungstênio abrasic-proof. Fixação em molas, livre de rolos, ou partes móveis sujeitas a desgastes; movida por motor elétrico único, com eixo excêntrico e volantes auxiliares, tendo capacidade para 60 metros cúbicos por hora. Estrutura: Em longarinas de aço especial, perfil "U" de 76,20 x 76,20 x 6,350 milímetros soldadas eletricamente com eletrodos de boa penetração, contra ventadas por cantoneiras de 25,40 x 25,40 x 6,350 milímetros. — Telas: Em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof nas seguintes bitolas: pó e n/0 em 3 telas sobrepostas, extra reforçadas em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof de 15,88 milímetros, n/1 e n/2 no mesmo aço de 12,70 milímetros e n/3 no mesmo aço de 9,525 milímetros, a frio sem soldas, fixadas às estruturas por dispositivos tipo "Malban x 202", para permitir fácil manobra de remoção. Deverão ser fornecidas 4 telas sobressalentes para cada deck. — Apóio: Em lâminas de bom aço carbono temperadas a rigor, capazes de permitir um movimento vibratório suficiente em sua amplitude e tenacidade suportando deste modo, suportando deste modo, longos períodos e considerável durabilidade. A fixação destas molas, quer na base, deverá ser feita	

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1955. — Djalma Brilhante da Cruz, Oficial Administrativo, matrícula 18.428. membro da V-CM.

EDITAL N.º 90

Por este Edital, fica intimada a firma Ferragens São Pedro Ltda., a apresentar nesta Comissão, a Avenida Franklin Roosevelt, 115 9.º andar, apartamento 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do pedido n.º 235 que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1955. — Djalma Brilhante da Cruz, Oficial Administrativo, matrícula 18.428. membro da V-CM.

Concorrência Pública n.º 3 (Pública) — Grupo 3				Mapa demonstrativo dos preços em concorrência realizada em 29-4-55			
N.º de Ord.	Especificações	Unidade	Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Limitada	N.º de Ord.	Especificações	Unidade	Errebê Representações Limitada
			Prazo: 90 dias Validade: 30 dias				Prazo: 150 dias
	por meio de parafusos de fácil remoção para substituição de molas. Deverão ser fornecidos 6 jogos de molas sobressalentes. — Base: Longarinas de aço "I", de 101,00 milímetros havendo soldas, serão eletreicas e procedidas som eletrodos de boa penetração. — Dimensões: Cada deck terá as seguintes dimensões: pó 2,00 metros, n/0 terá 2,00 metros de comprimento, n/1 terá 3,70 metros, n/2 terá 3,85 metros e finalmente a de n/3 terá 2,50 metros, todos no largura de 1,00 metro. — Acionamento — Suportes: O do motor será de vigas de aço em "I", de 76,20 metros, forrada de chapa de aço de 7,938 milímetros. O do eixo excêntrico será totalmente construído em chapa de aço de 19,05 milímetros enervada e moldurada com chapa da mesma espessura, tudo soldado eletricamente com eletrodos de boa penetração. — Eixo Excêntrico: Será do tipo virabrequim, embeçado em mancais SRF, privados de rolamentos do mesmo tipo. Biela: Inteiramente de aço, com o mordente provido de rolamento SKF, no que concerne ao pino e casquilhos de metal patente no que concerne ao virabrequim. — Transmissão: Entre o redutor de velocidade e o virabrequim, será em polias em cones e correias em "V", tipo "B". Redutor de Velocidade: Do tipo corôa e pinhão, hermetico, blindado, em banho de óleo, com capacidade de 4 HP e na razão de 1:5. Motor: Elétrico de anéis. Blindado à prova de pó, marca B.T.H. de fabricação inglesa, de 220/440 volts, 50/60 ciclos, 960/70 RPM, de 15 HP, provido de chave eletro-magnética de controle remoto inclusive quadro. — Garantia: Caberá ao contratante garantir o equipamento aqui especificado por defeitos de fabricação ou funcionamento por 1 (um) ano. Equipamento entregue funcionando — 1 Equipamento	UM	333.000,00	1	tamento de Obras (Serviço de Asfalto). Fornecimento do Equipamento abaixo especificado: 3-P-000 — Descrição: Peneira vibratória, tipo "Rupex" marca "Malban" de quatro decks, escalonadas, pó (tela de aço especial tungstênio n/0) n/0 (12,70 milímetros) telas de vergalhões de aço ao tungstênio abrasic-proof. Fixação em molas, livre de rolos, ou partes móveis sujeitas a desgastes; movida por motor elétrico único, com eixo excêntrico e volantes auxiliares, tendo capacidade para 60 metros cúbicos por hora. Estrutura: Em longarinas de aço especial, perfil "U" 11 milímetros soldadas eletricamente com eletrodos de boa penetração, contra ventadas por cantoneiras de 25,40 x 25,40 x 6,350 milímetros. — Telas: Em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof nas seguintes bitolas: pó e n/0 em 3 telas sobrepostas, extra reforçadas em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof de 15,88 milímetros, n/1 e n/2 no mesmo aço de 12,70 milímetros e n/3 no mesmo aço de 9,525 milímetros, a frio sem soldas, fixadas às estruturas por dispositivos tipo "Malban x 202", para permitir fácil manobra de remoção. Deverão ser fornecidas 4 telas sobressalentes para cada deck. — Apóio: Em lâminas de bom aço carbono temperadas a rigor, capazes de permitir um movimento vibratório suficiente em sua amplitude e tenas, movimento contínuo de longos períodos e considerável durabilidade. A fixação destas molas, quer na base, deverá ser feita por meio de parafusos de fácil remoção para substituição de molas. Deverão ser fornecidos 6 jogos de molas sobressalentes. — Base: Longarinas de aço "I", de 101,00 milímetros havendo soldas, serão eletreicas e procedidas som eletrodos de boa penetração. — Dimensões: Cada deck terá as seguintes dimensões: pó 2,00 metros, n/0 terá 2,00 metros de comprimento, n/1 terá 3,70 metros, n/2 terá 3,85 metros e finalmente a de n/3 terá 2,50 metros todos no largura de 1,00 metro. — Acionamento — Suportes: O do motor será de vigas de aço em "I", de 76,20 metros, forrada de chapa de aço de 7,938 milímetros. O do eixo excêntrico será totalmente construído em chapa de aço de 19,05 milímetros		

Of. marca "Ercil", fabricação nacional para maiores detalhes. vide proposta. Garantia: 1 ano a partir da data da entrega, contra defeito de fabricação ou vício do material, devidamente comprovados. Omitiu: "Equipamento entregue funcionando"

Local de Entrega: D-6-OB — Av. Bartolomeu de Gusmão, 1.100, fundos. — Prazo de Entrega: 90 dias.

Em 29 de abril de 1955. — Luiz da Costa, matr. 45.643 — Confere: Joaquim Manoel Pereira Junior, matr. n. 3.862.

N.º de Ord.	Especificações	Unidade	Errebe Representações Limitada	N.º de Ord.	Especificações	Unidade	J. B. Lage
			Prazo: 150 dias				Prazo: 90 dias
	enervada e moldurada com chapa da mesma espessura, tudo soldado eletricamente com eletrodos de boa penetração. — Eixo Excêntrico: Será do tipo virabrequim, embeçado em mancais SRF, providos de rolamentos do mesmo tipo. Biela: Inteiramente de aço, com o mordente provido de rolamento SKF, no que concerne ao pino e casquilhos de metal patente no que concerne ao virabrequim. — Transmissão: Entre o redutor de velocidade e o virabrequim, será em polias em gornes e correias em "V", tipo "B". Redutor de Velocidade: Do tipo corôa e pinhão, hermético, blindado, em banho de óleo, com capacidade de 4 HP e na razão de 1:5. Motor: Elétrico de anéis. Blindado à prova de pó, marca B.T.H. de fabricação inglesa, de 220/440 volts, 50/60 ciclos, 960/70 RPM, de 15 HP, provido de chave eletro-magnética de controle remoto inclusive quadro. — Garantia: Caberá ao contratante garantir o equipamento aqui especificado por defeitos de fabricação ou funcionamento por 1 (um) ano. Equipamento entregue funcionando — 1 Equipamento	UM	500.000,00		límetros soldadas eletricamente com eletrodos de boa penetração, contra ventadas por cantoneiras de 25,40 x 25,40 x 6,350 milímetros. — Telas: Em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof nas seguintes bitolas: pó e n/0 em 3 telas sobrepostas, extra reforçadas em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof de 15,88 milímetros, n/1 e n/2 no mesmo aço de 12,70 milímetros e n/3 no mesmo aço de 9,525 milímetros, a frio sem soldas, fixadas às estruturas por dispositivos tipo "Malban x 202", para permitir fácil manobra de remoção. Deverão ser fornecidas 4 telas sobressalentes para cada deck. — Apóio: Em lâminas de bom aço carbono temperadas a rigor, capazes de permitir um movimento vibratório suficiente em sua amplitude e tenacidade, suportando deste modo, movimento contínuo de longos períodos e considerável durabilidade. A fixação destas molas, quer na base, deverá ser feita por meio de parafusos de fácil remoção para substituição de molas. Deverão ser fornecidos 6 jogos de molas sobressalentes. — Base: Longarinas de aço "I", de 101,00 milímetros, havendo soldas, serão eletrificadas e procedidas com eletrodos de boa penetração. — Dimensões: Cada deck terá as seguintes dimensões: pó 2,00 metros, n/0 terá 2,00 metros de comprimento, n/1 terá 3,70 metros, n/2 terá 3,65 metros e finalmente a de n/3 terá 2,50 metros, todos no largura de 1,00 metro. — Acionamento — Suportes: O do motor será de vigas de aço em "I", de 76,20 metros, forrada de chapa de aço de 7,938 milímetros. O do eixo excêntrico será totalmente construído em chapa de aço de 19,05 milímetros enervada e moldurada com chapa da mesma espessura, tudo soldado eletricamente com eletrodos de boa penetração. — Eixo Excêntrico: Será do tipo virabrequim, embeçado em mancais SRF, providos de rolamentos do mesmo tipo. Biela: Inteiramente de aço, com o mordente provido que concerne ao pino e de rolamento SKF, no que concerne ao virabrequim. — Transmissão: Entre o redutor de velocidade e o virabrequim, será em polias em gornes e correias em "V", tipo "B". Redutor de Velocidade: Do tipo corôa e pinhão, hermético, blindado, em banho de óleo, com capacidade de 4 HP e na razão de 1:5. Motor: Elétrico de anéis. Blindado à prova de pó, marca B.T.H. de fabricação		

Of. marca "Forrest".

Local de Entrega: D-6-OB — Av. Bartolomeu de Gusmão, 1.100. fundos. — Prazo de Entrega: 90 dias.

Em 29 de abril de 1955. — Luiz da Costa matr. 45.643 — Confere: Joaquim Manoel Pereira Junior, matrícula n. 3.862.

Concorrência Pública n.º 3 (Pública) — Grupo 3

Mapa demonstrativo dos preços em concorrência realizada em 29-4-55

N.º de Ord.	Especificações	Unidade	J. B. Lage
			Prazo: 90 dias
1	Requisição n.º 151, do Departamento de Obras (Serviço de Asfalto). Fornecimento do Equipamento abaixo especificado: 3-P-00 — Descrição: Peneira vibratória, tipo "Rupex" marca "Malban" de quatro decks, escalonadas, pó (tela de aço especial tungstênio n/10) n/0 (12,70 milímetros) telas de vergalhões de aço ao tungstênio abrasic-proof. Fixação em molas, livre de rolos, ou partes móveis sujeitas a desgastes; movida por motor elétrico único, com eixo excêntrico e volantes auxiliares, tendo capacidade para 60 metros cúbicos por hora. Estrutura: Em longarinas de aço especial, perfil "U" de 76,20 x 76,20 x 6,350 milímetros		

N.º de Ord.	Especificações	Unidade	Carvalho Lauro Importadores Ltda.	N.º de Ord.	Especificações	Unidade	"Imtec" Importadora e Técnica S. A.
			Prazo: 150 dias				Prazo: 120 dias
	ção inglesa, de 220/440 volts, 50/60 ciclos, 960/70 RPM, de 15 HP, provido de chave eletro-magnética de controle remoto inclusive quadro. — Garantia: Caberá ao contratante garantir o equipamento aqui especificado por defeitos de fabricação ou funcionamento por 1 (um) ano. Equipamento entregue funcionando — 1 Equipamento	UM	498.000,00		temperadas a rigor, capazes de permitir um movimento vibratório suficiente em sua amplitude e tenas, suportando deste modo movimento contínuo de longos períodos e considerável durabilidade. A fixação destas molas, quer na base, deverá ser feita por meio de parafusos de fácil remoção para substituição de molas. Deverão ser fornecidos 6 jogos de molas sobressalentes. — Base: Longarinas de aço "I", de 101,00 milímetros havendo soldas, serão eletreicas e procedidas som eletrodos de boa penetração. — Dimensões: Cada deck terá as seguintes dimensões: pó 2,00 metros, n/0 terá 2,00 metros de comprimento, n/1 terá 3,70 metros, n/2 terá 3,85 metros e finalmente a de n/3 terá 2,50 metros, todos a largura de 1,00 metro. — Acionamento — Suportes: O do motor será de vigas de aço em "I", de 76,20 metros, forrada de chapa de aço de 7,938 milímetros. O do eixo excêntrico será totalmente construído em chapa de aço de 19,05 milímetros enervada e moldurada com chapa da mesma espessura, tudo soldado eletricamente com eletrodos de boa penetração. — Eixo Excêntrico: Será do tipo virabrequim, embeçado em mancais SRF, providos de rolamentos do mesmo tipo. Biela: Inteiramente de aço, com o mordente provido de rolamento SKF, no que concerne ao pino e casquilhos de metal patente no que concerne ao virabrequim. — Transmissão: Entre o redutor de velocidade e o virabrequim, será em polias em gornes e correias em "V", tipo "B". Redutor de Velocidade: Do tipo corôa e pinhão, hermetico, blindado, em banho de óleo, com capacidade de 4 HP e na razão de 1:5. Motor: Elétrico de anéis, blindado a prova de pó, marca B.T.H. de fabricação inglesa, de 220/440 volts 50/60 ciclos 960/70 RPM, de 15 HP, provido de chave eletro-magnética de controle remoto inclusive quadro. — Garantia: Caberá ao contratante garantir o equipamento aqui especificado por defeitos de fabricação ou funcionamento por 1 (um) ano. Equipamento entregue funcionando — 1 Equipamento	UM	585.000,00

Na fôlha 2, linha 7, da proposta a firma omitiu "ao pino e casquilhos de metal patente".

Local de Entrega: D-6-OB — Av. Bartolomeu de Gusmão. 1.100, fundos. — Prazo de Entrega: 90 dias.

Em 29 de abril de 1955. — Luiz da Costa, matr. 45.643 — Confere: Joaquim Manoel Pereira Junior, matr. 3.862.

Concorrência Pública n.º 3 (Pública) — Grupo 3

Mapa demonstrativo dos preços em concorrência realizada em 29-4-55

N.º de Ord.	Especificações	Unidade	"Imtec" Importadora e Técnica S. A.
			Prazo: 120 dias
1	Requisição n.º 151, do Departamento de Obras (Serviço de Asfalto). Fornecimento do Equipamento abaixo especificado: 3-P-000 — Descrição: Peneira vibratória, tipo "Rupex" marca "Malban" de quatro decks, escalonadas, pó (tela de aço especial tungstênio n/10) n/0 (12,70 milímetros) telas de vergalhões de aço ao tungstênio abrasic-proof. Fixação em molas, livre de rolos, ou partes móveis sujeitas a desgastes; movida por motor elétrico único, com eixo excêntrico e volantes auxiliares, tendo capacidade para 60 metros cúbicos por hora. Estrutura: Em longarinas de aço especial, perfil "U" de 76,20 x 76,20 x 6,350 milímetros soldadas eletricamente com eletrodos de boa penetração, contraventadas por cantoneiras de 25,40 x 25,40 x 6,350 milímetros. — Telas: Em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof nas seguintes bitolas: pó e n/0 em 3 telas sobrepostas, extra reforçadas em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof de 15,88 milímetros, n/1 e n/2 no mesmo aço de 12,70 milímetros e n/3 no mesmo aço de 9,525 milímetros, a frio sem soldas, fixadas às estruturas por dispositivos tipo "Man 202", para permitir fácil manobra de remoção. Deverão ser fornecidas 4 telas sobressalentes para cada deck. — Anódo: Em lâminas de bom aço carbono		

Of. marca "Malban".

Local de Entrega: D-6-OB — Av. Bartolomeu de Gusmão. 1.100, fundos. — Prazo de Entrega: 90 dias.

Em 29 de abril de 1955. — Luiz da Costa, matr. 45.643 — Confere: Joaquim Manoel Pereira Junior, matr. 3.862.

Concorrência Pública n.º 3 (Pública) — Grupo 3

Mapa demonstrativo dos preços em concorrência realizada em 29-4-55

N.º de		Unidade	Carvalho Lauro Importadora Ltda.
Ord.	Especificações		Prazo: 150 dias
1	Requisição n.º 151, do Departamento de Obras (Serviço de Asfalto). Fornecimento do Equipamento abaixo especificado: 3-P-000 — Descrição: Peneira vibratória, tipo "Rupex" marca "Malban" de quatro decks, escalonadas, pó (tela de aço especial tungstênio n/10) n/0 (12,70 milímetros) telas de vergalhões de aço ao tungstênio abrasic-proof. Fixação em molas, livre de rolos, ou partes móveis, sujeitas a desgastes; movida por motor elétrico único, com eixo excêntrico e volantes auxiliares, tendo capacidade para 60 metros cúbicos por hora. Estrutura: Em longarinas de aço especial, perfil "U" de 76,20 x 76,20 x 6,350 milímetros soldadas eletricamente com eletrodos de boa penetração, contraventadas por cantoneiras de 25,40 x 25,40 x 6,350 milímetros. — Telas: Em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof nas seguintes bitolas: pó e n/0, em 3 telas sobrepostas, extra reforçadas em vergalhões de aço tungstênio abrasic-proof de 15,88 milímetros, n/1 e n/2 no mesmo aço de 12,70 milímetros e n/3 no mesmo aço de 9,525 milímetros, a frio sem soldas, fixadas às estruturas por dispositivos tipo "Malban x 202", para permitir fácil manobra de remoção. Deverão ser fornecidas 4 telas sobressalentes para cada deck. — Apóio: Em lâminas de bom aço carbono temperadas a rigor, capazes de permitir um movimento vibratório suficiente em sua amplitude e tenas, suportando deste modo, movimento contínuo de longos períodos e considerável durabilidade. A fixação destas molas, quer na base, deverá ser feita por meio de parafusos de fácil remoção para substituição de molas. Deverão ser fornecidos 6 jogos de molas sobressalentes. — Base: Longarinas de aço "I", de 101,60 milímetros havendo soldas, serão eletrificadas e procedidas com eletrodos de boa penetração. — Dimensões: Cada deck terá as seguintes dimensões: pó 2,00 metros, n/0 terá 2,00 metros de comprimento, n/1 terá 3,70 metros, n/2 terá 3,85 metros e finalmente a de n/3 terá 2,50 metros, todos na largura de 1,00 metro. — Acionamento — Suportes: O do motor será de vigas de aço em "I", de 76,20 metros, forrada de chapa de aço de 7,938 milímetros. O do eixo excêntrico será totalmente		

construído em chapa de aço de 19,05 milímetros, enervada e moldurada com chapa da mesma espessura, tudo soldado eletricamente com eletrodos de boa penetração. — Eixo Excêntrico: Será do tipo virabrequim, embeçado em mancais SRF, providos de rolamentos do mesmo tipo. Biela: Inteiramente de aço, com o mordente provido de rolamento SKF, no que concerne ao pino e casquilhos de metal patente no que concerne ao virabrequim. — Transmissão: Entre o redutor de velocidade e o virabrequim, será em polias em gornes e corréas em "V", tipo "B". Redutor de Velocidade: Do tipo coroa e pinhão, hermetico, blindado, em banho de óleo, com capacidade de 4 HP e na razão de 1:5. Motor: Elétrico de anéis, blindado a prova de pó, marca B.T.H. de fabricação inglesa, de 220/440 volts, 50/60 ciclos, 960/720 RPM, de 15 HP, provido de chave eletro-magnética de controle remoto inclusive quadro. — Garantia: Caberá ao contratante garantir o equipamento aqui especificado por defeitos de fabricação ou funcionamento por 1 (um) ano. Equipamento entregue funcionando — 1 Equipamento

UM

695.000.00

Of. marca "Malban".

Local de Entrega: D-6-OB — Av. Bartolomeu de Gusmão, 1.100, fundos. — Prazo de Entrega: 90 dias.

Em 29 de abril de 1955. — Luiz da Costa, matr. 45.643 — Confere: Joaquim Manoel Pereira Junior, matrícula n. 3.862.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASDepartamento de Estradas
de Rodagem

Serviço de Material

5-ER.

EDITAL N.º 24

Torno público, para conhecimento dos interessados que, no dia 19 de maio de 1955, às 15 horas, serão realizadas as presentes Concorrências Administrativas, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo II do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa

n.º 177

Grupo 2

Prumo, colher de pedreiro, nível, esquadro, bigorna, marretas, martelos, lâminas para desengrossadeira, limas, trenas de pano, escala métrica, torquês raspador universal, lixas para madeira.

Concorrência Administrativa

n.º 178

Grupo 2

Catracas de trilho para brocas, chave inglesa para tubos, alavancas de aço, forçado de aço, cabos para enxada, chave inglesa combinada, cabos para picaretas, jogos de chave de estria e bôca, jogos de tenazes.

Concorrência Administrativa
n.º 179

Grupo 2

Brocas malhos, tesoura para cortar chapas, martelo de sapateiro, faca de mão trincha de sapateiro, formão, pedra de afiar, prensa, esquadro de aço.

Concorrência Administrativa
n.º 180

Grupo 3

Máquina automática para afilar ferramentas em geral, conjunto motor-bomba, lâminas de serra de fita, serra circular.

Concorrência Administrativa
n.º 181

Grupo 3

Tesoura guilhotina para chapas.

Concorrência Administrativa
n.º 182

Grupo 3

Enroladeira para chapas.

Concorrência Administrativa
n.º 183

Grupo 4

Carrinhos para argamassas.

Concorrência Administrativa
n.º 184

Grupo 8

Lanterna de mão, caixa de ferro

Concorrência Administrativa
n.º 185

Grupo 9

Calhas de azulejo, tijolo prensado, tijolo furado, meios de cerâmica, mosaicos em pastilha.

Concorrência Administrativa

n.º 186

Grupo 10

Curvas, joelhos, luvas de redução de ferro fundido e galvanizado, ralos, reduções, saídas e sifões, dreno de concreto.

Concorrência Administrativa

n.º 187

Grupo 12

Tampo de vidro, arquivo de aço, armários para banheiros.

Concorrência Administrativa

Grupo 13

n.º 188

Lavatórios, latrinas, chuveiros.

Concorrência Administrativa

n.º 189

Grupo 14

Cesta para papéis, caixa para expediente, papel, impressos.

Concorrência Administrativa

n.º 190

Grupo 17

Solda para bombeiro, lamparina para soldar.

Concorrência Administrativa

n.º 191

Grupo 18

Barbante encerado, cabo de manilha, corda.

Concorrência Administrativa

n.º 192

Grupo 23

Vassoura de piassava, estopa branca.

Concorrência Administrativa

n.º 193

Grupo 24

Filtro.

Concorrência Administrativa

n.º 194

Grupo 25

Pasta para lubrificação de correias.

Concorrência Administrativa

n.º 195

Grupo 28

Mangueiras de borracha.

Concorrência Administrativa

n.º 196

Grupo 28

Baldes, porcas, pregos, arame farpado, braçadeiras, regadores.

Concorrência Administrativa

n.º 197

Grupo 29

Carvão de coque, lenha.

Concorrência Administrativa

n.º 198

Grupo 32

Cola, água-raz alvalade de zinco, óleo de linhaça, secante, tinta a óleo.

Concorrência Administrativa

n.º 199

Grupo 36

Balança horizontal, lanterna, bomba de mão, cola para merceneiro, bar-

riletes para água, bomba para bombeiro, espoleta, estopim.

Nota — As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39.

Em 10 de maio de 1955. — *Aydon de Almeida Corrêa Filho*, Engenheiro Chefe do 5-ER.

Departamento de Obras**Comissão de Concorrências Públicas**

Retificação do edital n.º 16, publicado no Diário Oficial do dia 13 de maio de 1955, pag. 3.157 (Seção II).

EDITAL N.º 16

Leia-se:

Concorrência pública para obras de regularização e canalização de valas da Ilha do Governador nos bairros de Freguezia, Ribeira, Taua e Jardim Carioca no 16.º Distrito de Obras.

Parágrafo 7

Item 9 a) Idem, de 0,80 de diâmetro — 190m.
b) Idem, de 0,90 de diâmetro — 200m.
Item 17 c) Idem, de 2,00 x 1,50 — 1 un.
E não como foi publicado.

Departamento de Edificações**EDITAL N.º 17**

Pelo presente Edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da resolução n.º 12 do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia n.º 49-38040 conforme comunicação feita pelo interessado em processo n.º 7.507.609-54 referente à Rua Mariz e Barros n.º 470 apartamento n.º 314.

Ficando, assim, cientes pelo presente Edital, todos os departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.
Seção de Guias, 3 de maio de 1955. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D.

Serviço de Guias

5-ED-2

EDITAL N. 11

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 5.036.344, que foi substituída pela de n.º 5.052.559, referente à Estrada Engenho da Pedra n.º 67, conforme comunicação feita pelo interessado em processos ns. 7.550.553-52 e 7.438.168 53.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 25 de fevereiro de 1955. — Visto — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D. — mat. 1.106.

EDITAL N. 14

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item g da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Fe-

deral, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 5.020.914, que foi substituída pela de n.º 5.056.358, referente à Rua Arnaldo Quintela n.º 93, conforme comunicação feita pelo interessado em o proc. n.º 7.558.060-52.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D. — mat. 1.106.

EDITAL N. 15

Pelo presente Edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da resolução n.º 12 do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia n.º 4.934.955 conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.504.390-54 referente à Rua Santo Amaro n.º 39, apto. 301.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 26 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D.

EDITAL N. 16

Pelo presente Edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da resolução n.º 12 do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia n.º 4.938.928 conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.508.691-54 referente à Ronaldo de Carvalho, 21, apto. 73.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 27 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D.

EDITAL N. 17

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X, da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 5.027.882, que foi substituída pela de n.º 5.056.827, referente à Rua Visconde de Pirajá número 102, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo número 7.435.014-53.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — mat. 1.106 — Diretor do Departamento de Edificações.

EDITAL N. 18

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X, da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 4.991.757, que foi substituída pela de n.º 4.999.015, referente à Rua Magalhães Castro número 47-F, aptos. ns. 101-2 e 201-2, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo número 7.516.567-54.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a men-

cionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D. — mat. 1.106.

EDITAL N. 19

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X, da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 4.968.392, que foi substituída pela de n.º 4.999.061 referente à Rua César Múzio n.º 339-F, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.502.268 52.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1955. Visto. — *João Augusto Maia Penido* — Diretor do D. E. D. — matrícula 1.106.

Departamento de Águas e Esgotos**Serviço de Expediente**

O Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que entrará em cobrança a taxa de água por hidrômetro do 2.º semestre de 1954, no período de 1 a 15 de junho do corrente ano, referente ao 7.º Distrito abrangendo as seguintes zonas:

Lapa (para a Glória) — Glória — Flamengo — Catete — Laranjeiras — Botafogo — Urca — Leme — Santa Tereza — Jardim Botânico — Gávea — Leblon — Ipanema — Copacabana (Zona Sul em geral).

Os Senhores responsáveis pelo pagamento ficam cientificados que não serão remetidos avisos.

Os documentos serão remetidos para o local onde se acham instalados os hidrômetros, os quais poderão ser pagos em qualquer Distrito de Arrecadação da P.D.F., conforme relação transcrita abaixo:

1.º Distrito — Rua da Quitanda, n.º 129.

2.º Distrito — Rua Mariz e Barros, 103 e 103-A.

3.º Distrito — Rua do Catete, 192.

4.º Distrito — Avenida 13 de Maio, 64-C.

5.º Distrito — Rua Siqueira Campos, 36-36-A.

6.º Distrito — Rua Visconde do Rio Branco, 22.

7.º Distrito — Avenida Graça Aranha, 57.

8.º Distrito — Rua do Riachuelo, 287.

9.º Distrito — Rua Dias da Cruz, 19.

10.º Distrito — Rua Carvalho de Souza, 264.

11.º Distrito — Travessa Etelvina, 2-B.

12.º Distrito — Rua Santa Lúzia, 11 — 1.º andar.

14.º Distrito — Rua Dom Esberard, 50.

Para melhor serem atendidos e facilitar o andamento do serviço, pede-se aos responsáveis, que venham munidos do último recibo de pagamento.

O Departamento só atenderá as reclamações feitas dentro do prazo acima estipulado, não se responsabilizando pelas reclamações retardatárias.

Os documentos não pagos no período de 1 a 15 de junho de 1955, terão um acréscimo de multa de 10% sobre a taxa. as(Evandro Rebelo — Chefe do 5-AE.

Convidam-se, pelo presente, os Senhores proprietários dos prédios abaixo mencionados a apresentar, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da

primeira publicação deste, defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água dos citados imóveis, antes da serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n.º 24.732, de 13 de julho de 1954 e Decreto n.º 9.153, de 14 de fevereiro de 1948. — Serviço de Expediente, 9 de maio de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha* — Matrícula n.º 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Relação n. 4-55, anexada ao mem. n. 176-55 — assunto 12 — 9-1AE — Autos de Infração para "Edital".

Prédios abastecidos por hidrômetros encontrados incursos nas penalidades previstas pelos Decretos 24.732-34 e 9.153-48.

Número	LOGRADOUROS	Autos
1	Rua Visconde de Pirajá, n. 641-B	723-54
2	Rua Ceará n. 183	1.422-54
3	Rua Samuel Guimarães, n. 14	1.424-54
4	Rua Lúcio de Mendonça n. 75	1.538-54
5	Rua Senador Furtado n. 120	1.554-54
6	Rua São Francisco Xavier n. 993	1.555-54
7	Rua Ferreira Viana n. 46	1.561-54
8	Rua Prefeito Olímpio de Melo n. 1.528 — casa 9	1.565-54
9	Rua José Eugênio n. 19-A	1.574-54
10	Rua Duque Estrada n. 32	1.591-54
11	Rua Benjamim Constant n. 93	1.592-54
12	Rua Visconde de Niteroi n. 1.450	1.614-54
13	Rua Almirante Gonçalves n. 52	1.615-54
14	Rua da Matriz n. 63	1.620-54
15	Rua Paul Redfern n. 62	1.622-54
16	Rua das Laranjeiras n. 232	1.627-54
17	Praia do Flamengo n. 122	1.628-54
18	Rua Curuzu n. 90-90-A	1.629-54
19	Rua Marechal Aguiar n. 26	1.632-54
20	Rua Costa Lobo n. 57	1.635-54
21	Rua Coelho Neto n. 73	1.647-54
22	Rua Nascimento Silva n. 519	1.650-47
23	Rua Correa Dutra n. 19	1.651-54
24	Praia do Caju n. 10	1.652-54
25	Avenida Epitácio Pessoa n. 456	1.655-54
26	Rua Marquez de Abrantes n. 77	1.660-54
27	Rua das Laranjeiras n. 48-B	1.661-54
28	Rua da Matriz n. 56	1.666-54
29	Rua Paissandu n. 200	1.667-54
30	Rua Constante Ramos n. 164	1.670-54
31	Rua Xavier da Silveira n. 7	1.675-54
32	Rua Buarque de Macedo n. 24	1.678-54
33	Avenida N. S. de Copacabana n. 1.386	1.682-54
34	Rua Rodrigo de Brito n. 33 sobrado	1.685-54
35	Rua Pompéia n. 195	1.693-54
36	Rua Conde de Irajá n. 47	1.696-54
37	Rua São Clemente n. 58	1.701-54
38	Avenida N. S. de Copacabana n. 12	1.702-54
39	Rua Silveira Martins n. 74	1.704-54
40	Rua Domingos Ferreira n. 221 casa 1	1.711-54
41	Rua das Palmeiras n. 61	1.713-54
42	Rua do Catete n. 123	1.714-54
43	Rua Humaitá n. 183	1.715-54
44	Rua Visconde de Duprat n. 36	1.752-54
45	Rua Bulhões de Carvalho n. 162	1.734-54
46	Rua Siqueira Campos n. 44-A	1.734-54
47	Rua Machado de Assis n. 13	1.751-54
48	Rua Machado de Assis n. 28	1.754-54
49	Rua Bolívar n. 7	1.755-54
50	Avenida Atlântica n. 3.264 antigo 812	1.759-54
51	Rua Correa Dutra n. 23	1.767-54
52	Rua Humaitá n. 183	1.715-54
53	Avenida Rainha Elizabeth n. 608	1.771-54
54	Rua Corria Dutra n. 29	1.775-54
55	Praia de Flamengo n. 224	1.778-54
56	Rua Iácinio Cardoso n. 309	1.782-54
57	Avenida Atlântica n. 1.277	1.786-54
58	Rua Maria Angélica n. 168	1.788-54
59	Rua Santa Clara n. 36	1.791-54
60	Travessa Agra Filho n. 28	7-55
61	Travessa Agra Filho n. 100	8-55
62	Rua Paula Ramos n. 64	9-55
63	Rua Alvaro Ramos n. 357	12-55
64	Rua do Catete n. 92	13-55
65	Rua das Laranjeiras n. 371	14-55
66	Rua das Laranjeiras n. 371	15-55
67	Rua Professor Eurico Rabelo n. 121	20-55
68	Rua Professor Saldanha n. 137	21-55
69	Rua Prudente de Moraes n. 1.008	25-55
70	Rua Ipu n. 19	29-55
71	Rua Farani n. 4	40-55
72	Rua Domingos Ferreira n. 187	42-55
73	Rua Renevenuto Berna n. 147	44-55
74	Avenida Ataulfo de Paiva n. 706	45-55
75	Rua Capitão Rubens n. 107	46-55
76	Rua General Savaret n. 96	49-55
77	Rua Portão Vermelho n. 75	51-55

Número	LOGRADOUROS	Autos
79	Rua General Cláudio n. 271	54-55
80	Rua Esmeraldina n. 55	55-55
81	Rua Senhor de Matosinhos n. 226-A antigo 86-A	58-55
82	Rua São Martinho n. 11	59-55
83	Rua Estácio de Sá n. 121-A loja e sobrado	62-55
84	Rua Marina n. 42	67-55
85	Rua Mário da Fonseca n. 54	68-55
86	Rua Joliva da Fonseca n. 106	70-55
87	Rua São Luiz Gonzaga n. 1.081	85-55
88	Rua Salvador de Mendonça n. 19	105-55
90	Avenida Epitácio Pessoa n. 260	108-55
91	Avenida Atlântica n. 3.308 antigo 822	110-55
92	Rua Mocandi n. 9	117-55
93	Avenida Francisco Bicalho n. 175	121-55
94	Av. Rodrigues Alves sem número Armazens 10-11	122-55
95	Rua Frei Caneca n. 308	125-55
96	Avenida N. S. de Fátima n. 60-A	132-55
97	Rua do Lavradio n. 124	133-55
98	Rua Saint Roman n. 222	134-55
99	Rua Guajuvira n. 87	136-55
100	Rua Gravata n. 156	137-55
101	Rua Navarro da Costa n. 9	139-55
102	Rua Frei Sampaio n. 268	141-55
104	Rua Comandã n. 345	142-55
104	Rua Comandã n. 477	143-55
105	Rua Marina n. 244	145-55
106	Rua Marina n. 113	146-55
107	Rua São Carlos n. 158	149-55
108	Rua São Carlos n. 830	150-55
109	Rua São Carlos n. 761	151-55
110	Rua Sapopemba n. 256	152-55
111	Rua Sapopemba n. 841	153-55
112	Rua Jubai n. 69	156-55
113	Rua Pereira da Nóbrega n. 338	157-55
114	Rua Pereira da Nóbrega n. 297	158-55
115	Rua Pereira da Nóbrega n. 144	159-55
116	Rua Panari n. 54	160-55
117	Rua Teles Barreto n. 123	162-55
118	Travessa Zelinda n. 19	163-55
119	Estrada do Queimado n. 167	164-55
120	Rua do Riachuelo n. 339	170-55
121	Rua Conselheiro Josino n. 27	173-55
122	Rua Conselheiro Josino n. 27	174-55
123	Avenida Mem de n. 250 sobrado	176-55
124	Rua Saint Roman n. 226	179-55
125	Rua Gustavo Sampaio n. 7	180-55
126	Rua Ministro Viveiros de Castro n. 126	181-55
127	Rua das Laranjeiras n. 468	183-55
128	Rua Voluntários da Pátria n. 292	183-55
129	Rua Senador Pompeu n. 239	187-55
130	Rua Senador Pompeu n. 212	189-55
131	Estrada do Queimado n. 267	190-55
132	Estrada do Queimado n. 112	192-55
133	Estrada do Queimado n. 139	194-55
134	Rua Senador Pompeu n. 203	195-55
135	Rua Senador Pompeu n. 193	196-55
136	Avenida Francisco Bicalho n. 201	199-55
137	Avenida Atlântica n. 4.112	200-55
138	Ladeira dos Tabalares n. 340	201-55
139	Rua Pedro Américo n. 73	202-55
140	Rua Ibitara n. 162	203-55
141	Rua General Caldwell n. 283-A	204-55
142	Rua Clapp n. 3	205-55
143	Rua Clapp n. 1	206-55
144	Rua Alice Figueiredo n. 76 fundos	207-55
145	Rua Barão de Ipanema n. 34	209-55
146	Tereza dos Santos n. 44	213-55
147	Rua Tereza dos Santos n. 89	214-55
148	Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 677-679	215-55
149	Rua Alzira Valdetaro n. 71	217-55
150	Rua Vinte e Quatro de Maio n. 993	226-55
151	Rua General Rodrigues n. 16	229-55
152	Rua Ratcliff n. 84	231-55
153	Rua Marechal Bittencourt n. 218	236-55
154	Rua Marechal Bittencourt n. 202	237-55
155	Rua Vitor Meireles n. 83-83-A	240-55
156	Rua Vitor Meireles n. 174	241-55
157	Rua Vinte e Quatro de Maio n. 613	242-55
1	Rua João Macielra n. 14-A *	1.524-54
2	Rua Barão de Mesquita n. 976 *	1.784-54

* Republicado por ter saído com incorreções.
Distrito Federal, 28 de abril de 1955. — José Lopes Cançado — Matrícula n. 47.779 — Visto: Lino C. Andrade — Mat. 70.627.

Convida-se, pelo presente, a firma 12.00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação desta, a fim de assinar termo de adesão, número 51 — 12.º andar, nesta aditivo de contrato entre a Prefeitura Capital, a comparecer ao Serviço de do Distrito Federal e a referida firma, Expediente do Departamento de Aguas para a construção de cento e noventa e Esqotos, sito à Rua Riachuelo, número e cinco (195) instalações domiciliares, número 287, 2.º andar, das 11.30 às 15.00 de esqoto primário em vários log. e horas, de qualquer dia útil, exceto aos domingos do subúrbio da Leopoldina, de sábados em que funciona das 9.00 às que trata o processo n.º 7.000.357-55.

— Serviço de Expediente, 14 de maio de 1955. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula número 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma **Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição**, estabelecida à Rua Alcindo Guanabara, números 17 a 21 — 8.º andar, salas 806 e 807, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo, número 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para execução das obras de construção de um tronco alimentador entre o reservatório Mendes de Moraes e a Estrada do Camboatá, de que trata o processo número 7.106.573-55. — Serviço de Expediente, 14 de maio de 1955. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula número 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma **Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição**, estabelecida à Rua Alcindo Guanabara, números 17 a 21 — 8.º andar, salas 806 e 807, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo, número 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a execução de obras de consolidação das 1.ª e 2.ª adutoras de Ribeirão das Lajes, em suas passagens sob o leito do rio Acari, nas proximidades de Deodoro, de que trata o processo n.º 7.112.115-55. — Serviço de Expediente, 14 de maio de 1955. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula número 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma **Saneamento e Obras Limitada**, estabelecida à Rua México, número 148 — 9.º andar, salas 901 e 903, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo, número 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para execução das obras de construção da sub-adutora de Vila Valqueire, de que trata o processo número 7.107.215-55. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula número 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

EDITAL N. 12

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n. 12, referente à concorrência pública para a construção de um reservatório d'água de 10.000m³, de capacidade em Vila Valqueire, publicada no «Diário Oficial» — Seção II de 11 de maio corrente, página número 3.087.

Convida-se, pelo presente, a firma **Empresa Carioca de Alvenaria e Revestimentos "EGAR" S.A.**, estabelecida à Rua México n. 41, 10.º andar, sala 1.002, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n. 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer

dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para prosseguimento da construção de um muro divisorio em torno da Estação de Tratamento de Penha, de que trata o processo número 7.106.429-55.

Serviço de Expediente, de 9 de maio de 1955. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material,

EDITAL N.º 23

Torno público que no dia 30 de maio de 1955 nas horas abaixo mencionadas, ser ao recebidas nesta Comissão, à Avenida Rio Branco 277, 2.º andar (Edifício São Borja) propostas para o fornecimento de material constante destes Editais observando-se rigorosamente o que preceitua o Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa número 34:

Grupo 32 — Cera de Abêthá, Água Raz etc. às 14,30 horas.

Concorrência Administrativa número 35:

Grupo 36 — Sementes às 15,00 horas

As especificações referentes ao fornecimento de que tratam os presentes Editais constarão de avulsos que de acordo com o Decreto n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuído na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Será exigida a presença dos licitantes ao ato da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1955
— **Afrânio Cavalcanti Melo**, Membro da AGCM.

Departamento de Agricultura

Serviço de Engenharia Rural

Edital da Concorrência Pública número 1 para as obras de construção de um galpão oficina destinado ao Setor de Máquinas Agrícolas.

1 — Está aberta a Concorrência Pública para as obras acima mencionadas, conforme autorização exarada, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Geral em 25 de abril de 1955, no processo n. 2.031.351-53.

2 — As propostas serão recebidas no dia 30 de maio às 15 horas na Sede do Serviço de Engenharia Rural sito à Avenida Rio Branco, 277., 2.º andar.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em três dias, também assinadas pelo engenheiro responsável em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Dertl

ções, aprovado pelo Decreto número 12.172 de 31 de julho de 1953 e as exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente concluídas as obras que são objeto desta concorrência o qual não poderá exceder de 300 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela Fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 720.000,00 (setecentos

e vinte mil cruzeiros) sendo de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) o valor da caução para concorrência previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, de 7% a percentagem também prevista, no parágrafo 2.º do artigo 68 do Caderno de Obrigações e de 180 dias o prazo de conservação ou garantia de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido conforme o artigo 46 do Caderno de Obrigações como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: Posto Agrícola III (Jacarapaguá).

6 — As obras correrão por conta da verba 300 Código 3463 do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes em suas propostas deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarado pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários a confecção de suas propostas à Avenida Rio Branco, 277 2.º andar Serviço de Engenharia Rural.

11 — A Concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro 14 de maio de 1955

— **Carlos Antônio Carvalho Cabral** —

Matr. 7.0.92 — Presidente da Comissão.

— **Leny Carvalho de Barros** —

Matr. 61.030 — Secretário da Comissão.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 16 de maio de 1955, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimo.

Comuns efetivos — Código 21

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
407	28.844	451	29.271
408	13.198	452	29.029
410	76.038	453	34.469
412	23.976	454	25.563
414	48.646	455	22.320
415	35.337	456	11.982
416	6.608	457	48.995
417	75.616	458	39.536
419	23.468	459	71.633
420	14.634	460	43.103
421	4.165	461	38.748
422	12.126	462	27.405
423	65.571	463	16.388
424	18.346	464	45.864
426	25.000	465	25.694
427	8.855	466	20.635
428	57.472	467	58.231
429	28.176	468	24.408
430	28.532	469	7.891
432	12.043	470	34.495
434	31.458	471	60.915
435	44.609	472	71.777
437	21.404	473	11.675
438	44.502	474	38.821
440	401	475	25.549
441	1.612	476	65.313
442	33.444	477	23.317
443	25.343	478	17.586
444	21.861	479	53.630
446	25.341	480	23.482
447	26.979	481	12.120
448	1.326	482	38.047
450	38.201	484	38.038

Comuns extranumerários — Código 22

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
1.412	64.707	1.421	46.707
1.413	64.709	1.422	57.792
1.414	36.361	1.423	64.380
1.415	53.738	1.424	45.929
1.416	64.852	1.425	56.816
1.417	64.907	1.426	64.571
1.418	64.705	1.427	23.298
1.419	64.773	1.428	64.876
1.420	56.885	1.429	44.915
1.430	59.885	1.434	50.563
1.432	38.125	1.435	35.853
		1.431	59.949
			57.058

Comuns extranumerários — Código 23

Proposta	Matrícula	Matrícula	Matrícula
1.720	69.353	1.722	76.517
1.721	69.566	1.723	95.529

Emergência

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
1.250	1.997	2.996	3.445
3.478	4.725	4.884	4.937
6.056	5.516	5.947	6.339
6.640	9.040	9.404	9.473
11.829	12.272	13.445	14.037
14.257	15.494	15.941	16.396
16.452	17.024	17.045	17.789
18.087	19.210	18.298	20.059

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
21.434	21.539	21.589	22.164
22.916	25.151	25.515	26.444
27.362	28.260	28.278	28.992
29.037	29.434	31.939	32.703
33.336	33.559	54.631	36.879
38.679	38.945	39.139	43.106
43.282	43.659	45.042	45.299
45.459	45.790	46.116	46.312
47.111	47.495	47.709	48.556
50.089	51.387	53.542	53.989
54.075	54.631	55.390	55.593
56.205	56.412	58.418	58.952
59.277	59.847	59.877	59.927
60.062	60.660	61.527	63.673
64.319	64.864	67.933	70.150
71.017	75.591	76.251	95.461
95.578	—	—	—

Casamentos

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
3.090	26.447	27.217	27.455
32.605	44.327	44.634	48.863
51.404	67.406	69.352	—

Nota — No próximo dia 24, serão encerrados os pagamentos de empréstimos no corrente mês, as propostas já publicadas e ainda não procuradas, serão pagas diariamente até aquele dia.
Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — *Odilon de Lacerda Paiva*, Secretário.

CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS

EDITAL N.º 9

Torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir de 1 de abril de 1955, cessou a responsabilidade do Montepio dos Empregados Municipais, quanto ao pa-

gamento dos aluguéis do prédio número 92, sito à rua Monteiro da Luz de propriedade do Sr. João da Costa, visto haver falecido em data de 26 de janeiro de 1955, o contribuinte José Carneiro Soares, matrícula n.º 3.533. (Proc. n.º 308.100-55).

Em 13 de maio de 1955. — *Jorge Ballard Braga*, Chefe da Carteira de Pensões e Auxílios, mat. 10.061.

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.....	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	2,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 1.188

Sessão de 26 de julho de 1954

Recurso n.º 934.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Sómente a jornalista profissional, assim considerado de acordo com a legislação vigente, poderá ser conferida a isenção de impostos previstos no art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Recorrente — Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros.

Recorrido — Departamento de Renditas Diversas.

Relator — Conselheiro — Oswaldo Roméro.

RELATÓRIO

Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros apresentou, no DRD, guia para pagamento do imposto de transmissão de propriedade em data de 7-10-52, com pedido de isenção, alegando qualidade de jornalista.

Essa guia, que dá início ao processo, estava acompanhada de fotocópia de carteira de jornalista em que a recorrente consta ter sido admitida, em março de 1949, como redatora da Revista do Parlamento, de propriedade de Antonio P. Nogueira, e como auxiliar de gerência e arquivista, do semanário Comício, em maio de 1952.

Em decisão de 22-10-52 o Sr. Diretor do DRD denegou o pedido nos seguintes termos (fls. 6):

"Indefero o pedido de isenção, tendo em vista as conclusões das sindicâncias procedidas por este Departamento.

A adquirente é taquígrafo da Câmara dos Deputados, que é a sua verdadeira profissão, sendo o jornalismo mera ocupação acessória e destituída de principalidade.

Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 324.950,00 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros) compra e venda e sobre Cr\$ 114.950 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta cruzeiros) a cessão de promessa de venda".

Dessa decisão recorreu a interessada para este Conselho, em 25-10-52, pela petição de fls. 7, do seguinte teor: (fls. 7).

Em data de 13 de novembro seguinte, alegando não poder aguardar a solução do recurso, por urgência em ultimar a transação, requereu para efetuar o pagamento sob protesto, sem prejuízo do recurso interposto, pagamento esse efetuado no mesmo dia.

Em março de 1953 foram afinal encaminhados os autos a este Conselho, após arquivamento indevido, contra o qual reclamou a interessada. Sendo-me oportunamente distribuído para relatório, solicitei valhassem os mesmos em diligência, a fim de ser informado se a recorrente ainda trabalhava na Revista do Parlamento, qual a remuneração percebida, a natureza de suas funções e se seu nome constava normalmente das folhas de pagamento mensal.

Não tendo sido encontrada a sede da revista no local consignado no impresso anexado aos autos e na carteira profissional da recorrente, solicitou o DRD, ao DRL, fosse informado o local em que acaso se achasse sediada a empresa.

As fls. 26 dos autos consta informação do DRL, prestada em 3-11-53, esclarecendo ter sido sustada a partir de janeiro de 1952; (tendo sido cancelados os impostos respectivos desde fevereiro de 1950, conforme processo 4.310.138-51), a inscrição da Revista do Parlamento pela A. Erasmo Braga 255 — grupo 303, sala C, —

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 108 — Segunda-feira, 16 de maio de 1955

localização consignada, como disse, nos documentos apresentados.

Assim, foram devolvidos os autos a este Conselho, com a informação de que, no local indicado, não foi encontrada a Revista do Parlamento, de responsabilidade de Antonio P. Nogueira.

Em 6 de janeiro de 1954, deu entrada na Secretaria deste Conselho e foi anexada aos autos, a petição de fls. 29 do seguinte teor:

"Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros, por seu advogado abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. se digne admitir os inclusos documentos como complemento de prova ao seu Recurso n.º 934 em que recorreu para este Conselho em virtude de lhe ter sido negada a isenção do pagamento do imposto de transmissão por ser jornalista".

Esses documentos são:

a) declaração datada de 18-8-53, firmada com assinatura ilegível em papel timbrado do vespertino "Vanguarda", em que é afirmado que Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros, que escreve naquele jornal sob o pseudônimo de Marina Salles, é redatora, percebendo a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, sendo seu horário de trabalho de 8 horas às 12 horas;

b) página do vespertino "Vanguarda" datada de 14 de agosto de 1953 com colaboração intitulada Mulher e Lar, em que consta a assinatura "Marina Salles";

c) recibo de pagamento das mensalidades de janeiro a dezembro de 1953 do sindicato dos jornalistas;

d) procuração, por instrumento particular, ao advogado Dr. Francisco Sabino de Freitas Junior para representar a recorrente no processo de isenção.

Não foi apresentada qualquer prova de constar, da carteira profissional da interessada, servir a mesma, no vespertino Vanguarda, em função jornalística.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"A hipótese dos autos já foi examinada pelo signatário a fls. 35-40, em longo e exaustivo parecer. Relativamente ao documento de fls. 41, cumpre salientar que o art. 6.º do Decreto-lei 7.037-44 exclui do conceito de jornalista profissional o "Colaborador".

Reportando-se à promoção anterior, pelo não provimento do recurso".

Após já ter eu visto os autos, apresentou a interessada na Secretaria deste Conselho, em data de 22-3-54, a petição de fls. 42 do seguinte teor:

"Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros vem, pelo presente, comunicar que nesta data faz parte do corpo de redatores da "Revista da Semana". Todavia, não está considerada na folha de pagamento como servidora desse órgão de imprensa periódica do País, apesar de figurar na folha de pagamento de colaboradores com um ordenado semanal de Cr\$ 1.500,00, conforme declaração do Redator-Chefe, jornalista Joel Silveira, porque, como é óbvio, dita empresa adotou o sistema já vigente em outras congêneres, qual o de deixar de incluir determinados redatores entre seu pessoal assalariado, evitando, destarte, a imposição de contribuir para o I.A.P.C., bem como a indenização devida, segundo dispositivo das leis trabalhistas, quando tiver de dispensar os referidos redatores.

Isto posto, afigura-se-lhe que o seu caso se enquadra perfeitamente entre os que merecem a proteção dispensada em lei aos jornalistas profissionais, devendo ser-lhe deferida a isenção que pleiteia".

Aberta vista ao Sr. Representante da Fazenda, assim se externou S. Exa. quanto a essa última petição: (fls. 42).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como referiu o relatório, a fls. 42 inicial para pagamento do imposto foi apresentada, à repartição arrecadadora do tributo, em outubro de 1952.

Era invocada, a essa época, a qualidade de redatora da Revista do Parlamento e a de auxiliar de gerência e arquivista do Semanário Comício.

Ora, em fins de 1952 já não mais existia a Revista do Parlamento, não constituindo profissão de jornalista as funções administrativas da recorrente (auxiliar de gerência e arquivista) no semanário Comício, semanário esse, aliás, não inscrito ou cadastrado no DRL como empresa jornalística, circunstância de que dão notícia as informações, daquele Departamento, prestadas por solicitação do DRD.

Não está assim demonstrado o exercício da profissão de jornalista à época da aquisição do imóvel, como expressamente exige o texto constitucional concedente do favor.

As atividades da recorrente no vespertino Vanguarda, exercidas posteriormente à aquisição do imóvel e quando já invalidadas as alegações anteriores, atividades, como já salientei no relatório, que não constam de prova considerada em sua carteira profissional, não são demonstrativas do exercício da profissão de jornalista à data da aquisição do imóvel. Aliás, conforme declaração por último anexada aos autos, a recorrente também já não presta serviços à Vanguarda.

Por tal motivo, deixei de solicitar, por desnecessária, diligência semelhante à que formulei com relação a suas funções na Revista do Parlamento.

Quanto a seus trabalhos na Revista da Semana, como elucida a própria petição de fls. 42, trata-se de função de colaboradora, expressamente excluída da conceituação de jornalista, como determina o art. 6.º do Decreto-lei 7.037, "verbis":

"Art. 6.º — Não se compreende no regime deste Decreto-lei aquele que, como colaborador e sem caráter de emprego, exerce o jornalismo".

Assim, tratando-se de serventia pública, taquígrafa à época da compra do imóvel e que, na atualidade, exerce simples função de colaboradora na Revista da Semana, função esta que o Decreto-lei 7.037 exclui expressamente das atividades pelo mesmo capituladas como de profissional da imprensa.

Nego provimento ao recurso que prevaleça a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros e recorrido o Departamento de Renditas Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino. O Conselheiro Lauro Vasconcellos reportou-se ao voto preferido no

Acórdão n.º 423, tendo os demais Conselheiros votado pela conclusão: Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de julho de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Oswaldo Roméro, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.189

Sessão de 26 de julho de 1954.

Recurso n.º 1.477

Recorrente — Elza Martinho.

Recorrido — Departamento de Renditas Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de transmissão "inter-vivos".

A isenção estabelecida no art. 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, ampara somente os jornalistas profissionais que servem a empresas jornalísticas e não as de rádio-difusão, àquelas apenas equiparadas (parágrafo único do art. 2.º, do Decreto-lei 7.037, de 10-11-54).

RELATÓRIO

Em novembro do ano passado foi apresentada à Prefeitura, para o necessário processamento, a guia de fls. 2, relativa ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", consignando os seguintes principais elementos:

Adquirente — Elza Martinho;
Transmitente — Victorino Garcia Gomes;

Natureza da transação — Compra e venda;

Objeto — Prédio e respectivo terreno à rua João Eufrosino, 29;

Valor — Cr\$ 280.000,00 (fls. 2).

Depois das informações necessárias, foi autorizada, em 4-12-53, a cobrança do imposto calculado sobre o valor declarado, maior do que o resultante da multiplicação do valor tributado por doze (fls. 3-vf).

Em 27-1-54 a adquirente pediu isenção do imposto, alegando qualidade de jornalista e apresentando estes documentos (fls. 5):

1.º — Declaração da Rádio Tamboi S. A. de que a recorrente é rádio atriz e locutora da empresa (fls. 17);

2.º — Fotocópia da carteira de identidade da recorrente, emitida em 11-1-54, profissão — rádio atriz e locutora, admitida em 11-9-53, com a remuneração de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), mensais, registrada como jornalista profissional em 23-4-53 (fls. 18);

3.º — Declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, repetindo o que consta da carteira e acrescentando estar pago o imposto sindical (fls. 19);

4.º — declaração da interessada de que ainda não gozou da isenção e de que destina o imóvel a sua residência (fls. 20).

Em 12-2-54 recebeu o pedido o seguinte despacho:

"Indeferido.

As atividades exercidas pela requerente não se acham compreendidas dentre as que fazem jus à isenção do imposto prevista no art. 27 do A. D. C. T.

Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 280.000,00".

A notificação da decisão foi extraída em 15-2-54 (fls. 7).

Em 13-3-54 a interessada recorreu, dizendo:

"A recorrente junto no referido processo toda a documentação exigida a fim de fazer prova de sua condição de locutora junto a essa Secretaria.

Entretanto em 12-2-54 pelo Sr. Diretor do D. R. D. foi proferido o seguinte despacho:

"Indeferido. As atividades exercidas pela requerente não se acham compreendidas entre as que fazem jus à isenção do imposto previsto no art. 27 do A. D. C. T. Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 280.000,00".

Ora, que seja locutora a recorrente não há dúvida alguma em face dos compreendidas entre as que fazem

jam, registro como jornalista profissional no Ministério do Trabalho, contrato de trabalho com Empresa em que exercia as suas atividades, atestado desta mesma Empresa (Rádio Clube do Brasil), provando sua condição de locutora e mais sua inscrição no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Já é ponto pacífico, tanto na esfera administrativa como na esfera judiciária, a equiparação do locutor ao jornalista profissional para o efeito da isenção de impostos.

Assim é que no G. P. n.º 2.246-53, Ofício n.º 187-53 da P. R. G. (doc. n.º 1) ficou resolvido administrativamente o caso isentando do imposto o locutor de rádio em face do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como sua conceituação como jornalista profissional.

Diante do exposto, espera a recorrente que os Exmos. Srs. Ministros desse Egrégio Conselho hajam por bem de prover o presente Recurso, para reformar o despacho recorrido concedendo a isenção pleiteada, o que será de inteira JUSTIÇA.

A autoridade de 1.ª instância juntou cópias de dois ofícios do então Procurador Geral da Prefeitura Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, referidos pela recorrente (fls. 11-14) e, ao encaminhar o processo, assim se exprimiu:

"Ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais,

esclarecendo que a decisão desta primeira instância não se afasta do entendimento da Douta Procuradoria Geral, conforme manifestação contida no ofício 88-PRG, de 4-8-53, em aditamento ao de n.º 187, de 6-5-53, citado pela recorrente, e juntos por cópia.

Reafirma positivamente a Douta Procuradoria — que "não basta ser locutor de rádio para obter os favores do artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Eis a promoção do nobre Sr. Representante da Fazenda:

"O Conselho já tem jurisprudência firmada no sentido de não considerar abrangidos pelo art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os profissionais do rádio. Esse critério de exclusão radical encontra-se expresso nos Acórdãos 588, 776 e 791.

Mesmo porém, que se quisesse adotar o conceito esposado pelo ilustre procurador da Prefeitura signatário dos pareceres de fls. 11-14, não seria de deferir-se a pretensão da recorrente, porquanto as funções que a mesma exerce não são aquelas mencionadas pelo Dr. procurador — de transmissão de notícias e comentários.

Pelo não provimento, pois".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como acentua o Sr. Representante da Fazenda, o Conselho já firmou jurisprudência em relação à não aplicação do disposto no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos radialistas, isto é, aqueles que trabalham em estação de rádio.

O primeiro Acórdão nesse sentido é o de n.º 588, de 15-1-1953.

Sua ementa reza:

"A isenção tributária prevista no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, ampara somente os jornalistas profissionais que têm exercício em empresas jornalísticas, assim considerada, pela legislação em vigor".

Seu prolator foi o Conselheiro Woolf Teixeira e foram votos vencidos os dos Conselheiros Waldemar Mesquita e Juvenal Azevedo.

O segundo, de n.º 776, de 29-6-1953, tem a ementa assim:

"Para efeito da isenção de imposto prevista no art. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, não se considera jornalista aquele que

presta serviços a empresas de rádio-difusão".

Foi seu prolator o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo e se tratava de pedido de reconsideração do Acórdão antes citado.

O Conselheiro Juvenal Azevedo, como se vê da ementa transcrita e está expresso no voto, nobremente reconheceu que a razão estava com os que haviam negado a aplicação do preceito aos radialistas.

Voto vencido foi, apenas, o do Presidente, Conselheiro Waldemar Mesquita.

O terceiro Acórdão, n.º 791, de 27-7-1953, traz ementa, exatamente igual à do primeiro.

Seu prolator foi o Conselheiro Henrique Biasino e a votação foi unânime.

Tratava-se de um redator da Rádio Globo.

O Conselheiro Waldemar Mesquita, então, como hoje, Presidente, votou pela conclusão.

Parece, portanto, que se pode afirmar haver jurisprudência do Conselho a esse respeito.

Parece mesmo que ela se firma cada vez mais.

Não abalam minha convicção os argumentos dos pareceres juntos por cópia, que, todavia, no entender do Sr. Representante da Fazenda, não amparam a pretensão da recorrente, pois não está provado que esta preencha aquela condição dos pareceres de redigir as notícias transmitidas.

Tenho para mim que os diversos aspectos apresentados pela questão foram clara e decisivamente analisados nos votos dos ilustres Conselheiros Woolf Teixeira e Oswaldo Romero, no Acórdão 588, já referido.

Peço vênias, por isso, para me reportar a esses votos, nos quais sabiamente, de acordo com as normas que regulam a aplicação das leis de exceção, se restringe o alcance do dispositivo unicamente aos jornalistas por excelência, aqueles que cooperam em empresas jornalísticas.

Assim, inclusive por acatamento à jurisprudência do Conselho, sou forçado a negar provimento ao recurso, de vez que as empresas de rádio-difusão não são empresas jornalísticas, tanto que a estas são equiparadas (parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei 7.037, de 10-11-1944) e a recorrente é apenas, rádio atriz e locutora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Elza Martinho e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Votaram com o relator na conclusão os Conselheiros: Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de julho de 1954.

— (a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — (a) Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.190

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso n.º 1.111.

Recorrente — Walter Sergio Ferreira e Lais Sergio Ferreira.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Direito à restituição. Contagem de prazo fixado no parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

Waldir e Lais Sergio Oliveira, únicos herdeiros de Alfredo Sergio Ferreira Filho, devidamente autorizado por alvará judicial, requereram em 8 de dezembro de 1952, restituição da

quantia de Cr\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta cruzeiros), relativa a um imposto de transmissão inter-vivos pago pelo de-cujus em 2 de outubro de 1947.

O nobre Diretor do D.R.D assim decidiu a fls. 2v a 3:

"Indefiro o pedido de fls. 2, tendo vista já se achar prescrito o direito de pleitearem os requerentes a restituição da importância paga pelo conhecimento n.º 24.70153 em face do que dispõe o parágrafo único do Art. 24 do Decreto-lei 9.626, de 22-8-46".

A fls. 13 consta o alvará judicial do qual se verifica que o óbito do pai dos requerentes ocorreu em 15 de novembro de 1949.

A zelosa Representação da Fazenda se pronunciou pelo não provimento do recurso.

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Conselho já teve oportunidade de conhecer vários litígios idênticos ao presente.

Suas decisões tem sido uniformes em considerar que o prazo da prescrição quinquenal, prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei 9.626, sempre deve ser contado da data do ato ou fato que tornou impraticável a lavratura da escritura a que se refere a guia de pagamento de tributo.

Ora, no caso sub-judice o evento ocorreu em 15 de novembro de 1949, data do óbito do contribuinte, e o pedido de restituição foi formulado em 8 de dezembro de 1952, dentro, portanto, do prazo de cinco anos.

Outrossim, quanto à competência deste Conselho em conhecer de recursos relativos a restituição de tributos, é também matéria superada neste Órgão Superior.

Face ao exposto dou provimento ao recurso para reconhecer aos recorrentes o direito à restituição a qual deverá ser feita de acordo com as normas legais da Prefeitura do Distrito Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Walter Sergio Ferreira e Lais Sergio Ferreira e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, após rejeitar contra apenas o voto do proponente, Conselheiro Ernesto Di Rago, a preliminar de não conhecimento do recurso por se tratar de matéria relativa, exclusivamente, a restituição, estranha à competência do Conselho, dar provimento ao recurso.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcellos.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de julho de 1954

— Alberto Woolf Teixeira — No exercício da Presidência. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.191

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso n.º 821.

Recorrente "Ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Domingos de Oliveira Brandão.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto territorial.

Fixação da VT de acordo com as disposições do Decreto-lei N.º 157, de 1937.

RELATÓRIO

Domingos de Oliveira Brandão, não se conformando com o aumento de 1950 para 1951 de 150% do VT de um terreno de sua propriedade situado

na Estrada Velha da Pavuna, solicitou revisão do D.R.I.

Feita uma vistoria no local, foi proposta a redução de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil cruzeiros).

O contribuinte concordou com a adoção do novo VT, tendo o Sr. Diretor do D.R.I. recorrido "ex-officio" para esta instância.

A Representação da Fazenda se pronunciou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O despacho recorrido está certo. O novo VT foi apurado após minuciosa feita no local e com cujo resultado concordou o proprietário.

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Domingos de Oliveira Brandão;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de julho de 1954.

— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.192

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso n.º 825.

Recorrente "Ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda de Licenças.

Recorrido — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de licença para localização.

Fixação de valor base do imposto, nos termos do art. 6.º da Lei n. 563, de 1950.

RELATÓRIO

Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas solicitou revisão do ato do DRI que elevou o VL do prédio da Rua Paraíba, 45, de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Vistoriando o imóvel foi proposto que o VI fosse reduzido a Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Feita a redução com ela concordou a contribuinte, tendo o Sr. Diretor recorrido "ex-officio" para este Conselho.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nada há a se corrigir no presente processo, tudo foi feito de acordo com as prescrições legais.

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" a Diretor do Departamento da Renda de Licenças e recorrida Cia Paulista de Papéis e Artes Gráficas

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de julho de 1954

— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.193

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso n.º 1.083.

Recorrente "Ex-officio" — Departamento da Renda Imobiliária

Recorrido — Ruth Carvalho do Nascimento.
Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Imposto territorial. Apuração do valor venal do terreno com fundamento nos arts. 21 e 24, alínea c, do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937.

RELATÓRIO

Pela petição de 27 de maio de 1953 Ruth Carvalho do Nascimento solicitou revisão do valor tributado de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), em 1953, para o terreno da rua Urugual junto e depois do n.º 356, alegando:

a) que o terreno foi avaliado em 1951, pelos Srs. Avaliadores da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, inclusive o próprio Avaliador da Prefeitura, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

b) que o referido terreno coube à inventariante Ruth Carvalho do Nascimento gravado com a cláusula de fideicomisso;

c) que o terreno sofrerá o recuo de dez metros para seu aproveitamento.

Ouvido a respeito, o Órgão técnico do DRI, considerando que, de fato, está sujeito a um recuo de 9 metros e 60 perdendo 275 metros quadrados de sua área, opinou pela retificação de seu valor tributado para Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), com o que concordou o Sr. Diretor daquele Departamento, assim decidindo:

“Retifiquem-se o VT para Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), a partir de 1953, para o terreno relativo à inscrição 155.489, à vista do apurado e proposto pelo I.P.T. Recorro, *ex-officio*, para o Conselho de Recursos Fiscais.”

Entretanto, em sessão realizada a 23 de outubro de 1953, resolveu este Conselho converter o julgamento em diligência, a fim de que a Repartição de primeira instância intimasse o contribuinte, para conhecimento da supra dita decisão.

O processo retorna agora a este Conselho com a informação do D.R.I. de que a interessada nada opôs à retificação do valor do terreno, tanto assim que pagou o respectivo imposto, concernente ao exercício de 1953.

A Representação da Fazenda manifestou-se pelo não provimento do recurso *ex-officio*.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O terreno de que se trata é plano, de aproveitamento total, e tem a forma de um trapézio retângulo.

O cálculo inicial para seu lançamento em Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros) se operou de acordo com as normas regulamentares, porém não foi levado em consideração o recuo de 9 metros e 60 a que o terreno está sujeito e que reduz a sua área de 275 metros quadrados. Justifica-se, pois, o novo arbitramento, que atingiu, também na conformidade dos índices técnicos, a Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), avaliação com a qual a ora recorrida concordou, contribuindo, nesta base, com o respectivo imposto do exercício de 1953.

Em tais circunstâncias, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, em que é recorrente *ex-officio* o Departamento da Renda Imobiliária e recorrida Ruth Carvalho do Nascimento;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal por unanimidade, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de julho de 1954.

— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Alberto Wolff Teixeira — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.194

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso N.º 1.167.

Recorrente “Ex-Officio” — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Bar Sereia Ltda.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre vendas e consignações.

Na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, o imposto nas transferências de estabelecimentos, recai sobre o valor do estoque de mercadoria.

RELATÓRIO

A firma Bar Sereia Ltda., estabelecida na Praia de Botafogo, 494, foi autuada em 25-2-53, porque, tendo comprado o estabelecimento comercial por Cr\$ 750.320,00 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte cruzeiros), somente pagou o imposto de vendas mercantis sobre Cr\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Devidamente processada a autuação, assim decidiu o ilustre Diretor do DRM às fls. 10:

“Atendendo que:

a) o imposto incidirá sobre mercadorias, à época da transação;
b) o balanço apresentado tem os respectivos valores acordes com os constantes do documento de compra e venda;

c) o imposto foi recolhido de acordo com os valores dos ditos documentos; e

d) tendo em vista o informado: Declaro insubsistente o auto de fls. 2 e, nos termos da legislação em vigor, recorro “*ex-officio*” para o Egregio Conselho de Recursos Fiscais.”

A Representação da Fazenda manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A decisão recorrida está, certa. Do exame procedido na escrita comercial constatou-se que, sobre o valor exato do estoque de mercadoria, foi pago o tributo.

Faço ao exposto, nego provimento ao recurso “*ex-officio*”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente “*ex-officio*” o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Bar Sereia Ltda. Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de julho de 1954 — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Henrique Biasino — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.195

Sessão de 29 de julho de 1954

Recurso N.º 849.

Recorrente — F. Loureiro & Reis

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre vendas e consignações.

Mesmo na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, verificada a venda de estabelecimento sem balanço, nem qualquer prova do valor dos bens corpóreos, calculados o imposto sobre o valor total da operação.

RELATÓRIO

A firma F. Loureiro & Reis foi autuada em 8-4-52 porque, tendo comprado o estabelecimento comercial

— Bar e Café, Av. Gomes Freire, 610-A, pelo preço de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) — somente pagou o imposto sobre Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), valor atribuído ao estoque de mercadorias.

A firma autuada se defendeu às fls. 6, pedindo cancelamento do auto uma vez que o imposto somente recai sobre o estoque de mercadorias e o mesmo tributo já tinha sido pago.

A primeira instância, sentenciando às fls. 10, determinou recolhimento de Cr\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) de imposto e multa de igual quantia.

Inconforme com tal decisão, interpus a contribuinte recurso para este Conselho, o qual foi regularmente processado.

O Sr. Representante da Fazenda se pronunciou pelo não provimento do apelo.

Em sessão de 22-3-54, resolveu este Conselho converter o julgamento em diligência para que a firma autuada juntasse aos autos a escritura de compra e venda do negócio e cópia autêntica do balanço de abertura do sua escrita comercial.

Devidamente intimada para o cumprimento dessa exigência, não tomou a firma autuada qualquer providência para seu atendimento e nada alegou com referência à mesma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A sentença recorrida deve ser prestigiada. A autuada, que não possui escrita comercial, adquiriu o estabelecimento sem a elaboração de qualquer balanço, e não apresentou nenhum elemento de prova que permitisse se verificar o real estoque das mercadorias e os bens corpóreos não tributáveis por lei.

Faço ao exposto, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente F. Loureiro & Reis e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de julho de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Henrique Biasino — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.196

Sessão de 2 de agosto de 1954

Recurso N.º 1.296.

Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de localização e de indústria e profissões.

As isenções previstas na cláusula XLVI do tratado firmado entre a Municipalidade e a concessionária da exploração dos serviços de Carris, Luz e Fôrça, em 6-11-907, e modificações posteriores, não abrangem a taxa de serviços municipais, criada pelo Decreto-lei n.º 244, de 4-2-38.

RELATÓRIO

A Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., inconformada com decisão do Sr. Diretor do D.R.L. que, embora reconhecendo a recorrente o direito à isenção de impostos, cobra-lhe, entretanto, as taxas de serviço municipais que são arrecadas com os impostos, recorre para o Conselho com o petição de fls. 4-20, procurando alicerçar o que pleiteia, nas disposições da cláusula XLVI do contrato firmado com a Municipalidade em 1907.

A Representação da Fazenda oficiou às fls. 91, invocando os fundamentos do Acórdão n.º 859 em face da identidade do assunto e opinando pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O assunto relativo à exigibilidade da cobrança da taxa do serviços municipais criada pelo Decreto-lei n.º 244, de 4-2-38, à Cia de Carris, Luz e Fôrça, em face dos termos do contrato que regula a concessão dos serviços que explora, já foi objeto de demorados debates neste Conselho, por ocasião, principalmente, do recurso n.º 983, do que resultou o acórdão mencionado pelo Sr. Representante da Fazenda.

Nenhuma argumentação nova foi trazida a debate, capaz de justificar a mudança de entendimento no voto da maioria.

Limito-me, por isso, a reportar-me aos fundamentos do voto vencedor do mencionado Acórdão n.º 859, de 24-9-53, e, nessa conformidade, negar provimento ao recurso.

Cumpra assinalar, ainda, que a decisão desse acórdão já foi confirmada pelo Conselho, pelo Acórdão de n.º 1.037, de 15 de março do corrente ano, ao examinar o Conselho o pedido de reconsideração então apresentado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças.

Acorda, por maioria o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Henrique Biasino. Ausentes os Conselheiros Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1954. — Alberto Wolff Teixeira. — No exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.197

Sessão de 2 de agosto de 1954.

Recurso n.º 1.297.

Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de localização e de indústria e profissões.

As isenções previstas na cláusula XLVI do tratado firmado entre a Municipalidade e a concessionária da exploração dos serviços de carris, luz e fôrça, em 6-11-907, e modificações posteriores, não abrangem a taxa de serviços municipais, criada pelo Decreto-lei n.º 244, de 4-2-38.

RELATÓRIO

Recurso interposto pela Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. de decisão do Diretor do DRL, com o fito de obter reconhecimento à isenção do pagamento de taxas de serviços municipais cobradas com os impostos de licença.

A recorrente invoca em prol do pretendido disposições de cláusulas contratuais, relativas à concessão dos serviços que explora — petição de fls. 10-16.

O Sr. Representante da Fazenda opina pelo não provimento, apontando-se, principalmente, em decisões anteriores, do Conselho, proferidas em casos idênticos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A espécie é perfeitamente igual à que acaba de ser examinada pelo Conselho no Recurso n.º 1.296.

Reportando-me ao que nêlo expus voto pelo não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cia. de Carias, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Henriquez Biasino. Ausentes os Conselheiros Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita. (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1954. — *Alberto Wolff Teixeira*, no exercício da Presidência. — *Ernesto Di Rago*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.198

Sessão de 2 de agosto de 1954.

Recurso n.º 1.229.

Recorrente — Joaquim Francisco de Macedo.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

No regime da Lei n.º 687 de 29-12-951, não se conhece de recurso apresentado após decorrido o prazo legal para sua interposição.

RELATÓRIO

Pela petição de fls. 16 e 17 Joaquim Francisco de Macedo apresentou recurso contra a decisão de 22-7-953 do Sr. Diretor do DRM exarada a fls. 11 dos autos.

A intimação dessa decisão foi feita a 3 de agosto de 1953.

A petição de recurso deu entrada no DRM em data de 3-9-953, ou seja, no 31.º dia após o da intimação.

Trata-se de infração de dispositivos da lei 687 de 29-12-954.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos assim se pronunciando:

"Preliminarmente — O recurso está perempto, porquanto foi apresentado no 31.º dia após a intimação. Pelo não conhecimento, pois, em face do que dispõe o art. 33, parágrafo único, da Lei n.º 687, de 1951.

No mérito — Pelo não provimento. A omissão sistemática no livro de Registro de Compras, apurada pelo autuante, está confirmada pelo recorrente.

Essa omissão não poderá, de forma alguma, ser considerada simples fila de pagamento dinte do que informa o autuante às fls. 8, após co-tor o Registro de Compras com o de Vendas à Vista e a parcela de Despesas Gerais da firma autuada".

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A petição do recurso foi apresentada após decurso do prazo legal para sua interposição.

Isto posto, Não conheço do recurso por perempto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Joaquim Francisco de Macedo e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator. — *Oswaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.199

Sessão de 2 de agosto de 1954.

Recurso n.º 1.285.

Recorrente — Edgard de Toledo.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator do feito — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Sendo a escritura de transmissão do imóvel lavrada por notário público de cidade fora da jurisdição do Distrito Federal, sem prévio pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", cabe, na vigência do Decreto-lei 9.626, de 22-8-946, art. 9.º, § 2.º, exigir o contribuinte o tributo calculado sobre o valor do bem no ano fiscal em que o mesmo se dispuser a realizar o pagamento.

RELATÓRIO

Sintetiza e opina o digno Sr. Representante da Fazenda, no processo em causa, nos seguintes termos que me permito transcrever:

1. — "Adquirindo o imóvel (apartamento n.º 904, antigo 86, do Edifício Yramaya, à Av. Atlântica ns. 458-458-A e 478) por escritura de .. 1-6-1949, lavrada a fls. 76 do livro 94 do 6.º Ofício de Notas de Niterói, Estado do Rio, requereu a recorrente à Prefeitura o pagamento do respectivo imposto de transmissão, sendo extraída guia ex-officio par tal fim.

2. — Concorde o recorrente com o imposto calculado, mas discute a procedência dos juros moratórios de 6% ao ano, incluídos no aludido cálculo. — entretanto, admite que os mesmos, último ratio, — sejam cobrados mas, nesse caso, em relação ao período de 1-6-1949 a 20-4-50 (data do requerimento para pagar o tributo) somente, e não como consignado na r. decisão recorrida (fls. 3-3 verso).

3. — Verifica-se, contudo que o processo esteve longo tempo paralizado no DPM (fls. 4 verso), aguardando a regularização da situação do imóvel naquele Departamento, do que tudo nos dá notícia o processo n.º 4.415.194-50 apensado.

4. — Não houve, assim demora da repartição (DRD) no preparo da guia.

5. — Ora, assentando o tributo sobre a transferência de domínio realizada em 1-6-1949 e não tendo sido o mesmo pago até aquela data (pois que a situação é prévia), passou o adquirente, ora recorrente, à situação de devedor por dívida líquida e certa, com vencimento igualmente certo (1-1-1949); não a satisfazendo, incorreu, inso facto, em mora, nos termos da legislação civil vigente, especialmente os artigos ns. 955 e 956 do Código Civil, repondendo, em consequência, pelos prejuízos que tal retardamento resultaram para a Fazenda — é a aplicação do conhecido adágio "Qui tardius solvit, minus solvit", citado por Planiol.

6. — Aliás, a tese já tem sido aceita pelo E. Conselho.

7. — Diante do exposto, pelo não provimento do recurso".

VOTO DO RELATOR

A escritura de compra e venda, foi lavrada no 6.º Ofício de Notas, em 1-6-1949, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, consignando como valor da operação a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) parte à vista e parte financiada. Da regularização do processo no D. P. M., resultou que, só em 9-9-1953, pudesse ser extraída guia "ex-officio, atribuindo, então, o valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), como incidente para o cálculo do imposto de transmissão.

Questiona o recorrente com a incidência dos juros de mora em determinado período, ou seja o decorrido entre a entrada da guia e o que, sem dúvida, procrastinou, em atender as exigências indispensáveis normativas da repartição.

Na forma do que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei n.º 9.626-45 deixou o imposto de transmissão de efetivar-se antes da lavrada a escritura que transmitiu o bem imóvel.

Em decorrência, fixado o valor sobre o qual incidiria o imposto, torna-se procedente que a partir da data em que o mesmo era devido até se completarem os trâmites necessários a emissão da guia de ofício, sejam calculados os juros de mora legais, já que outra penalidade não prescreve a lei, pelo retardamento na satisfação prévia do tributo.

É de ser acatado a promoção da Fazenda pelos seus justos fundamentos, acórdes com a decisão de 1.ª instância, negando-se provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO LAURO

VASCONCELLOS

(Vencedor)

Sinto discordar da conclusão do nobre Sr. Relator.

Dada a ocorrência referida no processo, isto é de escritura lavrada em notário público de cidade localizada fora do Distrito Federal, sem prévio pagamento do imposto, já o Conselho decidiu, contra o único voto divergente do Conselheiro Vasco Borges de Araújo, que o procedimento a adotar, de acordo com o sentido da lei, é o de cobrar o imposto sobre o valor atualizado do bem, sem juros de mora. É bastante expressiva, nesse sentido, a ementa do Acórdão 881 de 22-10-53, quando diz:

"Sendo a escritura de transmissão do imóvel lavrada por notário público de cidade fora da jurisdição do Distrito Federal, sem prévio pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", cabe, na vigência do Decreto-lei 9.626, de 22-8-946, art. 9.º, § 2.º, exigir do contribuinte o tributo calculado" sobre o valor do bem no ano fiscal em que o mesmo se dispuser a realizar o pagamento".

Relativamente aos fundamentos do princípio estabelecido nessa ementa, não vênha para me reportar ao voto vencedor nesse Acórdão.

Na espécie em julgamento, em que o andamento do processo foi retardado de muito, por descuido do recorrente, segundo esclarece o voto do Sr. Relator, deve ser tido como ano fiscal em que o contribuinte se dispôs a recolher o tributo o de 1953, de vez que foi em setembro desse ano que ocorreu o levantamento da perempção, pela última vez.

Por esses motivos, conheço do recurso para reformar a decisão recorrida e determinar que o imposto seja calculado de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-lei 9.626, de 22-8-946, sobre o valor do bem em 1953, excluídos juros de mora, incabíveis na espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é recorrente Edgard de Toledo e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, tomar conhecimento do recurso e determinar seja o imposto calculado sobre o valor do bem em 1953, excluídos os juros de mora, nos termos do voto do relator designado.

Vencido o Conselheiro relator que negava provimento.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Vasco Borges de Araújo*, Relator do feito — *Lauro Vasconcellos*, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.200

Sessão de 9 de agosto de 1954.

Recurso n.º 1.386.

Recorrente — David Felinto Cavalcanti.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Não se inclui na tributação o valor das acessões erguidas a custo do promitente comprador do sêlo.

Os índices de tributação a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, são os do exercício fiscal do pagamento do imposto, não correndo, porém, contra o contribuinte, o tempo consumido em recurso afinal provido.

RELATÓRIO

Por escritura de 14-5-51, retificada pela de 1-9-52, lavradas em Notas do Tabelião do 17.º Ofício, o recorrente pactuou a compra de 197.378/1.000 do terreno situado na Rua General Glicério, lote 6, pelo preço total de Cr\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Protocolada a guia para pagamento do imposto em 17-10-52, foi o mesmo exigido, após tramitação regular sobre Cr\$ 291.430,30 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e trinta centavos), tendo por base o valor estimativo das benfeitorias.

Inconformado, pleiteou, por petição de fls. 20, reconsiderasse o Diretor do DRD a sua decisão, em face dos documentos apresentados e nos termos da Resolução n.º 13, de 1951, do Sr. Prefeito.

Não foi atendido em sua pretensão, o que motivou o presente recurso a este Conselho.

A Representação da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso. E' o relatório.

RELATÓRIO

Verifica-se da escritura de promessa de venda que, pela sua cláusula VII, o recorrente contratou com a proprietária do terreno, Cia. Textil Aliança Industrial, a construção do apartamento 404 conforme especificação e forma de pagamento ali determinadas.

Sendo assim e na conformidade de reiteradas decisões do Conselho, o valor das obras realizadas a partir dessa escritura, não está sujeito a tributação.

Quanto ao valor do terreno a ser aferido com o declarado, deve ser tomado por base o relativo ao exercício de 1952 — data da entrada da guia — não correndo contra o recorrente o prazo posterior consumido no processamento da guia nas duas instâncias, de vez que não houve perempção.

E' nesse sentido é o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente David Felinto Cavalcanti e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte, ao recurso para calcular o imposto aferindo-se a valor do terreno com os índices fiscais contemporâneos da entrada da guia de pagamento, acrescido do valor das benfeitorias existentes à data do contrato de promessa de venda — 14-5-51.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de agosto de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Ernesto Di Rago*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.201

Sessão de 9 de agosto de 1954.

Recurso n.º 1.248.

Recorrente — Grimman & Bondari Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Sonegação de imposto verificada mediante apreensão de duplicatas não seladas.

RELATÓRIO

Grimman & Bonder Ltda., estabelecida na Rua Assis Carneiro, 662-A, em negócio de fábrica de colchões, foi autuada, em 17-7-53, por haver sonegado o imposto devido na importância de Cr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros), conforme as duplicatas apreendidas, aceitas pelo comprador e não estampilhadas, infringindo o disposto no § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 1951. Na data do auto foi a firma devidamente intimada.

Dentro do prazo apresentou defesa nos seguintes termos (lê).

A decisão de primeira instância, adotando o parecer do 3-RM, impôs à autuada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 1951, e exigiu o recolhimento do imposto devido no valor de Cr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros). Desta decisão foi a firma regularmente intimada, constando haver interposto recurso dentro do prazo e apresentado depósito para o seu encaminhamento.

O recurso está assim fundamentado: (lê) — fls. 31.

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Na hipótese dos autos, a falta do pagamento, constatada pela apreensão das duplicatas, configura sonegação, infração prevista no § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 1951.

Não há, pois, como acolher as razões apresentadas pela recorrente.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Grimman & Bonder Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.202

Sessão de 9 de agosto de 1954. Recurso n.º 1.301.

Recorrente "Ex-Officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Elvira Morgado de Paiva e outro.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Cobrança do imposto em função dos índices fiscais estabelecidos no art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

Elvira Morgado de Paiva e outro protocolaram guia para o pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" da compra de uma casa e respectivo terreno na Rua Barão do Bom Retiro, 898.

O preço da transação foi declarado como sendo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

O DRI, entretanto, informou que o VT era de Cr\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) e sobre essa quantia foi mandado cobrar o imposto.

Acontece, porém, que houve um engano por parte do DRI em sua informação, visto que o valor era apenas de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros). Em face disto, o Sr. Diretor do DRD reformou seu despa-

cho, determinando o recolhimento do tributo sobre Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

A Representação da Fazenda pronunciou-se pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A decisão recorrida está certa. A mesma foi interposta em consequência de um despacho que retificou engano ocorrido. Nada há, portanto, a ser recorrido.

Nego provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorridos Elvira Morgado de Paiva e Oraide Morgado de Paiva:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de agosto de 1954.

— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.203

Sessão de 9 de agosto de 1954. Recurso n.º 1.308.

Recorrente — Manoel de Carvalho — Livro.

Recorrido — Departamento de Renda Mercantil.

Relator: do feito — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Condições.

Não ficando caracterizado o intuito de fraude, e multa, por falta de pagamento, é a do Art. 24, da Lei n.º 687, de 1953, de valor igual ao imposto não recolhido.

RELATÓRIO

Manoel de Carvalho — Livro, estabelecido na rua dos Cajueiros, 74, nesta Capital, foi autuado em 13-1-53, por não haver registrado nos livros comerciais e fiscais, vendas no valor de Cr\$ 8.733,20 (oito mil setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), deixando de satisfazer o pagamento do imposto correspondente na importância de Cr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros), correspondente a carrêtos incluídos nas respectivas notas fiscais e, ainda, por não ter pago o imposto de Cr\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete cruzeiros), correspondente às vendas realizadas no mês de março de 1952, na importância de Cr\$ 35.826,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros); infringindo, assim, o disposto no § 3.º, do art. 24 e § 2.º, do art. 26, do regulamento baixado pelo Decreto n.º 22.061, de 9-11-32 e art. 4.º, letra a e art. 7.º, da Lei n.º 687, de 19-11-51.

Tendo sido devidamente intimado, o autuado tomou ciência do auto e apresentou defesa no prazo legal.

Quanto à diferença apurada de Cr\$ 8.733,20 (oito mil setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente aos carrêtos, alega em sua defesa que deixou de registrar em seus livros as respectivas parcelas, por não se tratar de vendas realizadas e sim de reembolso de despesas feitas por conta do comprador, com referência ao imposto relativo ao mês de março de 1952, confessa a infração, nada alegando em seu favor.

Informado o processo o Sr. Diretor do DRM, em despacho de 30-11-53, exigiu o recolhimento do

imposto de Cr\$ 1.197,90 (hum mil cento e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos) e aplicou a multa mínima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41, confirmado pelo art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, tendo em vista a sonegação apurada e corresponde a parte das vendas realizadas no período de novembro de 1949 a dezembro de 1952, não registradas em seus livros fiscais e comerciais.

Intimado da decisão na forma da lei, efetuou o depósito relativo ao total da importância exigida e interpus recurso no prazo legal.

Encaminhado o recurso ao Conselho foi distribuído ao Relator, após ter sido ouvida a Representação da Fazenda, que se manifestou pelo não provimento do mesmo.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR — (vencido)

Sou pela manutenção de decisão recorrida, por se tratar de sonegação dolosa, conseqüente de atos praticados com evidente intuito de fraude.

O recorrente deixou de registrar nos seus livros parcelas incluídas nas notas fiscais correspondentes às vendas realizadas no período indicado, não pagando o respectivo imposto e a infração só foi apurada mediante fiscalização indireta procedida junto à firma compradora, onde foram apreendidas as únicas vias das notas fiscais emitidas pelo recorrente.

Assim sendo, seu pela manutenção da decisão recorrida, por entender que se trata de sonegação dolosa, por ter sido praticada com evidente intuito de fraude.

E o meu voto.

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO (Vencedor)

Não acompanho, data vênha, o nobre Relator. Por determinação do Sr. Diretor do DRM, foi feita perícia contábil na escrita da firma autuada e, às fls. 12, assim se pronunciou o contador designado, Sr. Wilson C. Pinheiro:

"Em cumprimento ao despacho exarado de fls. 10 verso do processo em causa, e de conformidade com as verificações feitas nos registros comerciais e fiscais da aludida firma, bem como os documentos que alude o auto de infração em apêço, tenho a expor:

Que na relação de fls. 4 do quadro demonstrativo, sito a coluna com o título "Diferença Tributável — Cr\$", correspondendo ao frete cobrado pelo Sr. Manoel de Carvalho proprietário do carro n.º 63.218 a razão de Cr\$ 0,50 por km., sendo que, o Sr. Autuante faz referência em sua defesa deste por menor, alegando mais que o referido carro no consta do Ativo da Firma.

Logo se deduz, que trata-se de Carrêto como prova as faturas anexas.

Ora, sendo carrêtos é justo a cobrança do mesmo, pelo fato muito simples: se este Sr. Manoel não o cobrasse, outro-qualquer...

Sendo que no caso inverso como prova a fatura anexa no valor de Cr\$ 9.555,80, o carrêto foi feito pela firma Fábrica de Papel Tijuca S.A. sito à rua Frei Caneca n.º 63.

Assim sendo, se conclui a má interpretação da lei e não sonegação comprovada, ficando assim a firma em causa na obrigação ao recolhimento do imposto na forma da lei, devido não constar o valor total da fatura em seus livros Comerciais.

Em data vênha, julgo desnecessário verificar as demais faturas citadas, e a natureza das operações pela preliminar inaplicabilidade das penas cominadas na Lei n.º 687, em seu art. 4.º, § 1.º, em vista das provas não só citadas como também comprovadas pelas fotocópias anexas.

Diante do exposto acima, e em face das verificações procedidas, submeto-vos o presente a vossa deliberação".

Examinadas as demais peças dos autos não encontro nenhum elemento que leve à convicção de ter havido, na espécie, sonegação dolosa.

Face ao exposto e acolhendo o fudicioso laudo do perito contador, dou provimento ao recurso, em parte, para determinar o recolhimento do tributo e desclassificar a pena imposta para impor a multa cominada no art. 24, da Lei n.º 687, de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Manoel de Carvalho — Livro e recorrido o Departamento de Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento parcial ao recurso, para desclassificar a penalidade e aplicar a multa prevista no art. 24, da Lei n.º 687, de 1951, mantida a exigência do recolhimento do imposto.

Vencidos os Conselheiros Relator, Alberto Wolff Teixeira e Presidente que negavam provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 9 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator do Feito.

ACÓRDÃO N.º 1.204

Sessão de 9 de agosto de 1954. Recurso n.º 1.321.

Recorrente "Ex-Officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Bráulio Pena & Cia. Ltda.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto territorial.

Fixação do VT levando em consideração características especiais do terreno.

RELATÓRIO

Bráulio Pena & Cia. Ltda., proprietária dos lotes de terreno 11 e 12 do projeto aprovado n.º 16.346, da Rua São Miguel (Tijuca), promoveu, em 13-11-53, reclamação sobre os lançamentos respectivos referentes ao exercício de 1953, alegando haver elementos de desvalorização da área em questão.

Processado o pedido, assim decidiu a primeira instância:

sobre redução do VP da inscrição 630.888, a partir de 1953, para Cr\$ 94.000,00, na forma do parecer do Chefe do I-RI: quanto à inscrição 630.889, referente ao lote 12, devara a interessada apresentar recurso em separado, de conformidade com a lei".

Desta decisão recorreu "ex-officio" o Sr. Diretor do DRI.

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Versa o presente recurso de ofício sobre redução do VP da inscrição 630.888, a partir de 1953, para Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros), ante a reclamação apresentada pela contribuinte, que alegou erro de cálculo do terreno montanhoso.

Tendo sido, segundo o parecer do Chefe do I-RI, a matéria devidamente apreciada pela autoridade prolatora, de cuja conclusão impõe-se a redução deferida.

Pelos fundamentos trazidos, acolho integralmente a decisão recorrida.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrida a firma Bráulio Pena & Cia. Ltda.;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-officio". Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 9 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.205

Sessão de 12 de agosto de 1954

Recurso N.º 803.

Recorrente — Alice Marie Depeaux.

Recorrido — Departamento do Contencioso Fiscal.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Transmissão "Causa-Mortis".

Não é exigível o adicional de residência no estrangeiro nos inventários em que o óbito do inventariado haja ocorrido entre 23-5-1940, data do Decreto-lei 2.224 que aboliu esse adicional e 6-12-1945, data da vigência do Decreto-lei 8.303, que o restabeleceu.

RELATÓRIO

Em julho de 1947, Alice Marie Depeaux, requereu transferência para seu nome, da metade do prédio de n.º 182 da rua do Ouvidor, juntando ficha de inscrição e formal de partilhas do Juízo de Direito da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões — Cartório do do 1.º Ofício — com sentença proferida em 21 de agosto de 1946 e aditamento de 3 de março de 1947.

Foi informado que o imposto de transmissão havia sido recolhido em 11 de junho de 1946, com uma nota de ressalva, de oportuna cobrança do imposto de residência no estrangeiro. Consequentemente, anuiu-se um débito de Cr\$ 377.126.70 (trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), cujo recolhimento, por decisão, tornou-se extintivo.

Não se conformou a interessada que, por si e sua irmã, Marguerite Depeaux, contestou a exigibilidade desse imposto, fundada na jurisprudência mansa e pacífica que, considerava indevido o imposto de 5% (cinco por cento) de residência no estrangeiro, face ao Decreto-lei, 2.224, de 23 de maio de 1940, cujo artigo 10.º aboliu todos os adicionais e ainda de tratar-se de um cálculo julgado por sentença que transitou em julgado, não podendo a Fazenda pretender cobrar um imposto não reclamado, oportunamente, se devido fosse.

O Sr. Diretor do DCF indefere, assim se manifestando:

*Além do Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940, haver mandado que a cobrança dos impostos de transmissão de propriedade *causa mortis* continuasse regulada pelo Decreto que instituiu a percentagem exigida de herdeiros residentes no estrangeiro, o Decreto-lei n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, posterior às respeitáveis decisões invocadas, declarou a expressamente mantida, estando a exigência do 3.º CF de acordo com a ressalva dessa cobrança, lançada, por este Contencioso, na guia da qual o requerente juntou uma certidão.

Publicado o indeferimento em 5 de janeiro de 1951, em 26 era protocolada réplica, pelas duas herdeiras interessadas, com os seguintes argumentos:

"Dona Alice Marie Depeaux e sua irmã Dona Marguerite Depeaux, ca-

sada com Albert Lucien Bruyer, em réplica ao processo n.º 7.413.156-50, vêm dizer a V. Exa. que, *data venia*, recorreu para V. Ex.ª do despacho do Sr. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal, pelas razões que passam a expor:

Discute-se a respeito de cobrança de adicional de 5% sobre a quota de herdeiro residente no estrangeiro, tratando-se, como é o caso, de herança aberta em 4-11-41.

As recorrentes sustentam:

a) que o domínio e posse da herança transmitem-se na data do óbito (art. 1.572 do Código Civil);

b) que o imposto de transmissão é pago de acordo com a lei vigente na data da transmissão;

c) que tanto assim é que, se não pago dentro de 12 meses da data do óbito, é devido com juros;

d) que em 4-11-41 vigorava o decreto-lei 2.224, de 23-5-40, de acordo com o que foi feito o cálculo, com a concordância da Fazenda, inscrito e julgado por sentença, que transitou em julgado;

e) que o decreto-lei 2.224 aboliu os adicionais sobre o imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, não havendo, assim, lugar para cobrança do adicional de 5% sobre quinhão de herdeiro residente no estrangeiro;

f) que, se nada disso ocorresse, e não houvesse jurisprudência firmada, só o fato de tratar-se de imposto calculado, julgado e pago em processo regular, a Fazenda somente em processo próprio o poderia cobrar, se a ele tivesse direito, e nunca exigí-lo quando se apresenta para averbar o prédio em nome das Suplicantes, uma carta de sentença formal de partilha.

Acontece que o Dr. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal entende ser devido o imposto porque o decreto-lei 8.303 de 6-12-45, que alterou a legislação tributária, o restabeleceu, embora dizendo, imprópria, que o mantinha, pois, na verdade o que fez foi restabelecê-lo, porque a jurisprudência estava já firmada contra a Fazenda e esta conformada.

Mas, "data venia", seria retroagir a Lei não é retroativa.

Assim, e integrando a presente as razões já constantes de requerimento anterior, espera seja a exigência tornada sem efeito. Requer, ainda o levantamento da perempção.

E deferimento".

Ao Sr. Secretário Geral de Finanças foi encaminhado o processo, o qual, mandou ouvir a douta Procuradoria Geral.

É do seguinte teor o parecer do 7.º Procurador:

Parecer — O § único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 8.303 reforçou a interpretação de que não devidos os 5% do n.º IX da Tabela anexa ao Dec. 4.613, depois do Dec. lei 2.224 e até a data daquele diploma.

Tenho a honra de restituir o processo n.º 4.421.495-51, em nome de Alice Marie Depeaux, que requereu a transferência para o seu nome da metade do prédio de n.º 182 da rua do Ouvidor.

Esse pedido foi impugnado e em consequência indeferido, conforme despacho de fls. 6, porque na época do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* devido pela aquisição do bem, deixara de ser cobrado o imposto de residência no estrangeiro, em virtude de não haver sido acolhido o mesmo pelo Juiz do inventário face a legislação fiscal vigente.

O óbito, em virtude do qual se abriu a sucessão, ocorreu em 4 de novembro de 1941, vigente o Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940, que em seu art. 10.º aboliu quaisquer adicionais sobre os impostos de transmissão de propriedade.

Os tribunais reputam o tributo do inciso IX do n.º 1 da Tabela anexa ao Decreto n.º 4.613, um dos adicionais abolidos pelo Decreto-lei n.º 2.224.

A Fazenda, por todos os seus representantes e órgãos arrecadadores, lutou contra essa interpretação, e adotou mesmo uma ressalva feita por carimbo para demonstrar a sua não anuência ao decidido pelos Tribunais.

Embora o n.º IX da Tabela acima mencionada prescrevesse que se o herdeiro ou legatário, ao se abrir a sucessão residisse fora do território da República, pagaria mais 5% eram um imposto especial aplicável a determinada categoria de contribuintes. Tudo, porém, foi em vão, até que sobreveio o Decreto-lei n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, que no parágrafo único do art. 9.º assim dispôs:

"Fica mantida a taxa adicional sobre o imposto relativo às cotas dos herdeiros residentes no estrangeiro". (o grifo é nosso).

Ora, esse dispositivo, na parte positivamente grifada, tirou da Fazenda a pequena parcela de razão que ainda pudesse ter, e endossou plenamente a interpretação que os Tribunais vinham dando.

Desarte, é inegável que a própria lei tributária ratificou a interpretação dominante de que no período compreendido entre o Decreto-lei n.º 2.224, de 23-5-40 e o Decreto-lei, de 6-12-45, não era aplicável o n.º IX da Tabela anexa ao Decreto n.º 4.613, quando usou a denominação de *adicional*.

Assim, nada obstante as ressalvas que, por escrupulo, se fizeram relativamente à cobrança oportuna desse tributo em virtude de sucessões abertas naquela fase, parece-me que não há como, escudado nelas, insistir a Fazenda em considerar os contribuintes a que se referem as mesmas, ainda devedores de imposto.

Penso, portanto, que o processo deve ter prosseguimento, dando-se provimento ao pedido de reconsideração.

É o que me parece. Iverge, entretanto, o Exmo. Sr. Procurador Geral, com os seguintes fundamentos:

"Visto". Ao parecer n.º 106. — 7.º Procurador.

Processo n.º 4.421.491-51. — Alice Marie Depeaux.

Divirjo, *data venia*, da conclusão a que chegou o Dr. 7.º Procurador, face ao Decreto-lei n.º 8.303 de 6 de dezembro de 1945. *Mante* significa *conservar, permanecer* (C. de Figueiredo, Dicionário da Língua Portuguesa, 2.º volume, pág. 123) e desse modo a expressão da lei "Fica mantida a taxa adicional etc" somente se pode entender, apesar do uso descabido do qualificativo *adicional*, como interpretativa das dúvidas anteriores no sentido de declarar que a taxa jamais deixou de vigorar, de vez que só se *mantém* o que *permanece*. Do contrário teria dito a lei: "Fica restabelecida a taxa adicional etc." E assim entendendo, julgamos caso de manter-se o despacho recorrido".

Estabelecido o litígio, o Sr. Diretor do DCF nos termos do art. 54 do Decreto 11.191, de 24 de dezembro de 1951, vem a este Conselho com a exposição de fls. 13-14 (16).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No inventário do finado Edmond François Depeaux, houveram suas irmãs Alice Marie Depeaux e Marguerite Depeaux, em partes iguais, o imóvel situado a rua Ouvidor n.º 182 sendo feita a inscrição desse inventário no livro B de Intestados de.... 1943-1844.

Satisfizeram o imposto *causa mortis* e, quando requerida a transferên-

cia para seus nomes, foi exigido o imposto de residentes no estrangeiro, acrescido de juros de mora a partir de um ano após o débito, constatado em 4 de novembro de 1941. *terv8* -

Reconheceu-se "ispo facto" o direito à sucessão a contar dessa data, no domínio e posse da herança, transmitidas às citadas herdeiras, como formaliza o artigo 1.572 do Código Civil.

A sentença transitou em julgado e não houve, por parte da Fazenda, impugnação dos tributos satisfeitos em tempo hábil, e necessários à conclusão do inventário.

Dos fundamentos da exigibilidade do imposto adicional e de sua contestação nos falamos as peças transatas no relatório.

Efetivamente, prescrevia o Decreto n.º 4.613, de 2-1-1934, na segunda parte da transmissão "causa mortis" — item IX.

"Se o herdeiro ou legatário ao se abrir a sucessão residir fora do território da República, não sendo em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios, mais 5% (cinco por cento)".

Entretanto, ao ser promulgado o Decreto-lei n.º 2.224 de 1940, entre outros "considerada", se diz que:

Considerando que, por outro lado, na transmissão "causa mortis", se impõe a supressão do imposto global que recai sobre a herança, compensada por pequeno acréscimo das taxas do imposto progressivo calculado sobre quinhões e legados".

Teve como consequência lógica, o artigo 10, absoluto em seu texto:

"São abolidos quaisquer adicionais sobre os impostos de transmissão de propriedade, excepto a taxa instituída pelo Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938".

Evidente: todos, menos um.

Fixa o artigo 11 que a arrecadação e fiscalização continua a ser regulada por diversos Decretos municipais, entre eles o de n.º 4.613-934.

Ora, nesse decreto é sistemático (emprego de expressões como: *além de mais tanto adicional de* situando com precisão matemática que, independente do imposto principal, acresciam-se outros, complementares e dependentes.

Foram, precisamente esses complementares, que o artigo 10 do Decreto-lei n.º 2.224-40, aboliu.

Assim não entendeu o órgão administrativo, insistindo na cobrança de mais 5% (cinco por cento), levando aos tribunais vários contribuintes inconformados.

Negada sua exigibilidade deixou de ser cobrado esse imposto adicional. A autoridade de 1.ª instância, ampara-se, então, no Decreto-lei n.º 8.303, de 6-12-45, cujo artigo 9, parágrafo único dispõe:

"Fica mantida a taxa adicional sobre o imposto relativo às cotas dos herdeiros residentes no estrangeiro".

Não procede, a nosso ver, e bem nos orienta o Parecer do Digno 7.º Procurador, porque também entendo que no período que medeia a vigência dos dois decretos, a cobrança desse adicional, não poderia ser exigida, com a simples ressalva de cobrança oportuna.

Estava, expressamente, revogada a exigibilidade de qualquer outro "tributo", além do principal. O que subsistiu no Decreto n.º 4.613-34, foi, por exemplo o artigo 31, que afirma:

O imposto de transmissão "causa mortis" será o da legislação em vigor ao tempo do falecimento do testado ou intestado".

Sentindo, novamente expresso no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 665, de 2 de setembro de 1938.

Os impostos de transmissão de propriedade "causa mortis" e respectivos adicionais continuam a ser arrecadados, no Distrito Federal, na conformidade da legislação vigente

tempo da morte do testado ou intestado".

A controvérsia perdurou e só pela Ordem de Serviço n.º 1, do Departamento do Contencioso Fiscal, publicado no Diário Oficial (Seção II) de 8 de setembro de 1952, pág. 7.681, teve a solução desejável, como se infere de seu teor:

"Aos Srs. Funcionários da Inscrição de Inventários:

Atendendo que, desde a vigência do Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940, o imposto de residência no estrangeiro, cobrado concomitantemente com o imposto "causa mortis", sempre foi motivo de dúvida e controvérsias.

Atendendo que, por isso mesmo, a Superior Administração resolverá determinar ressalvas nas inscrições, para posterior cobrança, à boca do cofre, desse tributo, noticiada oportunamente, se assim entenderem.

Atendendo que, nos processos números 4.429.694-51, — 4.735.415-52 e 202.565-52, em virtude de pareceres expendidos pela Douta Procuradoria as dúvidas e controvérsias ficaram dirimidas, com despacho de S. Exa., o Sr. Secretário Geral de Finanças, mandando não cobrar o imposto de residência no estrangeiro, quando a incidência se verificasse na vigência do Decreto-lei n.º 2.224-40, resolve baixar a seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

1 — Sempre que forem encontradas ressalvas dessa natureza, nos livros de inscrição por ocasião de qualquer trabalho, deve ser averbada a decisão Superior a fim de que o imposto em causa não seja mais reclamado.

2 — Nas inscrições atuais, devem ser suprimidas as ressalvas anteriormente mandadas incluir.

Não conheço os demais fundamentos que a Douta Procuradoria, houve por bem expender, nos processos citados, e que bem nortearam a Superior Administração, a encerrar a exigibilidade do imposto adicional em causa. Tenho-a, porém, como relevante e de alto senso jurídico.

Em consequência, ou provimento ao recurso, para não considerar sujeito ao adicional de 5% de residência no estrangeiro, as recorrentes Alice e Marguerite Depaux.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Alice Marie Depaux e recorrido o Departamento de Contencioso Fiscal.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Lauro Vasconcellos, Ernesto Di Rago e Alberto Wolff Teixeira.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romero.

Votaram pela conclusão os Conselheiros: Henrique Biasino, Juvenal da Silva Azevedo e Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 12 de agosto de 1954.

Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente.

Vasco Borges de Araújo. — Relator.

Sessão de 12 de agosto de 1954.

ACÓRDÃO N.º V.B.F.

Recurso n.º 1.422.

Recorrente: Esther Maria Lopes de Carvalho e Elmusa Francisca Lopes de Carvalho.

Recorrido: Departamento de Renditas Diversas.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Transmissão de propriedade de inter-vivos.

Recurso não conhecido por ajuizamento da dívida e ultrapasse de prazo de reclamação administrativa.

RELATÓRIO

Esther Maria Lopes de Carvalho e Elmusa Francisca Lopes de Carvalho requereram em dezembro de 1953, cancelamento da dívida proveniente de diferença de imposto de transmissão apurado na compra do apartamento n.º 502, e fração de terreno correspondente, sito à Rua Leopoldo Miguez n.º 53, diferença essa proveniente da escritura definitiva ter sido lavrada, sem revalidação do conhecimento, porém obedecendo mandato de autorização expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Registro Públicos do Distrito Federal, conforme certidão comprobatória que incluíram.

Após tramitação regular o Sr. Diretor do DR, proferiu a seguinte decisão.

"Indeferido o pedido de cancelamento da dívida.

O alvará de autorização da Vara de Registros Públicos apenas eximiu o Serventário do 14.º Ofício de Notas da responsabilidade pela inobservância do art. 17 do Decreto-lei n.º 9.626-46.

A autorização judicial da Vara de Registros Públicos não atinge o direito da Prefeitura em cobrar o imposto devido."

Inconformadas viveram a este Conselho, com as seguintes razões de recurso: (le).

A ilustrada Representação da Fazenda, ao ter vista do processo, assim se manifesta: (le).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

As recorrentes pagaram o imposto de transmissão em 15 de junho de 1950 sobre o valor em que foram calculados os tributos de compra e venda e cessão de direitos. No processo de transferência do imóvel para seus nomes, juntaram escritura definitiva, lavrada em notas do 14.º Ofício, de 21 de março de 1952. Como estivesse o conhecimento com o prazo de validade esgotado foi mandado apurar, em agosto de 1953, o valor tributário em 1952. Como esse era de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) calculou-se a diferença de Cr\$ 12.312,00 (doze mil trezentos e doze cruzeiros) que, não conformadas, pedem seu cancelamento em face da autorização judicial que mandou lavrar escritura definitiva sem revalidação do conhecimento, como dispõe o art. 17 do Decreto-lei n.º 9.626-46. Firmam-se no conceito que dita autorização judicial determinou a lavratura da escritura sem qualquer restrição ou imposição comandando o pagamento obrigatório de importância relativa a diferença de imposto porventura existente.

Ocorre, entretanto, que a notificação da diferença foi expedida em 17 de setembro de 1953 e, calculado o imposto, aguardou até 3 de novembro qualquer contestação que, não feita, deu margem a que a nota de débito n.º 2.142 fosse remetida ao Contencioso Fiscal. Ao receberem a notificação desse Departamento datada de 17 ainda de novembro, é que vieram reabrir a questão na instância administrativa.

Essa reclamação, porém, é extemporânea, porquanto o aviso expedido pelo DCF não reabre a instância administrativa que já estava encerrada com o decurso do prazo fixado na notificação da diferença encontrada.

Sendo assim, embora apreciado o mérito pela autoridade de primeira instância, não pode essa sua decisão ensejar recurso que obligue a apreciação do Conselho.

Na verdade, a esse tempo e com o prosseguimento da ação executiva porressada no Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública perderam as recorrentes o direito assegurado

na esfera administrativa para conhecimento do mérito pleiteado.

Em consequência, não conheço do recurso, por ultrapasse do prazo em que as instâncias administrativas poderiam apreciá-lo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são representantes Esther Maria Lopes de Carvalho e Elmusa Francisca Lopes de Carvalho e recorrido o Departamento de Renditas Diversas.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 12 de agosto de 1954.

Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente.

Vasco Borges de Araújo. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.207

Sessão de 12 de agosto de 1954

Recurso n.º 1.560.

Recorrente "Ex-Officio" — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Panificação Governador Ltda.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre vendas e consignações.

Na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, o imposto, nos casos de transferência de estabelecimentos, recaía sobre o valor do estoque de mercadorias.

RELATÓRIO

A firma Panificação Governador Ltda. foi autuada em 22-10-53 porque, em 1-1-51, comprou o seu estabelecimento comercial, situado na Praia Guanabara, 651, por Cr\$ 581.394,20 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), tendo pago um imposto, tão somente, sobre Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), valor das mercadorias e dívidas passivas constantes do balanço.

Defendendo-se, às fls. 8, a autuada pede o cancelamento do auto, instruindo sua petição com cópias fotostáticas do balanço de sua escrita comercial.

Feita a perícia contábil, constatou-se a exatidão das alegações da contribuinte, face ao que, o Sr. Diretor do DRD assim decidiu:

"Cancela-se o auto de acordo com o parecer. Do despacho recorre "ex-officio" nos termos da legislação vigente, para o E. Conselho de Recursos Fiscais".

A Representação da Fazenda, à vista da perícia e do que mais consta dos autos, opinou pelo não provimento do recurso "ex-officio".

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A sentença recorrida está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Nego provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrida Panificação Governador Ltda.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 12 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.208

Sessão de 12 de agosto de 1954

Recurso n.º 1.571.

Recorrente "Ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Abel de Rezende Costa.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto Territorial.

E de confirmar-se decisão da primeira instância que, na fixação do valor tributável, bem ponderou as características especiais do terreno.

RELATÓRIO

O proprietário Abel de Rezende Costa, proprietário de um terreno, à Av. Henrique Dodsworth, reclamou contra a elevação do VT de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), do exercício de 1952, para o de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) no exercício de 1955.

Feita uma perícia no local, pela Inspetoria do DRI ficou constatado tratar-se de uma propriedade constituída por rocha viva, de difícil acesso e de construção muito onerosa. Em face disso foi sugerida uma redução na T.F. do imóvel de 80% (oitenta por cento) e, consequentemente, fixado o VP em Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

O contribuinte, ouvido a fls. 5 e 6 sobre aquele laudo, concordou com o V.P. de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), e o Ilustre Diretor do DRI determinou sua adoção, a partir de 1953, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

A zelosa Representação da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nada há que se corrigir. O processo está em ordem e a sentença recorrida mandou observar as normas regulamentares.

Nego provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Abel de Rezende Costa.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 12 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.209

Sessão de 16 de agosto de 1954

Recurso n.º 985.

Recorrente — Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Licença de Localização e de Indústria e Profissões.

Fixação do V.T. de acordo com a lei 563 de 1950.

RELATÓRIO

A Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda., sediada à rua Prefeito Olimpio de Melo n.º 1.775, apresentou em 20-9-50, reclamação contra o valor locativo arbitrado para o exercício de 1951, de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), por quanto o aluguel que realmente pagava era de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Impostos e seguros contra fogo, ocupando esse imóvel sem contrato, no regime da Lei do Inquilinato.

Exigida a juntada da notificação e fez, após, levantamento da perempção em 19-7-1951.

O valor arbitrado foi mantido em face dos pareceres de fls. 11, atribuído a área construída, aproximadamente 1700 m².

Tomando conhecimento a interessada protocola recurso a este Conselho, sustentando basear-se o arbitramento em confronto de construções recentes e contestando a área construída informada pelos Srs Inspectores, pela que junta planta autenticada.

Em 6 de abril de 1953 é submetido o julgamento deste Conselho, pelo Sr. Diretor do DRD, o processo com a exposição de fls. 18 (lé).

Distribuído e como relator requeri baixasse em diligência para que fosse procedida vistoria com a assistência do recorrente.

Realizada, verifica-se, realmente, a área construída a da planta anexada, e o valor locativo o declarado e inscrito na repartição.

Completa a vistoria a informação de terem os recorrentes adquirido, em novembro de 1951, o citado imóvel pela quantia de Cr\$ 1.550.000,00 — (um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), nas condições da escritura de promessa de venda lavrada no 5.º ofício de notas.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Até dezembro de 1950, teve a firma recorrente, o valor lançado para pagamentos dos impostos de Indústria e Profissões e de Licenças, na base do que realmente satisfazia ao proprietário decorrente das leis de inquilinato.

O arbitramento recaiu ao exercício de 1951 e permaneceu no de 1952, existindo quitação dos tributos, sobre o valor resultante de confrontos com outros prédios vizinhos.

Cabia restabelecer-se a situação primitiva frente ao disposto no art. 4.º da Lei 563, de 11-12-50. Entretanto, só deve prevalecer no exercício de 1951, por quanto no exercício de 1952 face a aquisição que interessou a recorrente incorporando, o imóvel ao seu patrimônio, é de ser aceito o valor tributado, ex-vi do parágrafo 1.º do artigo 6.º da referida lei 563.

Voto pelo provimento, em parte, do recurso, a fim de determinar seja mantido o lançamento anterior apenas até o exercício de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Empresa Nacional de Produtos de Borracha Ltda. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago e Alberto Woolf Teixeira que negavam provimento.

Ausentes os conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Oswaldo Romêro.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 16 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Vasco Borges de Araujo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.210

Sessão de 16 de agosto de 1954. Pedido de Reconsideração n.º 207.

Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos.

Interessada — Alzira Mathias Albernaz de Medeiros.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Escapa ao Conselho de Recursos Fiscais competência para decidir a respeito de litígios origina-

nados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos e sobre os quais as autoridades judiciárias já se tenham pronunciado.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto pela Fazenda do Distrito Federal, do Acórdão deste Conselho n.º 911, de 16 de novembro de 1953, que, por maioria, deu provimento do recurso de Alzira Mathias Albernaz de Medeiros contra a decisão de primeira instância que lhe exigia diferença de imposto de transmissão entre o que havia sido pago, referente a fração de terreno e benfeitoria em proporção, e apartamento pronto, caracterizado pelo n.º 307 do edifício construído à rua Artur Bernardes n.º 43.

Foi relator do feito o Conselheiro Vasco Borges de Araujo cujo voto vencedor está vasado nestes termos:

“Das expressões julgadas desrespeitosas pelo Sr. Diretor do DRD, o digno Representante da Fazenda tomou a iniciativa de pedir fossem as mesmas riscadas, o que foi deferido pelo Sr. Presidente.

Quanto aos demais pontos abordados pelo Sr. Diretor do DRD, como necessidade da revalidação dos conhecimentos, após o decurso do prazo previsto no art. 17 do Decreto 9.626, de 1946, também assim vem decidindo este Conselho, acatando, entretanto, as decisões judiciais, quando específicas.

Teve, porém, o processado pronunciamento da Fazenda Municipal e da sentença não recorreu seu Procurador, conformando-se assim com a decisão, que passou em julgado. Não nos parece possa ser essa decisão do Juízo da Vara de Registros Públicos, considerada como simples autorização proferida, permitindo a lavratura da escritura, mas sujeitando o contribuinte à diferença do ônus fiscal.

Isso porque não houve alteração do objeto da transação. A aquisição pela ora recorrente em nada difere dos demais promitentes compradores de outros apartamentos do mesmo edifício, e que, este Conselho, em numerosos julgados negou provimento aos recursos “ex-offício”, cancelando os débitos apurados, baseados nos valores locativos. No processo número 4.513.836-51 do DRD, estava apenas escritura de compra e venda, lavrada com numerosos promitentes compradores, em que se constatou não ter havido alteração do objeto da transação.

Em outros processos, se verificou que os executivos fiscais não vingaram da diferença pleiteada pelo DRD, uma vez que os Juizes consideraram legítimo o preço da compra e venda ajustado entre os vendedores e os executados e ter corrido o restante da conclusão das obras por conta desses últimos.

O ato do Juízo da Vara de Registro Público foi ditado por entendimento interpretativo do art. 17 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, que poderia ser contestado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

Não o fazendo tornou-se a nosso ver fato julgado. Pela concorrência dos demais condôminos, constatando-se não haver exigibilidade de diferença de tributo, face inexistir alteração do objeto da transação, dou provimento ao recurso, para julgar certo o imposto pago pelo conhecimento de fls., acatável a escritura lavrada pelo Tabelião, que a fez com autorização expressa do Juízo da Vara de Registros Públicos, obedecidas as formalidades do art. 12 do Decreto n.º 9.626, de 1946, e tratar-se de decisão não contestada.”

Verifica-se pelo Acórdão que o Conselheiro Lauro Vasconcellos e o que no momento apresenta este re-

latório deram provimento em parte ao recurso para determinar fosse o imposto calculado sobre o valor do terreno à data da lavratura da escritura, acrescido do valor das benfeitorias existentes em 1947, sendo vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago e Celso Pessoa, este com declaração de voto no qual, a par de outras ponderações, considera que “a decisão do Juiz da Vara de Registros Públicos, no caso, não constitui sentença que possa obrigar a Fazenda Municipal, mas, sim, mera decisão administrativa, face a ter o tabelião se recusado a lavrar a escritura de compra e venda sem a revalidação do conhecimento. A Prefeitura, aliás, goza de foro privilegiado, devendo todos os litígios em que é parte serem dirimidos nas Varas da Fazenda. Não é possível, portanto, acolher o primeiro fundamento do voto do Sr. Relator.” E, mais adiante, que “o fato de constar no corpo da escritura referência a edifício em construção, ou apartamento em construção, como se encontra a fls. 1.ª v., 2.ª e 11.ª linhas da escritura de compra e venda de 30 de junho de 1950, só demonstra que foi feita pelas partes uma declaração evidentemente falsa, de vez que o edifício estava inteiramente concluído, e com o “habite-se” desde 1945. Essas declarações estão, aliás, em flagrante contradição com outros trechos da própria escritura”. Finalizando o Conselheiro Frota Pessoa, então substituto do Conselheiro Oswaldo Romêro, que se encontrava em férias, aduziu ainda, as seguintes objeções:

“Há mais, e isso a meu ver encerra definitivamente a questão: o alvará de autorização do Juízo de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, transcrito na escritura, nos dá notícia de um instrumento particular pelo qual, em 20-3-46, Augusto Matarazzo prometeu vender a Alzira Mathias Albernaz de Medeiros o apartamento n.º 307 do Edifício 5 de Maio pelo preço de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Há um aspecto do presente caso que merece ser salientado, qual seja o de terem as mesmas partes que firmaram o contrato de promessa de venda, em 1946, pelo valor de Cr\$. 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Houve, portanto, sem sombra de dúvida o propósito, deliberado desde o início, de lesar o fisco.

Em face do exposto, estando provado que houve transmissão de apartamento pronto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância.”

Por seu ilustre Representante neste Conselho a Fazenda do Distrito Federal, invocando os mesmos fundamentos do voto vencido do Conselheiro Frota Pessoa, interpôs o presente Pedido de Reconsideração, assim contestado pela parte interessada “Alzira Mathias Albernaz de Medeiros, residente nesta capital à rua Artur Bernardes n.º 43, apt. 307, assistida por seu marido Elmano Albernaz de Medeiros, vem à presença deste Colendo Tribunal, dentro do prazo legal, contestar as razões do pedido de reconsideração ao acórdão n.º 911, de 16-11-53, do muito ilustrado e digno Representante da Fazenda, junto a esse Tribunal.

Antes, porém, de apreciar o mérito desse pedido de reconsideração, quer dizer algumas palavras com referência ao incidente processual, ou seja dizer, a alguns termos que foram empregados em seu recurso a que foram considerados como ofensivos a dignidade pessoal da autoridade de primeira instância, os quais, atendendo ao protesto do digno Representante da Fazenda, o Colendo Tribunal houve por bem, considerá-los riscados.

Não houve e nem havia de sua parte a intenção de ofender a sensibilidade pessoal do senhor Diretor do

Departamento de Rendas Diversas. A pessoa que no momento ocupava a função em comissão de autoridade de primeira instância, não foi e nem poderia ser ofendida em sua integridade moral, pois o que estava em jogo, eram duas atitudes antagônicas de duas autoridades, sendo que uma delas, por sua função judiciária, tem um âmbito muito mais elevado, e, no entanto, o ato dela imanado não foi sequer apreciado na decisão recorrida.

Foi, portanto, essa atitude que poderemos considerar desrespeitosa para com um juiz de Direito que nos fez protestar pela forma expressa nos termos riscados e isto, porque, o descaso a uma decisão judiciária é um desrespeito a própria Justiça representada pela toga de um seu magistrado.

Sentimos, conseqüentemente, o incidente verificado e embora acatando a decisão desse Colendo Tribunal e reafirmando a nenhuma intenção de ofender pessoalmente a pessoa que no momento desempenhava a função administrativa de autoridade de primeira instância, não podemos também, deixar de defender o poder mais alto de nosso sistema democrático, representado pelo digno magistrado que funcionou na controvérsia surgida.

Posta, assim, a questão em seus devidos termos, passaremos a analisar as razões do digno Representante da Fazenda, para seu pedido de reconsideração.

O ilustrado Representante da Fazenda, baseia seu pedido de reconsideração, nos fundamentos do erudito voto vencido do digno Conselheiro Celso Frota Pessoa, a fls. 34-36.

O erudito voto vencido em que se apoia o digno Representante da Fazenda, depois de dividir a questão em duas hipóteses em que se baseou o voto do Sr. Relator, assim o comenta:

“A decisão do Juiz da Vara de Registros Públicos, no caso, não constitui sentença que possa obrigar a Fazenda Municipal, mas, sim, mera decisão administrativa, face a ter o Tabelião se recusado a lavrar a escritura de compra e venda sem a revalidação do conhecimento. A Prefeitura, aliás, goza de foro privilegiado, devendo todos os litígios em que é parte serem dirimidos nas Varas da Fazenda. Não é possível, portanto, acolher o primeiro fundamento do voto do Sr. Relator.”

Elabora em grande equívoco o erudito Conselheiro divergente.

A decisão do Exmo. Dr. Juiz da Vara de Registros Públicos, além de ter força de sentença, foi proferido sem que a Fazenda Pública dela recorresse, havendo, antes, como se pode verificar da certidão junta ao processo, Concordância do digno e ilustre Doutor Quinto Procurador da Prefeitura (Parecer fls. 14).

Assim o magistrado da Vara de Registros Públicos não é, como faz crer o erudito Conselheiro, um intruso no feito, pelo contrário. É a a Vara específica para conhecer das divergências entre aqueles que tenham atos a serem lavrados e registrados nos Cartórios de Tabeliães e de Registros de Imóveis.

Além do mais, não é, como parece ao erudito Conselheiro, uma decisão para obrigar um funcionário, neste caso o Tabelião, a lavrar a escritura eis que, além de existir a interpretação do artigo 17 do decreto número 9.626, de 1946, tira do tabelião a responsabilidade que lhe dá este decreto, perante a Fazenda Municipal.

Realmente, no parecer de fls. 12-13, daquela decisão judiciária, é dito:

“A lei não inclui a lavratura da escritura entre as fases de utilização do conhecimento. Segundo o artigo dezoito citado o conhecimento é expedido para pagamento do imposto Só pode sem utilizado para esse fim,

ou seja, para o pagamento. Fosse intenção do legislador a indicação pelo Douto Quinto Procurador teria ele usado no artigo doze parágrafo segundo, ao determinar a transcrição na escritura do conhecimento pela qual tenha sido pago o imposto. Não falando o legislador no artigo dezessete na utilização do conhecimento pelo qual tenha sido pago o imposto, mas sim na do conhecimento expedido para pagamento do imposto, parece evidente que sua intenção foi a de obrigar o pagamento dentro do ano que se segue à expedição do conhecimento por via do qual deve o imposto ser recolhido. *Por esses motivos, opinio pela lavratura da escritura de compra e venda independentemente da revalidação.*

(Os grifos são nossos). Ora, a lei em referência, proíbe que os tabeliães lavrem escrituras de compra e venda de bens imóveis, sob pena de penalidades, sem que as formalidades fiscais estejam cumpridas e foi por esse motivo que se recorreu ao titular da Vara de Registros Públicos que não só autorizou a lavratura da escritura como, ainda, discutiu a pretendida revalidação julgando-a improcedente frente à própria lei.

Isto foi feito, aliás, com a passividade da própria Fazenda Municipal na pessoa do seu 5.º Procurador, tornando a decisão judiciária de um Juízo específico, um fato julgado, como é bem acentuado pelo Ilustre Relator do acórdão ora recorrido.

Além do mais, a interpretação restritiva do artigo 17, pretendida pela autoridade da primeira instância, tem sido unanimemente repudiada pelos próprios titulares das Varas da Fazenda Pública, como ainda é ressaltado no voto do digno Relator o que por si só, deveria fazer com que a autoridade da primeira instância, viesse a dar ao aludido artigo 17 sua verdadeira interpretação, o que infelizmente não acontece, o que torna essa atitude um verdadeiro desrespeito à Justiça.

Assim, sendo como é o Juízo de Registros Públicos uma instância específica, não há como deixar de acajudado perfeito e acabado, sem qualificar sua decisão que se tornou em quer espécie de restrição.

Não procede, consequentemente, o voto erudito em que se estriba o Senhor Representante da Fazenda Municipal, porque, aquela sentença está muito acima de qualquer crítica, por mais erudita que possa ser.

A Prefeitura do Distrito Federal cabe-lhe, pelos meios legais, procurar anular essa decisão o que nunca será pelos canais administrativos.

Mas, Exmo. Srs. Conselheiros, apesar do caso não mais emportar qualquer decisão administrativa, encerrado que está por decisão judiciária com força de sentença, proferida por Juízo específico, não queremos deixar passar sem um comentário os argumentos do divergente e erudito voto, proferido pelo Ilustre Conselheiro Celso Frota Pessoa que procura, com argumentos forçados, dar cunho diferente ao verdadeiro espírito da controvérsia fiscal.

Toda a argumentação expedida por S.S., se situa no teor da escritura lavrada em 30 de junho de 1950, para provar o fato de já estar ao tempo construído o edifício e, portanto, essa escritura foi feita com evidente intuito de lesar o fisco.

Esqueceu, porém, S.S. de verificar que essa escritura pelo motivo de força maior — morte do vendedor — somente podia ser feita com autorização do Juiz por cuja Vara se processava o inventário, e cujo alvará está na mesma transcrição.

Ora, se o negócio teve início em o ano de 1947, vide guia de pagamento do imposto de transmissão (fls. 2); os atos posteriores, mormente com o falecimento do "de cujus", tinham

que ser, como foram, posteriormente feitos, como na verdade foram sem que possam ser taxados de atos "evidentemente falsos".

S.S. se desse ao trabalho de manusear todo o processado, verificaria que ao ser processada a guia de transmissão (fls. 2), foi ela posteriormente alterada por ofício do próprio tabelião que a forneceu (fls. 5 e 7) e que, tendo a mesma caído em perempção por falta de pagamento do imposto, ao ser levantada essa perempção, houve a seguinte exigência:

"Junte declaração da firma construtora esclarecendo o total dispendido nas obras do Edifício até 18-2-48" (fls. 8).

E que essa exigência foi satisfeita pela guia n. 16.161-47, como se verifica na mesma folha 8. E que somente depois disso é que se verificou o pagamento do imposto o que foi feito pelo conhecimento n. 24.78.871 de 3 de maio de 1948, quando se pagou a importância de Cr\$ 4.439,50, ou seja, o imposto cobrado, não sobre Cr\$ 10.000,00, como quer insinuar o digno e erudito Conselheiro autor do voto vencido mas sim, sobre a importância de Cr\$ 49.325,00, que eram ao tempo, o valor da fração ideal do terreno — realmente no valor de Cr\$ 10.000,00 — e mais as benfeitorias até então realizadas.

Se haviam ou existiam atos demonstrativos da manifestação das vontades de ambas partes, atos esses processados na própria Prefeitura, como se alegar sique que a escritura de 1950, foi feita com evidente intuito de fraude? Sim, não se concebe que um erudito Conselheiro, funcionário da própria Prefeitura, tendo até servido como diretor interino, da própria repartição onde todo o processo corria, venha dizer o que diz S.S., pois, em última análise essa falsidade só seria possível, com a convicção de seus próprios colegas que processaram um ato inexistente. Processaram e verificaram, pois, o processo de compra e venda de bens imóveis, mormente nas condições deste, não pode ser processado sem que haja prévia vitória das benfeitorias, o que foi feito.

Se houve o processamento e se este foi feito como exige a própria Prefeitura, inclusive aquela declaração de que está fazendo cavalo de batalha o Ilustre Conselheiro, autor do voto vencido, nada mais poderá ser dito.

Assim, aquela escritura rejeta a expressão da verdade e faz, como não poderia deixar de fazer, referência a uma venda em princípio de construção, cujas obras ou continuação de obras, depois daquela vitória, foram feitas por conta da compradora, que para isso fez uma hipoteca com a Caixa Econômica, como se vê da mesma escritura.

Nestas condições, diante do exposto e do que está provado no processo não há como deixar do Colendo Conselho manter o seu mui bem fundamentado acórdão do qual se pede reconsideração razão pela qual somente resta pedir seja ao mesmo negado provimento.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A contestação da interessada face ao pedido de reconsideração formulado pela Fazenda do Distrito Federal gira precipuamente em torno dos dois alvarás de autorização constantes da escritura de compra e venda do imóvel: o primeiro, datado de 5 de setembro de 1949, em que o Exm. Sr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões autoriza o espólio de Fausto Matarazzo a assinar em favor da requerida a supradita escritura definitiva do apartamento 307 do edifício à rua Arthur Bernardes n. 43 e respectiva fração

ideal do terreno; o segundo alvará é aquele em que o Exmo. Sr. Juiz da Vara de Registros Públicos autoriza o Sr. Tabelião do 4.º Ofício de Notas a lavrar a mencionada escritura independente da revalidação da guia de pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" autorizando esta que a contestante afirmando pelos mesmos princípios do voto vencedor do nobre Conselheiro Relator do Acórdão, sustenta, na defesa dos seus direitos, constituir sentença passada em julgado, nestas condições decisiva para o encerramento da questão suscitada.

Sem embargo de falhas e contravérsias que agora, melhor estudando o processado, encontro nos autos, mas pelo alto respeito que devemos e que nos merece a Justiça, acolho com todo o acatamento a referida decisão judicial.

Ao conferir aquela autorização o Exmo. Sr. Juiz da Vara de Registros Públicos não se pronunciou sumariamente. Fê-lo sob a fundamentação de um longo parecer, lido linhas atrás e citado e comentado pela ora requerida, mediante o seguinte despacho: "Defiro o pedido, na forma do parecer de fls. 12 e 12 verso, lavrando-se a escritura independente de revalidação. Este Juízo assim tem decidido, não havendo motivo para mudar de opinião. Intime-se".

Pela interpretação que dou a este despacho, sem contradição por parte da douta Procuradoria da Prefeitura, entendo que o Exmo. Sr. Juiz da Vara de Registros Públicos encerrou a lide, ordenando que, no caso em análise, o Sr. tabelião lavrasse a escritura de compra e venda do imóvel, uma vez que a Municipalidade não mais poderia exigir qualquer diferença de imposto além do que já havia cobrado.

Por estas razões, atentando a que falta a este Conselho competência para deliberar face a esta decisão judicial, modifico o ponto de vista que externei ao manifestar-me por ocasião do julgamento do recurso e indefiro o pedido de reconsideração interposto pela Fazenda do Distrito Federal para manter as conclusões do Acórdão a que o mesmo se reporta.

ACÓRDÃO

Vistos, examinado e discutidos o presente Pedido de Reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acordam os Membros deste Conselho, por maioria, indeferir o Pedido de Reconsideração.

O Presidente, Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita, votou pela conclusão.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Roméro.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 16 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.211

Sessão de 19 de agosto de 1954

Recurso n.º 1.340

Recorrente — Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Havendo dúvida quanto ao verdadeiro objeto da transação, nas escrituras de transmissão de imóveis — se fração de terreno e benfeitorias ou se apartamento pronto — o sentido que às mesmas atribuir o Registro Geral de Imóveis há de prevalecer, mesmo para os efeitos fiscais, em

face do regime legal estabelecido no Brasil, em relação à propriedade imóvel.

Não há como admitir sentido duplo ou bifrontismo nesses atos jurídicos.

RELATÓRIO

Em maio de 1947 foi apresentado à Prefeitura a guia de fls 2 referente ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", cujos principais elementos são:

adquirente — Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes;

transmitente — Companhia Textil Aliança Industrial;

Valor — Cr\$ 33.000,00;

natureza da transação — compra e venda;

objeto — 33-1.500 do lote 4, da quadra 2 do P.A. 7.045 e benfeitorias correspondentes no Edifício Triunfo, em construção (fls. 2).

Informaram os interessados que a construção carria por conta do comprador (fls. 2).

Há promessa de venda relativa à transação, como se verifica da declaração constante da cláusula "B", da escritura de 20-7-47, as fls. 30-31, dos autos, embora não conste que a mesma tenha sido anexada ao processo.

Com a guia foi apresentada declaração da firma construtora, relativa ao custo das obras até 22-10-45, data da promessa de venda (fls. 3).

Tendo em vista as informações do DRI sobre o valor tributado na inscrição indicada na guia e a declaração do valor das obras, o DRD, em 11-6-47, autorizou a cobrança do imposto sobre Cr\$ 132.422,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) (fls. 4v).

O tributo foi pago em 21-7-47 (fls. 5).

Em 16-7-48 foi solicitada pelo Tabelião, a pedido dos interessados, revalidação no conhecimento do imposto relativamente ao adquirente que passou a "Espólio de Isabel Bastos Fernandes, que foi casada com Tswaldo Guilherme de Brito Fernandes." (fls. 6).

O pedido foi atendido em 19-7-43 (fls. 6v), declarando-se que a revalidação não importava revalidação (fls. 7).

Em março de 1951, entendendo que a escritura definitiva, lavrada em 20-7-48, dava como objeto da transação apartamento pronto o DRD exigiu imposto nesta base (fls. 7v-8) notificando o interessado para pagar a diferença, no valor de Cr\$ 57.557,80 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) (fls. 10-11).

Em 2-5-51 reclama o notificando, dizendo que "por ocasião do pagamento do imposto de transmissão o imóvel ainda não estava concluído, e dessa forma, não poderia ser pago imposto na base de valor locativo devendo ainda ser observado que a escritura de compra e venda foi lavrada dentro do prazo de validade do pagamento do imposto, prazo este previsto no art. 17 do Decreto-lei n. 9.626, (fls. 12).

Exigidas provas de custeio da construção (fls. 13), há informação de que o reclamante declarou não as possuir (fls. 14 v) e despacho mantendo a exigência da notificação (fls. 14 v).

Vem, em seguida, outro despacho mandando reexaminar o assunto, "ex officio" (fls. 15v); informação de que o habite-se para o apartamento a que correspondia a fração de terreno em causa fora concedido em 15-9-47 (fls. 18); providência sustentando o executivo fiscal relativo à diferença de imposto exigida (fls. 19 20v); nova petição do interessado insistindo pela improcedência da dívida (fls. 21); ainda outra petição pelo arquivamento, alegando que a construção fora efetuada sob a res-

ponsabilidade do requerente, que pagava as prestações de construção à firma construtora por intermédio da firma incorporadora. (fls. 23).

Afinal, em 11-12-53, o seguinte despacho:

"Indeferido. Mantenho a cobrança da diferença de imposto, a que se refere a nota de débito n.º 1.128-51, pois o adquirente não fez nenhuma prova do que em seu favor alega."

Intimado dessa decisão por notificação de 22-12-53, que, com as anteriores, porventura expedidas, não atende ao disposto no Decreto n.º 11.191, de 24-12-51, recorreu o interessado em 8-1-54, dizendo o seguinte:

1 — Que adquiriu no dia 22 de outubro de 1945, a fração de 33-1500 avós do terreno e as benfeitorias correspondentes ao apartamento n.º 1.002 e uma vaga na garagem do Edifício Triunfo.

2 — Que pagou o imposto de transmissão correspondente pela guia n.º 8.782, no dia 21 de julho de 1947, na importância de treze mil cruzeiros e quarenta e dois cruzeiros.

3 — Que retificou o nome do adquirente, por falecimento da esposa passando o conhecimento para o nome do espólio, no dia 19 de julho de 1948.

4 — Que no despacho de 19-7-48 o chefe do 2RD, Sr. José N. Caule e Silva, endossando informação da mesma data, mandou que fosse feita a retificação da guia de transmissão para o espólio de sua esposa Izabel Bastos Fernandes, conservado o prazo de validade a partir da data de sua emissão, isto é, concluindo este prazo no dia 21 de julho de 1948.

5 — Que a escritura definitiva foi lavrada um dia antes da conclusão do prazo, isto é, no dia 20 de julho de 1948, portanto dentro do prazo da validade da guia, prazo este que expirava no dia 21 de julho de 1948.

6 — Que os artigos ns 12, 17 e 18 do Decreto-Lei n.º 9626 de 22 de agosto de 1946, que reagem a matéria, confirmam a perfeita legalidade da transação.

7 — Que expostos esses fatos pela petição de 8 de julho de 1953, ficou sua solicitação paralizada por mais de 2 meses, recebendo finalmente o despacho de 23-9-53 do Sr. Diretor que determinava o comparecimento do interessado.

8 — Que pela petição de 13-10-53, o requerente declarou que a exigência de 19-9-53 não tinha procedência.

9 — Após longa espera, surge finalmente o despacho de 11 de dezembro de 1953, do Sr. Diretor Armando Colares Chaves, indeferindo o pedido do requerente para manter a cobrança da diferença de imposto a que se refere a nota de débito n.º 1.128-51

sob o pretexto de não ter o requerente feito qualquer prova de suas alegações.

10 — Ora, o que se verifica pela escritura junta, lavrada em 20-7-48 no Livro 683, às folhas 13v. das Notas do Tabelião do 17.º Ofício, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, credora hipotecária, se conclui que o requerente adquiriu pelo preço de 157 mil cruzeiros o apartamento e a cota parte de terreno, sendo que pelas benfeitorias pagou Cr\$ 133.422,00 e pelo terreno a diferença cu sejam Cr\$ 14.578,00.

11 — Por essa mesma escritura se evidencia que por adiantamento por conta da construção, nos termos da escritura de promessa de venda lavrada nas Notas do 13.º Ofício em 22-10-45, livro 241 às folhas 55v. pagou o requerente Cr\$ 25.578,00 e dos restantes Cr\$ 126.000,00 correspondentes ao saldo do valor da construção, Cr\$ 121.215,00 foram pagos neste ato, isto é, pela escritura de venda com pacto adjecto de hipoteca de 20-7-48, isto por meio de cheque e em moeda corrente Cr\$ 4.785,00;

12 — Daí se conclui que o adquirente comprou seu apartamento por Cr\$ 285.000,00 resultado das somas de Cr\$ 157.000,00, mais Cr\$ 25.578,00 mais Cr\$ 125.000,00.

13 — Pela guia de imposto de transmissão-transcrita na escritura junta, se constata que o imposto foi calculado na base certa e exata de Cr\$ 132.422,00, como foi calculada pela repartição competente e fiscalizada pela credora hipotecária a Caixa Econômica, autarquia Federal e que também fiscalizou o preço quando avaliou a propriedade.

14 — Que outras provas deverão ser oferecidas pelo adquirente se o ajuste do preço foi público porque avaliado pela Caixa Econômica.

15 — Isto posto, vem o requerente a esse Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, pedir um exame sereno das suas alegações, para que o Império da Justiça seja restabelecido e o adquirente, homem, de bem e do trabalho, não continue exposto às dúvidas, que se formulam neste processo sobre sua honorabilidade de cidadão e de contribuinte, certo está do que assim o teria reconhecido o Sr. Diretor que indeferiu seu pedido, se tivesse tido tempo de repousar idéias sobre o que neste recurso se alega e se pede.

E.D. (fls. 25-25v.)

Desta forma se pronunciou o Sr. Representante da Fazenda.

1 — Promessa de venda, lavrada nos 22-10-1945 — (fls 25), provavelmente em relação a fração de terreno e benfeitoria em proporção, assim sendo pago o imposto e lavrada a escritura definitiva dentro do prazo legal.

2 — Ultimada a construção, não fez o recorrente prova de ter custeado, diretamente, as obras de prosseguimento do apartamento n.º 1.002, motivo por que o Departamento de Rendas Diversas exigiu o tributo (diferença) com base no respectivo valor locativo, deduzida a parcela já paga.

3 — Pelo não provimento do recurso. (fls. 39).

Quando o processo me foi distribuído, solicitei a seguinte diligência.

"Peço seja o recorrente intimado a trazer aos autos, no prazo de 30 dias:

a) — certidão da escritura de promessa de venda, de 22-10-945, referida na definitiva, às fls. 30-30v.)

b) — certidão do Registro Geral de imóveis que diga em nome de quem foi averbada a construção do apartamento 1.002, do edifício da rua General Climério 407, de que trata o processo.

Atendendo, o recorrente juntou.

a) — certidão do Registro Geral de Imóveis, nos seguintes termos:

"Certifico, atendendo a pedido de parte interessada, que, aos 17 de julho de 1948, foi averbado no Livro 3-A, de Transcrição das Transmissões deste Ofício, a fls. 194, 195 e 196, a margem das transcrições sob nos. 1.029 e 1.030 e 1.031, tendo por objeto, além de outros lotes de terreno o de número 4, da quadra II, à rua General Climério, em nome da Cia. Textil Aliança Industrial ex Cia. Aliança Industrial, que, no mencionado lote de terreno foi construído o "Edifício Triunfo", sob o número 407, antigo 153, da rua General Climério, edifício esse de apartamentos entre os quais o de número 1.002, o qual teve "habite-se" em 15 de setembro de 1947, correspondendo a dito apartamento a fração de 33-1500 do terreno, e o espaço n.º 5 da garagem; constando, digo garagem, conforme petição daquela Cia. e certidão expedida, pela Prefeitura, do Distrito Federal. Consia deste Ofício que, o apartamento 1.002, antes aludido, foi o objeto de alieações achando-se o mesmo hipotecado; do que dou fé. Eu, assinado) Hélio Borges Ribeiro escrevente-jarmentado, a datilografar e conferi. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1954. O Oficial: — (as) — Carlos Ferreira de Almeida." (fls. 43)

b) — escritura de promessa de venda, de 22-10-1945, entre o adquirente e a transmitente, mencionados na guia, cuja principal cláusula é a:

"2) — que possuindo ela, Companhia, o apartamento, número 1.002 do edifício "Triunfo" descrito, contratado e caracterizado nas cláusulas anteriores, bem como as partes ideias do terreno, que lhe corresponde ou sejam 30-1500 no valor de Cr\$ Cr\$ 30.000,00 e do espaço na garagem

do edifício, isto é, 3-1500, no valor de Cr\$ 3.000,00, livres e desembaraças de quaisquer ônus, foro, pensão ou encargo de qualquer re digo qualquer natureza, salvo a hipoteca primeira e especial a favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, de que trata a presente cláusula na sua parte final, tem justo e prometido vender ao outorgado promitente comprador dito apartamento número 1.002 e respectivo espaço para guarda de automóveis na garagem do edifício pelo preço e quantia certa de duzentos e oitenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 283.000,00) (fls. 47v-48).

Concluído o relatório.

VOTO DO RELATOR

Por que a escritura definitiva de fls. 29-34, relativa à operação mencionada na guia de fls. 2 oferecesse dúvida quanto ao objeto da transação, considerando nas decisões de 1.ª instância apartamento pronto, e que o recorrente insiste em reputar fração ideal de terreno e benfeitorias solicitei apresentação dos documentos referidos no pedido de diligência de fls. 40.

O primeiro deles, na ordem cronológica, a escritura de promessa de venda, de 22-10-945, evidente, na sua cláusula 3.ª, transcrita no relatório que, nessa ocasião, o objeto da transação fora o apartamento pronto.

A cláusula é de meridiana clareza.

O segundo documento certidão do Registro Geral de Imóveis torna igualmente, certo que o apartamento, depois de concluído, foi averbado no nome da Companhia transmitente. Nessas condições, sendo o apartamento de sua propriedade, o objeto da transação não podia ser outro senão apartamento pronto.

Sobre o particular peço vênha para me reportar à declaração de voto no Acórdão 772, de 25-6-953 e, principalmente, ao Acórdão n.º 77, de 2-7-953, do qual fui relator.

Nego, por esses fundamentos, provimento ao recurso.

Prevalece a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é recorrente Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes e recorrido o Departamento de Renda Diversas:

Acórdão, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Henriques Biasino.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 19 de agosto de 1954.

Waldemar Freire de Mesquita — Presidente.

Lauro Vasconcellos. — Relator.